



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE FRONTEIRA

DANIELLA SIMONE PALHETA DA FONSECA

**O PARADIGMA DA AUTOIDENTIFICAÇÃO:**  
um estudo de caso sobre Vila Brasil no Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque

MACAPÁ/AP  
2019

DANIELLA SIMONE PALHETA DA FONSECA

**O PARADIGMA DA AUTOIDENTIFICAÇÃO:**

um estudo de caso sobre Vila Brasil no Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque

Relatório técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação/Mestrado Profissional em Estudos de Fronteira (PPGEF), da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), como requisito para obtenção do título de Mestra em Estudos de Fronteira.

Orientadora: Profa. Dra. Carmentilla das Chagas Martins.

MACAPÁ/AP  
2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
(CIP) Biblioteca Central da Universidade Federal do  
Amapá Elaborada por Cristina Fernandes – CRB2/1569

---

Fonseca, Daniella Simone Palheta da.

O paradigma da autoidentificação: um estudo de caso sobre Vila Brasil no Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque / Daniella Simone Palheta da Fonseca; Orientadora, Carmentilla das Chagas Martins. – Macapá, 2019.

100 f.

Relatório Técnico (Mestrado) – Fundação Universidade Federal do Amapá, Programa de Pós-Graduação em Estudo de Fronteira.

1. Identidade étnica. 2. Poder judiciário. 3. Grupos étnicos. I. Martins, Carmentilla das Chagas, orientadora. II. Fundação Universidade Federal do Amapá. III. Título.

306 F676p  
CDD. 22 ed.

---

DANIELLA SIMONE PALHETA DA FONSECA

**O PARADIGMA DA AUTOIDENTIFICAÇÃO:**

um estudo de caso sobre Vila Brasil no Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque

Relatório técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação/Mestrado Profissional em Estudos de Fronteira (PPGEF), da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), como requisito para obtenção do título de Mestra em Estudos de Fronteira.

Orientadora: Profa. Dra. Carmentilla das Chagas Martins.

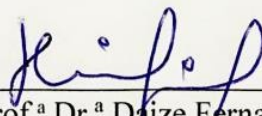
Aprovada em: 30 de setembro de 2019.

**BANCA EXAMINADORA**



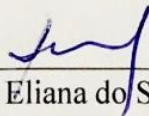
---

Prof.ª Dr.ª Carmentilla das Chagas Martins  
Orientadora – PPGEF/UNIFAP



---

Prof.ª Dr.ª Daize Fernanda Wagner  
Membro interno – PPGEF/UNIFAP



---

Prof.ª Dr.ª Eliana do Socorro Brito Paixão  
Membro externo – PPGEF/UNIFAP

MACAPÁ/AP  
2019

*A cada morador da ilha mágica assentada às margens  
do rio Oiapoque, Vila Brasil.*

## AGRADECIMENTOS

As poucas pessoas que estão próximas a mim sabem os inúmeros percalços que passei para chegar ao final desse mestrado. Foram dias e dias repetindo para mim mesma que eu não iria conseguir e esse título me parecia cada vez mais distante. Aos poucos, algumas pessoas fizeram com que essa realidade esse aproximasse cada vez mais de mim.

Primeiro queria agradecer aos meus pais, que sempre apoiaram meus estudos, me ajudaram na minha pesquisa de campo e fizeram de tudo para que o mestrado continuasse, depois à minha mãe. Mal ela sabe o quanto eu a admiro, vejo nela uma mulher forte que criou três filhas e adotou um neném e mesmo assim está finalizando um pós-doutorado. Ela batalhou a vida inteira, hoje é doutora, uma excelente professora, uma mulher admirável.

Outra mulher que chegou e tranquilizou minha vida turbulenta durante o mestrado foi minha orientadora Carmentilla Martins. Seus conselhos não só como professora, mas como uma mulher que me ensinou coisas que estarei carregando em minha bagagem para a vida inteira. Não tenho palavras para agradecer o que foi aceitar esta dissertação tão rápida! Se a sra aceitou, creio que é porque acreditou em mim e eu agradeço eternamente por isso.

Quero também agradecer às peças chaves que estiveram comigo nesse trabalho fornecendo informações, correndo atrás de documentos, ajudando na minha viagem de pesquisa, Seu Miguel Mariano, Presidente da Associação de Moradores de Vila Brasil, Seu Joacyr Rabelo, vereador de Oiapoque que procura ajudar essa causa sempre que pode, o advogado Dr. José Reinaldo que me forneceu dados importantíssimos, Seu Mateus, o catraieiro me levou até lá, minha Tia Silvana que viajou comigo nessa viagem e outros personagens inesquecíveis, queria poder citar todos, mas infelizmente não cabe nas linhas.

À Marcella minha irmã que acordava todos os dias e me dizia para escrever logo meu mestrado e me lembrava a importância disso mesmo em meio ao caos que estava passando. À Raphaela que me ajudou a lembrar a parte jurídica que já havia esquecido, já que formei em Direito faz tanto tempo.

Aos meus amigos e colegas de turma Brenda, Eric, Hian que me ajudaram a ver o mestrado de uma forma mais divertida e tiraram por diversas vezes o peso que as aulas e todas as obrigações poderiam trazer.

À Deus, que segurou as pontas para mim nos piores momentos. Adoecei durante o mestrado e como disse anteriormente durante vários momentos achei que chegar à reta final seria impossível, mas Ele tornou possível.

## RESUMO

FONSECA, Daniella Simone Palheta. **O paradigma da autoidentificação**: um estudo de caso sobre Vila Brasil no Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque. 2019. 100f. Relatório técnico (Mestrado Profissional em Estudos de Fronteira) – Programa de Pós-Graduação em Estudos de Fronteira, Universidade Federal do Amapá, Macapá, 2019.

O relatório técnico científico se baseou na análise da sentença proferida nos autos do processo N. 0000004-53.2015.4.01.3102, que tramita na 1ª Vara Federal de Oiapoque, movida pelo ICMbio em desfavor do Município do Oiapoque, alegando que a Lei Municipal que torna a localidade de Vila Brasil distrito, e tem como objetivo investigar a importância de se avaliar o critério de autoidentificação para reconhecimento da identidade, um dos critérios suscitados em juízo, e quais os fundamentos teóricos e fáticos apresentados. Considerando que o Poder Judiciário tem como função precípua “dizer o direito” ante a conflitos judiciais, e para desenvolver seu mister é necessário usar a interdisciplinaridade como instrumento para o aprofundamento de tais temas, no caso de Vila Brasil, o critério de autoidentificação busca atender para os novos rumos das Ciências Sociais, especificamente do conhecimento antropológico, que defende que o não reconhecimento gera silenciamento cultural e, que somente os sujeitos podem se autoidentificar como membros de algum grupo étnico. Assim sendo, pretende-se compreender o entendimento do juízo de primeiro grau do Poder Judiciário sobre grupos étnicos e identidade étnica. Com foco no processo judicial que envolve a comunidade de Vila Brasil, além do diário de campo coletado através da observação participante e documentos também coletados durante a viagem, a pesquisa segue a vertente da sociologia jurídica à medida que pretende analisar um ato processual complexo, a sentença, cotejando seus fundamentos com as relações sociais e jurídicas pertinentes. Optou-se por utilizar a pesquisa de campo de observação participante por entender que o contato direto com a comunidade se faz necessário para confirmar ou não a hipótese prévia de natureza documental. A pesquisa não buscou definir a identidade dos moradores de Vila Brasil, mas concluiu que de fato a autoidentificação não foi utilizada no processo para defini-los como distrito ou não e entendeu-se a importância do reconhecimento da diversidade cultural para gerar autoestima coletiva e principalmente empoderamento do grupo.

**Palavras-chave:** Autoidentificação. Reconhecimento. Poder Judiciário. Grupos Étnicos. Identidade.

## ABSTRACT

FONSECA, Daniella Simone Palheta. **The self-identification paradigm**: a case study about Vila Brasil in the Tumucumaque Mountains National Park. 2019. 100f. Technical report (Professional Master in Border Studies) – Postgraduate Program in Border Studies, Federal University of Amapá, Macapá, 2019.

The scientific technical report is based on the analysis of a judgment issued in case no. 0000004-53.2015.4.01.3102, which is being processed at the 1st Federal Court of Oiapoque, filed by ICMbio against the Oiapoque County, claiming that the Municipal Law that makes the village of Vila Brasil district, and aims to investigate the importance of evaluating the self-identification criterion for identity recognition, one of the requirements raised in the judgment, and what are the theoretical and foundations presented. What the Judiciary has as its function to “say what it’s right” before judicial conflicts, and to develop its role is to use an interdisciplinarity as a tool for the improvement of such themes, in the case of Vila Brasil, or the automatic identification test seeks attention for new directions of social sciences, which specifies anthropological knowledge, which argues that it does not recognize generates cultural silencing and understanding that only subjects can automatically identify themselves as members of some ethnic group. Thus, it is intended to understand the judgment of the first degree of the judiciary on ethnic groups and ethnic identity. Focusing on the judicial process involving the Vila Brasil community, in addition to the field diary collected through the participant observation and documents also collected during the trip, a research follows a strand of legal sociology as it must analyze a complex procedural act, the sentence, comparing its foundations with the relevant social and legal relations. Opting to use a participant observation field survey because it understands that the contact with the community is necessary to confirm or not a documentary prediction. The report did not seek to define the identity of Vila Brasil residents, but concluded that the fact of automatic identification was not used in the judgment to define as district or not and understood the importance of recognizing cultural diversity to generate collective self-esteem of mainly group empowerment.

**Keywords:** Self-identification. Recognition. Judicial power. Ethnic groups. Identity.



## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 –	Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque (WWF Brasil e Ibama) .....	16
Figura 2 –	Catraias carregadas de mercadorias aportadas na cachoeira da Grande Rocha .....	22
Figura 3 –	Cachoeira da Grande Rocha ou Grand Rochele .....	22
Figura 4 –	Carregador membro da Associação dos carregadores Autônomos de Vila Brasil .....	23
Figura 5 –	Criança auxiliando no trabalho de carregamento .....	24
Figura 6 –	Carregador movimentando a carga na realização do transbordo .....	24
Figura 7 –	Localidade de Ilha Bela, rio Oiapoque .....	25
Figura 8 –	Posto de Saúde em Vila Brasil .....	26
Figura 9 –	Representação pictórica de Vila Brasil, de autoria do Sr. Ivan .....	28
Figura 10 –	Vista para o rio e acomodações do Hotel Le Belvedere .....	28
Figura 11 –	Placa de demarcação ICMBio de habitação em Vila Brasil .....	29
Figura 12 –	Morador e construtor civil de Vila Brasil .....	30
Figura 13 –	Igreja Católica de Vila Brasil .....	31
Figura 14 –	Vista do ambiente interior da Igreja Católica de Vila Brasil .....	32
Figura 15 –	Autorização do governo francês concedida ao Pastor e seus familiares para trânsito em Camopi .....	33
Figura 16 –	Igreja Assembleia de Deus em Vila Brasil .....	34
Figura 17 –	Placa de advertência para não jogar lixo no rio Oiapoque e monturo de latas de alumínio para ser comercializada para reciclagem .....	35
Figura 18 –	Chegada a Camopi, vila francesa .....	36
Figura 19 –	Habitações na vila francesa .....	36
Figura 20 –	Jovem com lesão no braço seguindo viagem para Oiapoque para tratamento de saúde .....	37

## LISTA DE MAPAS

Mapa 1 –	Mapa de localização da Vila Brasil .....	17
----------	--	----

## LISTA DE SIGLAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AI	Agravo de Instrumento
APA	Área de Proteção Ambiental
ARIE	Área de Relevante Interesse Ecológico
ASCAO	Associação dos Carregadores Autônomos do Oiapoque
CF	Constituição Federal
COP	Conferência das Partes
ESEC	Estação Ecológica
FLONA	Floresta Nacional
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
ICMBIO	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MONAT	Monumento Natural
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PARNA	Parque Nacionais
PNDT	Plano Nacional de Desenvolvimento de Transportes
PNMT	Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque
RDS	Reserva de Desenvolvimento Sustentável
REBIO	Reserva Biológica
REF	Reserva de Fauna
RESEX	Reserva Extrativista
RPPN	Reserva Particular de Patrimônio Natural
RVS	Refúgio de Vida Silvestre
SNUC	Sistema Nacional de unidades de conservação
STF	Supremo Tribunal Federal
UC	Unidades de Conservação
UUS	Unidades de Uso Sustentável

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2</b>	<b>VILA BRASIL: O BRASIL QUE O BRASILEIRO NÃO CONHECE .....</b>	<b>15</b>
<b>2.1</b>	<b>Diário de campo .....</b>	
<b>3</b>	<b>AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL: O PARQUE NACIONAL MONTANHAS DO TUMUCUMAQUE .....</b>	<b>40</b>
<b>3.1</b>	<b>Um breve resumo da Ação Civil Pública .....</b>	<b>45</b>
<b>4</b>	<b>GRUPOS ÉTNICOS, ETNICIDADE E IDENTIDADE ÉTNICA .....</b>	<b>50</b>
<b>4.1</b>	<b>As relações de poder nas definições exógenas de identidade .....</b>	<b>54</b>
4.1.1	Atribuição categorial .....	55
4.1.2	Fronteiras .....	56
4.1.3	Origem comum .....	57
4.1.4	A fixação de símbolos identitários .....	58
4.1.5	O realce .....	58
4.1.6	Reconhecimento da identidade .....	59
<b>4.2</b>	<b>A teoria do reconhecimento .....</b>	<b>61</b>
<b>4.3</b>	<b>O direito à autoidentificação e a sua aplicação no judiciário brasileiro .....</b>	<b>64</b>
4.3.1	A sentença proferida na Ação Civil Pública ajuizada pelo ICMbio .....	68
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>73</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>76</b>
	<b>ANEXOS .....</b>	<b>82</b>
	<b>ANEXO A – SENTENÇA N° 180/2010 .....</b>	<b>83</b>
	<b>ANEXO B – PRIMEIRO REGISTRO DOCUMENTADO DE RESIDÊNCIA NA VILA BRASIL .....</b>	<b>89</b>
	<b>ANEXO C – TERMO DE COMPROMISSO N° 001/2006 .....</b>	<b>90</b>
	<b>ANEXO D – PROJETO DE LEI N° 007/2000-CMO .....</b>	<b>96</b>
	<b>ANEXO E – PROJETO DE LEI N° 001/2013 .....</b>	<b>98</b>

## 1 APRESENTAÇÃO

O estado do Amapá, localizado no extremo norte do território brasileiro, possui aproximadamente 95% de seu ecossistema natural e intacto – sendo considerado o estado da Nação mais preservado – e, 72% de sua biodiversidade é composta por Unidades de Conservação (UC) federais, estaduais e territórios indígenas. É um estado rico em belezas naturais e abriga um grande número de comunidades tradicionais que habitam nas florestas.

Próximo ao município do Oiapoque existe uma comunidade peculiar denominada Vila Brasil que foi constituída às margens do rio Oiapoque na fronteira do Brasil com a Guiana Francesa, território denominado de “corredor fronteiriço”<sup>1</sup>.

Vila Brasil foi formada por nordestinos, paraenses e amapaenses que se aventuraram em busca de uma vida melhor por três motivos: a) em primeiro lugar a comunidade se originou por motivos comerciais, a ideia era estabelecer relações comerciais, principalmente com a comunidade indígena Wãpi que está localizada em Camopi (Guiana Francesa); b) em segundo lugar foi o “sonho do ouro, pois naquela região se encontram jazidas de ouro que atraíram e ainda atraem garimpeiros de todos os cantos do Brasil. Um dos garimpos localizado às proximidades da Vila, é o denominado de “Lourenço”, que remonta o século XIX e continua em atividade; e c) é caminho para outros garimpos localizados na região francesa e no Suriname.

A comunidade de Vila Brasil traz consigo um histórico de privações, de desafios, conflitos e carência de políticas públicas. Se encontra encravada em uma área de preservação (UC), e não é alvo de políticas públicas por parte do governo federal, de outra forma vive uma incerteza sobre ser ou não, distrito do município de Oiapoque, pelo fato de que a questão está *sub judice*.

O conflito se agrava, pois, os órgãos de fiscalização como a Polícia Federal, o Exército Brasileiro e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio), não reconhecem Vila Brasil como comunidade de tradicional. Esta é uma questão grave que se prolonga sem uma solução efetiva, pois é vetada a presença humana nos Parques Nacionais brasileiros, para a preservação dos ecossistemas.

---

<sup>1</sup> A concepção de um “Corredor” no Arco Norte da Amazônia passa pelos planos e programas já previstos, principalmente a IIRSA, o Faixa de Fronteira e o Calha Norte, do lado brasileiro. Tais programas acenam concretamente com um entendimento estrutural da realidade brasileira e amazônica em municípios da faixa de fronteira. Para tal, consideramos, no objeto desta análise, as principais ideias contidas no PRFF, da IIRSA, dos princípios contidos no Plano Nacional de Desenvolvimento de Transportes (PNDT), pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), e nos principais eixos de intervenção do Calha Norte (TOSTES; FERREIRA, 2017).

Utilizando o discurso de que já habitavam no local antes mesmo da criação do Parque Nacional, os moradores de Vila Brasil tentam se manter naquela localidade. De outra forma, o ICMbio contesta fundamentando-se na Lei N° 9.985, de 18 de julho de 2000, que trata do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) (BRASIL, 2000). Surge, então, um conflito socioambiental que precisa ser resolvido de forma justa, em relação a direitos e deveres das partes envolvidas.

Em meio aos conflitos, muitas questões surgem, como por exemplo, o fato de que a população local não foi ouvida quando da criação da Unidade de Conservação (UC), uma exigência legal para que fossem minimizados os conflitos posteriores. Ademais, após a criação da UC a rotina dos moradores foi alterada, uma vez que foi proibida a utilização do solo para práticas agrícolas, fonte de renda dos moradores.

Apesar da dimensão do conflito, o ICMbio permite que os moradores permaneçam no local, desde que obedeçam às normas estabelecidas pela administração. O ICMbio proibiu uso da terra para agricultura, a criação de animais e a expedição de alvarás que autorizem a abertura de estabelecimentos comerciais.

A comunidade de Vila Brasil reivindica um diálogo com administração do Parque, bem como o investimento em educação; investimento em saneamento básico, que não existe no local; controle de endemias; segurança pública, pois vivem a mercê de bandidos; energia elétrica; telefonia fixa; solução do problema do controle da polícia francesa para a circulação de embarcações, principalmente na área da *Grand Roche*, entre outras necessidades.

Para solução de tais problemas, a Associação de Moradores de Vila Brasil, propõe o desmembramento da área onde se localiza a comunidade, com limites bem definidos, pois entendem que existiria uma interação mais eficaz da comunidade e o meio ambiente, garantido a permanência da comunidade.

As controvérsias sobre Vila Brasil permanecem latentes, sem uma solução plausível para ambas as partes. Entretanto, em meio aos conflitos surge uma questão pouco debatida, mas que reverbera em todos os anseios das partes, é o reconhecimento de Vila Brasil como comunidade tradicional.

Em meio a tônica dos acontecimentos, o Município do Oiapoque publicou a Lei N° 453, de 23 de novembro de 2012 (OIAPOQUE, 2012), que tornou Vila Brasil distrito, na tentativa de atender o anseio da comunidade, imediatamente o ICMBio judicializou o caso, por entender que a referida Lei é inconstitucional. Aproveitou o ensejo para requerer em juízo que o Município do Oiapoque se abstinhasse de dar autorização para terceiros ingressarem em Vila Brasil.

Com fundamento jurídico o juiz da causa declarou a inconstitucionalidade da referida Lei, com base nos seguintes fundamentos: a) por estar, a comunidade, localizada em área de fronteira o Município, obrigatoriamente e previamente, deveria pedir autorização para Conselho de Segurança Nacional para criar um distrito; b) Por ser área da União não poderá ser demarcada pelo município; c) declarou que a comunidade era clandestina e que seu tempo de existência não era o objeto do processo; d) Por fim, entendeu que os povos indígenas, que habitam aos arredores da comunidade, deveriam manifestar seu consentimento na criação do distrito.

Percebe-se que o juiz da causa foi técnico e se utilizou, exclusivamente, do ordenamento jurídico para seu convencimento, pois não houve audiência das partes interessadas em audiência, nem análise dos fatos, uma vez que a matéria, em seu entendimento, era unicamente de direito.

O processo atualmente está em grau de recurso para o Tribunal Regional Federal 1ª Região com sede em Brasília, aguardando decisão. Ressalte-se que por se tratar de questões constitucionais, os recursos podem chegar ao Supremo Tribunal Federal (STF) se estendendo por um longo tempo. Enquanto isso, a situação de Vila Brasil permanece inalterada.

Baseando-se na investigação sobre o tema, apesar da relevância e convergências sobre assuntos como o socioambientalismo, busca-se analisar a autoidentificação como categoria importante para o desfecho dos conflitos e compreender como o Poder Judiciário, por intermédio do juiz da causa, enfrentou a questão através dos fundamentos teóricos ou jurídicos utilizados para fundamentar a decisão.

Brevemente será analisado o posicionamento do STF e STJ, órgão superiores do Poder Judiciário brasileiro, sobre a autoidentificação, somente como forma de cotejá-los com a decisão proferida no processo de Vila Brasil, com o intuito de compreender se houve equivalência de entendimento sobre o tema.

Para compreender os conflitos que existem em Vila Brasil, a realidade do lugar, os moradores da comunidade e suas peculiaridades, foi realizada observação participante e análise de documentos com o objetivo de, simplesmente, de interpretar o modo de vida dos membros da comunidade. Optou-se ainda por elaborar um diário que pudesse demonstrar o que foi visto e ouvido. Quando necessário, utilizou-se da fala de moradores locais, identificados mediante pseudônimos, para elucidar determinadas informações pertinentes à análise aqui realizada.

A pesquisa tem caráter exploratório e bibliográfico no que tange ao paradigma da autoidentificação. É explicativa por tentar compreender qual o método utilizado pelo Poder

Judiciário para decidir sobre a questão da identidade no processo de Vila Brasil. Optou-se por não utilizar entrevistas, pois o método antropológico interpretativo seria mais conveniente para atingir o propósito da pesquisa.

Não foi objetivo da investigação “descobrir” a identidade da comunidade de Vila Brasil, e sim analisar os critérios e fundamentos da decisão judicial que não reconheceu Vila Brasil com comunidade tradicional.

A partir da metodologia foram feitas delimitações que possibilitaram a divisão da presente dissertação em três capítulos. O segundo capítulo tem o objetivo de situar a pesquisa em Vila Brasil. A narrativa pretende apresentar a pesquisa de campo que foi realizada e o seu produto. Se apresenta o diário de campo e as características importantes do objeto de estudo.

O terceiro capítulo apresenta o Parque Nacional Montanha de Tumucumaque, sua criação, sua historicidade e as normas jurídicas que prescrevem as regras para sua administração.

O quarto capítulo propõe a análise sobre identidade, grupos étnicos e etnicidade. Com fundamento no referencial teórico escolhido foi delimitado o amparo teórico da pesquisa que reconhece o direito à autoidentificação da identidade e o direito à diferença em busca de emancipação e autonomia. Ainda no terceiro capítulo é feita a análise da sentença proferida no processo em questão, bem como a investigação do entendimento dos órgãos superiores sobre autoidentificação.

Por fim, a pesquisa não pretende esgotar o tema, pelo contrário, intenta-se contribuir para que a autoidentificação seja um verdadeiro critério definidor da identidade de um povo ou comunidade, no intuito de fortalecer a busca pela emancipação e autonomia dos povos.



## 2 VILA BRASIL: O BRASIL QUE O BRASILEIRO NÃO CONHECE

A decisão de iniciar a presente pesquisa pelo diário de campo, ou seja, pela observação participante, se deu pela importância de descrever a realidade de um povo para, em seguida, tratar das questões teóricas.

A narrativa da experiência de campo tem como objetivo levar o “outro” a sentir, de alguma forma, a experiência vivida. Passo então a utilizar a primeira pessoa no decorrer do texto para tornar real a experiência em campo. Segundo Pires (2017):

O uso da voz passiva, como é recomendado para trabalhos científicos, deixaria de expressar a realidade do que foi vivido. Perrota (2004), ao analisar o metadiscorso e uso de pronomes pessoais em textos científicos, admite que a primeira pessoa do singular ou do plural, pode ser usada em históricos do pesquisador como objeto de sua pesquisa. Segundo a mesma autora, o uso da primeira pessoa na totalidade do texto poderia interromper a continuidade do raciocínio entre os diversos autores que dialogam sobre o objeto de estudo (PIRES, 2017, p. 84).

A viagem que fiz para Vila Brasil ocorreu entre o dia 08 a 15 de outubro de 2018, período em que passei ouvindo e vendo a realidade entre Oiapoque, Vila Brasil e Camopi (Guiana Francesa).

Decerto, não conseguirei nesse espaço descrever o acervo cultural daquela Região. Restrinjo-me, então, naquilo que for mais importante para concluir sobre a hipótese prévia. Sem contato direto com a comunidade de Vila Brasil seria impossível obter as informações necessárias para conclusão.

Coletei documentos para dar embasamento a algumas informações obtidas oralmente. Segundo documentos antigos resgatados, por exemplo, e anexados à pesquisa (vide anexos), desde 1988, a comunidade de Retiro Mangueira ou Vila Brasil já havia iniciado o processo de assentamento das famílias do rio Oiapoque, formando um grupo de ribeirinhos. Eram nordestinos, paraenses, amapaenses que se deslocaram para o lugar com o sonho de ganhar muito dinheiro nos garimpos. Conforme sustenta Gallois (2008):

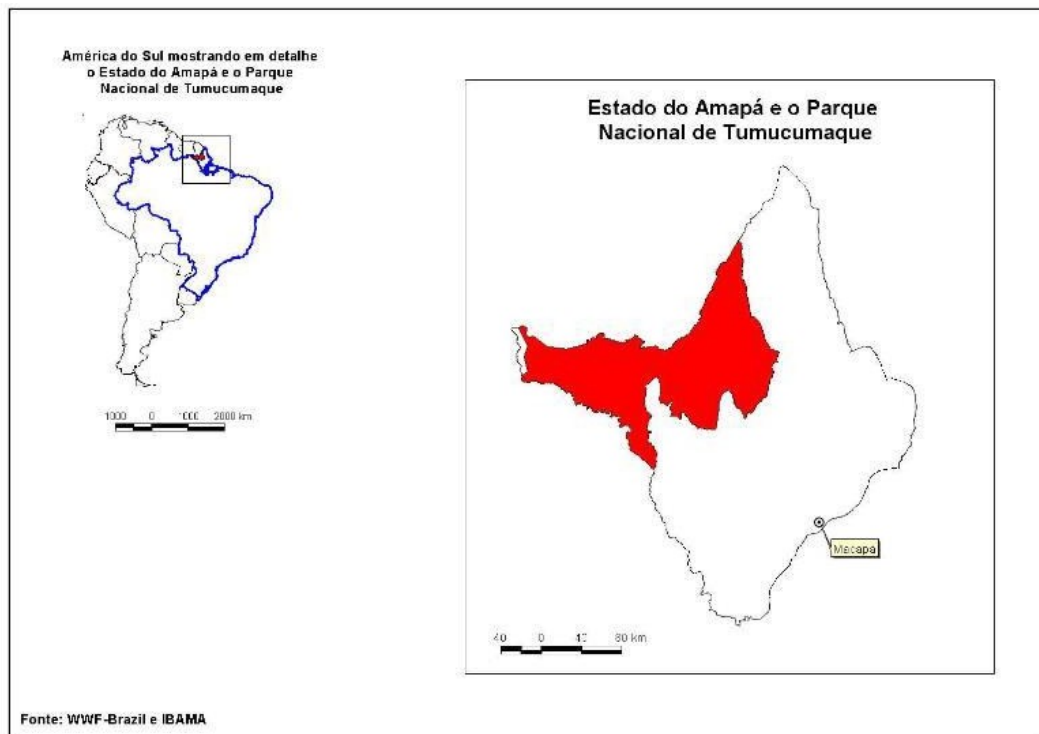
Houve a exploração do ouro. Houve a época do ouro. Surgiu ouro no Rio Oiapoque, de 1985, 1986. Aí houve uma invasão. Começou por lá. Aí fizeram pista de pouso, aí houve contatos com os índios e garimpeiro. E as pistas eram muito próximas lá ao que eles fizeram, eram praticamente o pessoal usava o lado do Brasil pra garimpar tudinho. Então, chegaram até a fronteira com eles. Aí terminou esse movimento muito forte de balsas, de garimpeiros devia ter mais ou menos umas 200 balsas na época, 200 e poucas balsas. 200 balsas você multiplica por 10 pessoas, então tinha esse movimento. Aí, o pessoal começou a se instalar na Vila Brasil, os comerciantes. Foi em 1984, 85, 86. Aí, no ano 90 deu uma fracassada, aí os garimpeiros saem. [...] Aí então está ausente de garimpeiro, de 92 até 2000. A Vila Brasil, ela faz comércio mais com os índios (GALLOIS, 2008, p. 78).

Ressalta-se que existe um morador em Vila Brasil que está com mais de 100 anos e, afirma ter morado toda sua vida no local, darei mais detalhes mais adiante. No entanto, o Sr. Chiquinho confirmou ser um dos primeiros moradores da Vila. Afirmou ter chegado em Vila Brasil em 1980. Também, segundo ele, Dona Esmeralda, esposa do Sr. Antônio, supostamente fundou a Vila.

Nos anos 2000, Joacyr Rabelo Da Silva, então vereador presidente da Câmara de Vereadores do Município de Oiapoque, por meio do Projeto de Lei Nº 007/2000 (OIAPOQUE, 2000), prestou o compromisso de distribuir escolas e entidades representativas para a comunidade e elevar Vila Brasil à categorização de Distrito.

Em 2002, foi criado o Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque (Figura 1), um dos maiores Parques Nacionais do Brasil onde está localizada Vila Brasil (Mapa 1).

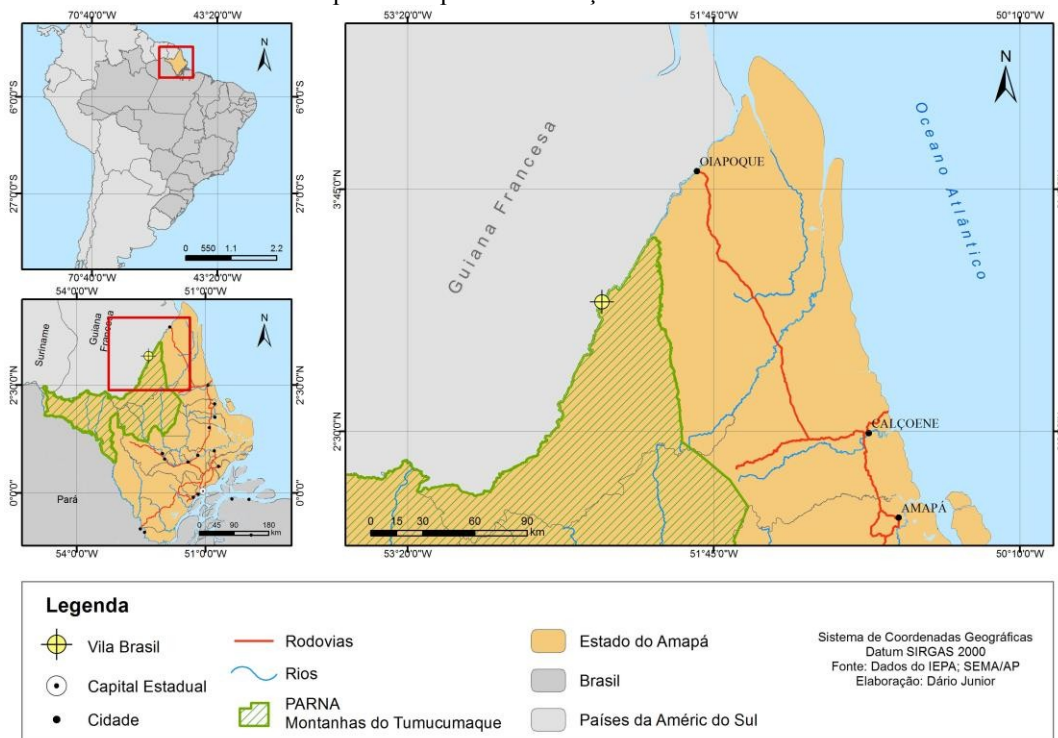
Figura 1 – Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque (WWF Brasil e Ibama)



Fonte: WWF Brasil (2019).

Na hipótese de Vila Brasil se tornar Distrito, a população de Vila Brasil teria autonomia de preservação, continuidade e unidade histórico-cultural do ambiente urbano, dependendo de consulta prévia mediante plebiscito.

Mapa 1 – Mapa de localização da Vila Brasil



Elaboração: Dario Júnior, 2020.

Pouco se sabe de fato sobre a formação de Vila Brasil, porém por estar localizada em uma região de fronteira, possui peculiaridades. Compreende-se que a fronteira é um espaço em construção, em movimento, transformado ao longo dos anos. Castro (2005) aponta que:

É um espaço de produção social pelos grupos que chegam e que participam da construção concomitante do mundo rural e do espaço urbano, quer estejam envolvidos no trabalho agrícola como os colonos da Transamazônica e de Rondônia, quer trabalhem no garimpo ou tenham outra forma de trabalho. A fronteira é o encontro de várias origens que obedecem a racionalidades distintas, mas que acabam por conformar relações sociais e um novo campo de sociabilidade (CASTRO, 2005, p. 50).

Em 2006, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), reconheceu que pela autonomia concedida ao distrito de Vila Brasil e pelo número de moradores da comunidade, já era difícil removê-los de lá, então estabeleceu um Termo de Compromisso que cadastraria todos os imóveis de Vila Brasil, seriam fotografados para controle e, a ampliação ou construção de qualquer outro imóvel, dependeria de aprovação prévia do Ibama. Para isso, estabeleceu-se uma regra de que a cada 6 (seis) meses o Ibama visitaria a comunidade de Vila Brasil para verificar o número de casas e para reunirem-se a fim de avaliar o cumprimento da regra.

De fato, há placas do Ibama nas casas, mas segundo os moradores, não há visita alguma para o cumprimento das regras.

Em 2010, os próprios moradores relataram que o Comandante do 34º Batalhão de Infantaria de Selva, o Ibama e o ICMbio estavam impedindo o direito de ir e vir dos moradores, de passar da Vila Brasil para de Ilha Bela, vila próxima e de transitarem com suas mercadorias. Por esse motivo foi impetrado *Habeas Corpus* e a decisão foi favorável aos moradores.

Em 2011, os moradores de Vila Brasil alcançaram o direito de poder votar em urna eletrônica com todo aparato do Estado. Da mesma forma que as mercadorias atravessam o rio e *Grand Rochele* ou Grande Rocha, as urnas e os funcionários também atravessaram para atender os moradores.

## **Diário de campo**

Antes de iniciar meu trabalho de campo fiz pesquisas bibliográficas e documentos que tratam de Vila Brasil, por ser um tema, à época desconhecido. Assisti vídeos no *Youtube*, notícias e imagens nas plataformas online, onde ouvi contribuições de pessoas que já eram experientes na viagem. Alguns já estavam acostumados a viajar para o Oiapoque, outros que já haviam visitado Vila Brasil. Tudo o que podia ouvir apontava para uma experiência de campo difícil e cansativa.

Ouvi conselhos dos mais variados, como: “A viagem é horrível, pois as estradas não são pavimentadas, aconselho levar remédio para enjôo caso você não suporte o sacolejo do veículo”; dizia um. Outro me lembrava que era melhor comer comidas que passavam pelo fogo, pois provavelmente a água e a comida estariam contaminadas; “Leve roupas leves, mas à noite se cubra bem, tem muito mosquito”. Já na Vila Brasil muitas pessoas se assustavam e retrucavam: “Você vai sozinha? Vixe! Mulher subindo o rio sozinha pra Vila Brasil é prostituta para garimpeiro, cuidado, vá com um acompanhante!” Confesso que essa parte realmente me deixou assustada.

Não iria só, eu iria com uma companhia, minha tia que é muito aventureira. Entretanto, éramos duas mulheres num terreno que, descrito pelas pessoas, parecia perigoso. Todos foram unânimes em dizer que Vila Brasil era terra de garimpeiros e que era violento porque o garimpo era ilegal. Teríamos que passar pela Grande Rocha, ou *Gran Rochele* e poderíamos ser interpelados pelo Exército Francês, porque a rocha está localizada no território da Guiana Francesa. Isso poderia ser um grande problema.

Um dos documentos coletados é a ata de uma reunião na Câmara de Vereadores do Oiapoque, realizada em 2014. A discussão girava em torno da necessidade de facilitar o

tráfego no Rio Oiapoque, uma vez que as autoridades francesas faziam abordagens truculentas. Havia notícia de uma apreensão de cinco mil reais de frangos, outros informaram que pessoas foram presas de forma arbitrária e tudo isso foi feito quebrando acordos que já haviam sido celebrados entre o Brasil e a *Gendarme* (Militares franceses).

Mesmo com todos os conselhos, estava disposta a enfrentar o campo. Precisava conhecer a teia de significados (GEERTZ, 2015) que os moradores de Vila Brasil haviam construídos. Me intrigava o fato morarem à beira do rio, eram ribeirinhos? Alguns os denominavam simplesmente de comerciantes, outros somente de “famílias de garimpeiros”, mas eu precisava tirar minhas próprias conclusões.

Chegou o dia da viagem e um misto de ansiedade e nervosismo pairavam em meu coração. Eu queria observar tudo o que fosse possível não só os nativos, mas coletar dados valiosos e pertinentes para tentar descrever o que é Vila Brasil.

A viagem foi cansativa até Oiapoque, mas para mim que costumo dormir muito fácil foi tranquila. O motorista da caminhonete me tranquilizou quanto à Vila Brasil, contou que constantemente pessoas subiam com mercadorias pelo rio então não era difícil trafegar, a não ser na hora que chegávamos na Grande Rocha que precisávamos parar para esperar os carregadores trocarem as mercadorias de catraia. Ele também contou que em Vila Brasil tinha um posto do Exército por isso não era nada perigoso.

Chegamos em Oiapoque e, parece que o município possui uma relação mais próxima com o sol do que os outros municípios que já conheci do Estado do Amapá, pois seu clima é muito quente e úmido.

Nos instalamos no hotel e saímos para conhecer a cidade e já colher algumas informações. Todos que encontrei e conversei foram solícitos e prontos em ajudar, mas é característica do povo do Norte e eu já estava acostumada a lidar. Nos levaram para conhecer os lugares, sem pestanejar, indicavam lideranças que podiam responder nossas perguntas e com poucas pernadas já havia coletado muitas informações.

Seu Mateus, o catraieiro, já fazia o percurso Oiapoque-Vila Brasil há décadas. Mesmo ocupado, parou para conversar. O fluxo de transporte de cargas era intenso e provavelmente rende bastante dinheiro, mas Seu Mateus permanece simples. Em nossa conversa logo percebi que ele pouco falava de Vila Brasil, exaltou Camopi diversas vezes. “Lá tem hospital, escola boa, casas organizadas... minha filha até se casou com um francês e vive em Camopi” (informação verbal)<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Informação fornecida pelo Sr. Mateus, catraieiro, em outubro de 2018.

O que mais toca Seu Mateus quando o assunto é remover Vila Brasil da área do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, pois o comércio no Oiapoque depende de Vila Brasil. Muitas mercadorias são enviadas para lá, desde produtos de gênero alimentício até carotes de gasolina, tudo é vendido em euro para os franceses de Camopi, território da Guiana Francesa, onde vivem a etnia indígena Waiãpi.

Seu Mateus nos contou que seu filho é vereador no Oiapoque e defende essa pauta sempre que possível. Mais uma vez a famosa *Grand Rochele* é mencionada, e como as catraias lá param, as mercadorias são atravessadas para outras catraias do outro lado e continuam no percurso em novas catraias. Essa prática é tão comum, disse Seu Mateus, que foi necessária a criação da Associação dos Carregadores Autônomos do Oiapoque (ASCAO). Eles aguardam na rocha e carregam desde pacotes de areia e carotes de gasolina, geladeiras, fogões e outros objetos pesados.

Seu Mateus nos contou que quando o Exército Francês resolve fazer vistoria, apreendem todas as mercadorias e as catraias. Falou ainda, que já perdeu muitas catraias nesse percurso, mas que precisa continuar e ainda em tom de protesto, falou que alguma coisa precisava ser feita, afinal, o lugar para onde eles estavam indo era brasileiro e eles estavam beneficiando povo francês: “Eles rasgam nossas sacolas, nos humilham, jogam até bomba nas catraias, quando não tomam, estragam tudo, é horrível. Se eles chegam na pedra, a gente pega a mercadoria e sai correndo pra mata e tenta salvar o que puder. Já perdi 14 catraias nisso!” (informação verbal)<sup>3</sup>.

Marcamos nossa viagem para Vila Brasil, para o outro dia, então aproveitei para conhecer outra peça chave para a compreensão da realidade de Vila Brasil, Seu Miguel Mariano. Ele era muito conhecido em Vila Brasil, por isso foi eleito Presidente da Associação de Moradores. Ele chegou no início do povoamento e até hoje tem casa na Vila. Mora em Oiapoque, mas defende Vila Brasil com muito vigor.

Seu Mariano queria nos levar em todos os lugares possíveis para conhecermos mais pessoas ligadas à Vila Brasil, nesse caminho conhecemos Joacyr Rabelo, vereador que no ano 2000 apresentou um Projeto de Lei Nº 007/2000 (OIAPOQUE, 2000), que transformou Vila Brasil em Distrito, que somente em 2012 se transformou em Lei. Essa é a principal defesa que os moradores de Vila Brasil têm contra o Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque e o ICMBIO, que tentam a qualquer custo, tirá-los de lá por estarem em área de proteção ambiental.

---

<sup>3</sup> Informação fornecida pelo Sr. Mateus, catraieiro, em outubro de 2018.

Quando finalmente consegui parar o Seu Miguel Mariano para conversar, ele contou um pouco de como era a Vila. Explicou que o lixo de lá é coletado por brasileiros comerciantes por 30 euros e é levado até um lugar próximo de Oiapoque. Segundo Seu Mariano, eles separam latinhas e garrafas pets pra vender e o resto queimam.

Seu Mariano afirmou que mesmo que Vila Brasil tivesse um acordo de fiscalização com o ICMBIO, eles não costumam fazer visitas nem fiscalizam: “Se parassem para olhar, viriam como o povo é organizado” (informação verbal)<sup>4</sup>. Ele também explicou que o garimpo é do lado francês, que o lado brasileiro é muito bem preservado e que os verdadeiros protetores da fronteira são os moradores de Vila Brasil, outrossim, os indígenas franceses já haveriam entrado nas terras, invadido e construído moradias. “Se existe garimpo ali por perto, é do lado francês, é lá que devem fiscalizar.” Além disso, ele deixou bem claro: “Lá tem escolas, crianças e seres humanos que precisam ser considerados”.

Dia da viagem chegou! Finalmente, eu estava lá de mochila nas costas, botas, chapéu, óculos de sol, protetor solar, um ser humano bem diferente dos simples moradores de chinelos e roupas simples. Perguntei ao Seu Mateus quem eram os passageiros, então ele falou apontando um a um: “Aquele é garimpeiro, aquelas duas uma é funcionária e a outra dona de um restaurante lá, aquelas ali ó! Mulher de garimpeiro, vocês me entendem né, o resto é morador” (informação verbal)<sup>5</sup>. Não éramos muitos, mas mercadoria eu via em grande quantidade (22 carotes de gasolina que pude contar, muita bebida alcóolica, cubas de açaí, taperebá, outros tipos de comida e sacos enormes cujo conteúdo não pude identificar) (Figura 2).

Nós procuramos espaços para sentar entre aqueles banquinhos que sobravam, ou mesmo entre as mercadorias.

Seu Mateus nos avisou que a viagem ia atrasar porque o Exército Francês estava na Grande Rocha. Eu pensei se havia algo ilegal no barco, mas ele não comentou, só falou que iríamos esperar. Sentamos num bar próximo ao cais e, ficamos conversando, observando o movimento de pessoas subindo e descendo, enchendo e esvaziando catraias. Algum tempo depois, seguimos viagem. Ninguém se preocupava com os coletes, eu, como ser humano à parte, usei, mas tirei depois do castigo do sol nas costas.

---

<sup>4</sup> Informação fornecida pelo Sr. Miguel Mariano, presidente da Associação de Moradores, em outubro de 2018.

<sup>5</sup> Informação fornecida pelo Sr. Mateus, catraieiro, em outubro de 2018.

Figura 2 – Catraias carregadas de mercadorias aportadas na cachoeira da Grande Rocha



Fonte: Daniella Palheta, 2018.

O rio tem muitas pedras e era impressionante a habilidade de Seu Mateus em saber exatamente o lugar aonde a catraia deveria passar para não danificar o motor. Com aproximadamente 20 minutos chegamos à Grande Rocha e que lugar incrível! Além da pedra gigante no meio do caminho, pequenas pedras formavam cachoeiras pequenas incríveis. Enquanto todo mundo trabalhava para carregar as mercadorias os passageiros procuravam árvores para se esconder do sol escaldante, eu ficava no sol impressionada com a paisagem tão comum para todos eles (Figura 3).

Figura 3 – Cachoeira da Grande Rocha ou *Grand Rochele*



Fonte: Daniella Palheta, 2018.



Além da beleza exuberante, observei que os catraieiros haviam criado uma associação de carregadores autônomos somente para transportar as mercadorias através da Grande Rocha. Me decepcionei por ver crianças no meio deles. Ao mesmo tempo me impressionei com a forma que eles carregavam as coisas, todas equilibradas na cabeça, de pés descalços na rocha instável até as catraias aguardando do outro lado. Segundo relato dos moradores eles estavam acostumados a fazer isso com geladeiras, fogões e coisas muito mais pesadas. “Ah, agora só veio coisa leve”, dizia um deles. E eu fiquei impressionada com a quantidade de objetos que eles carregavam na cabeça (Figura 4).

Figura 4 – Carregador membro da Associação dos Carregadores Autônomos de Vila Brasil



Fonte: Daniella Palheta, 2018.

Nesse meio, vi crianças de aproximadamente 11 (onze) anos ajudando os carregadores (Figura 5). Fiquei completamente impressionada com a capacidade que eles tinham de subir de pés descalços com produtos pesados (Figura 6). Uma realidade difícil, pois o trabalho infantil não é controlado na Região. Essa é a rotina deles todos os dias.

Catraias prontas, seguimos viagem. Enquanto todos buscavam uma forma de se acomodar na canoa, eu me encantava com a quantidade de pássaros e a diversidade de plantas ao longo do caminho. O sol continuava castigando mesmo coberta dos pés à cabeça. Na verdade, eu estava extasiada, até que de longe, míope, enxerguei um ponto vermelho na mata. A catraia se aproximou devagar e aos poucos revelou a forma de uma mulher indígena coberta

apenas de uma saia vermelha, com colares, rosto pintado, acredito que era uma Wajãpi. Ela observou a catraia passar assim como eu a observei estática, a beleza Amazônica.

Figura 5 – Criança auxiliando no trabalho de carregamento



Fonte: Daniella Palheta, 2018.

Figura 6 – Carregador movimentando a carga na realização do transbordo



Fonte: Daniella Palheta, 2018.

Nossa primeira parada foi em Ilha Bela e para mim, fazer sua descrição será a parte mais difícil do trabalho. Deixarei para fazer em duas partes, primeiro aquilo que vi, segundo, o que senti.

Logo que fomos nos aproximando da comunidade de Ilha Bela que faz parte do Distrito de Vila Brasil, alguém avisou que estávamos chegando. Vi duas casas logo de início. À medida que fomos nos aproximando pude perceber quão insalubres eram as casas. As duas habitações que avistamos, tinham sacadas que estavam impossíveis de qualquer pessoa caminhar, haviam buracos na madeira, elas pareciam instáveis, a primeira tinha a janela coberta por um pano vermelho (Figura 7).

Figura 7 – Localidade de Ilha Bela, rio Oiapoque



Fonte: Daniella Palheta, 2018.

À medida que fomos nos aproximando, percebi que aquelas casas não eram as únicas naquele estado. A realidade de Ilha Bela, não correspondia ao seu nome, parecia um lugar abandonado, as casas são improvisadas de madeira a impressão é não suportariam ventos fortes. Quando as catraias pararam, as pessoas começaram a sair das suas casas para comprar o “supermercado do mês”, a maioria eram mulheres, crianças e idosos, algumas meninas muito novas, com crianças no colo.

No barco, os comentários do garimpeiro que havia virado nosso amigo era: “Isso aí, tudo mulher de garimpeiro” (informação verbal)<sup>6</sup>. Uma das mulheres de Vila Brasil contou que Ilha Bela era perigosa por esse motivo, disse que ouvia tiros vindos de lá.

Fazendo uma descrição sensitiva do que vi, resumo em uma palavra: tristeza. Um lugar oprimido pelo ouro que tão distante estava, no Suriname. Duas moças que estavam conosco desceram em Ilha Bela acreditando na promessa de mudança de vida, o “sonho do ouro” para o garimpeiro, pelos moradores da ilha, quanto para as mulheres que desciam em Ilha Bela para mim não fazia sentido se submeter a uma vida tão difícil e precária, mas para todas aquelas pessoas era a única alternativa diante da exclusão proporcionada pelo sistema.

Mais 3 (três) horas de viagem de catraia, chegamos em Vila Brasil. Confesso que depois de ter visto Ilha Bela fiquei apreensiva com a realidade de Vila Brasil, mas me surpreendi, era o oposto.

De longe vimos alguns terrenos grandes e bonitos, pareciam fazendas na beira do rio, casinhas muito bem construídas. Vi um posto de saúde fechado (Figura 8), segundo os moradores muito raramente alguns enfermeiros ou médicos vinham de Oiapoque atender, mas a saúde de fato era precária. Para comunidade é melhor atravessar o rio e tentar ir no hospital em Camopi pra não morrer.

Figura 8 – Posto de Saúde em Vila Brasil



Fonte: Daniella Palheta, 2018.

<sup>6</sup> Informação fornecida pelo Sr. Francisco, garimpeiro, em outubro de 2018.

Ainda durante a viagem, na catraia, fomos avisadas que iríamos gostar da Pousada do Seu Ivan, aliás como já havíamos feito amizade com todos no barco, as moças já estavam rindo de nós e de como estávamos vestidas. “Aonde já que alguém se veste assim aqui, isso é roupa de capital, olha essa bota, mana!” (informação verbal)<sup>7</sup>. Rimos bastante pelo impacto que causamos em relação as sandálias de dedo que elas estavam usando.

Fomos convidadas para conhecer o restaurante da Vila, é um lugar agradável, bom para uma boa conversa, para comer e ouvir histórias.

Ainda na catraia eu aproveitei a intimidade para fazer mais perguntas. O sol já estava se pondo e a paisagem era de tirar o fôlego, mas eu não poderia perder a oportunidade de compreender a realidade do local.

A dona do restaurante nos contou que a Vila é 70% feita de comércio, o resto são restaurantes: “Na verdade, somos 4 restaurantes grandes, o resto é tudo comércio, você vai ver lá”. Também perguntei sobre a religião dos moradores, se tinham igrejas por lá. “A maioria é evangélico mana, tudo crente. Mas, quando tem “arraia”, que os padres preparam a quermesse e vem os padres da Paróquia de Oiapoque, aí a Vila toda participa, a cidade para. Até alguns lá de Camopi vem” (informação verbal)<sup>8</sup>.

Existe um lugar chamado “pedra do padre”, dizem que um padre subiu e desapareceu e nunca mais apareceu. Nunca mais ninguém ousou a subir na pedra. Também existe uma lenda de que um morador morreu na beira do rio, dizem que quando as pessoas tomam banho ele puxa para baixo. Dizem que ele quer cachaça, e tem que dar, caso contrário ele não deixa ninguém em paz.

A senhora continuou nos explicando que os moradores de Vila Brasil eram “caseiros” e não gostavam de “arruaça”.

Esses tempos chegou uma loira lá e abriu um cabaré lá e ninguém gostou, a gente não gosta de som alto, confusão. Os moradores chamaram o exército para fazer ela baixar o som. Ninguém gosta, mana! Os crentes foram para a frente do cabaré e fizeram corrente de oração pra fechar, e fechou. Porque não pode abrir nada sem a autorização do ICMBIO lá, né?! Em Vila Brasil a gente quer saber de trabalhar, todos cuidam dos seus comércios e aguardam os indígenas do Camopi receberem a lotação<sup>9</sup> deles pra gastar aqui e irem embora (informação verbal)<sup>10</sup>.

Chegamos em Vila Brasil, e Seu Ivan nos fez sentir em casa na pousada. Expliquei o que estava fazendo ali e ele logo começou a explicar que estava há muitos anos em Vila Brasil e, que lá era um lugar tranquilo, lugar de famílias, um lugar de onde ele nunca sonhava

---

em

<sup>7</sup> Informação fornecida pela Srta. Juliana, passageira do barco, em outubro de 2018.

<sup>8</sup> Informação fornecida pela Sra. Maria, dona de restaurante, em outubro de 2018.

<sup>9</sup> É uma espécie de bolsa família dado a homens, mulheres e crianças na escola.

<sup>10</sup> Informação fornecida pela Sra. Maria, dona de restaurante, em outubro de 2018.

sair. Ele deixou claro para nós a afeição que ele tinha pelas matas, ele mostrou suas próprias pinturas expostas no hotel, representando Vila Brasil (Figura 9).

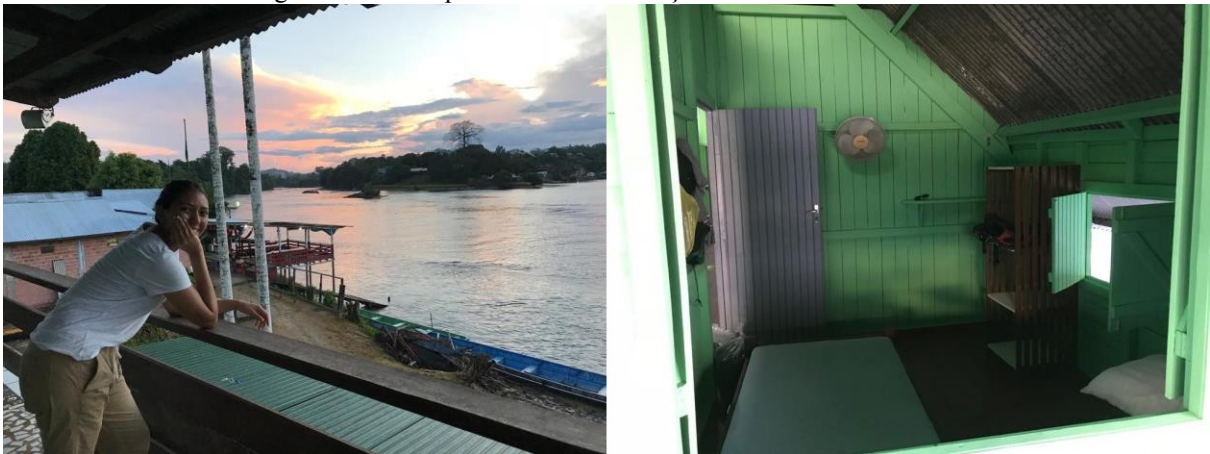
Figura 9 – Representação pictórica de Vila Brasil, de autoria do Sr. Ivan



Fonte: Daniella Palheta, 2018.

A pousada guardava outras surpresas também todas em homenagem a Vila Brasil feitas por Seu Ivan, um grande artista. Na pousada tem um cantinho de leitura, bancos de madeira feitos por ele. A vista para o rio é de tirar o fôlego e os quartos são todos bem limpos e organizados (Figura 10).

Figura 10 – Vista para o rio e acomodações do Hotel *Le Belvedere*



Fonte: Daniella Palheta, 2018.

A diária da pousada custa 20 euros. Jantamos, e fomos dormir cedo, os comércios ainda estavam abertos à noite, procuramos algo leve para comer, os comerciantes faziam a conversão do euro para o real para nós e alguns nos ajudavam com um descontinho, afinal essa conversão acabava saindo cara.

Fomos avisadas no hotel de que à noite não tem energia, então precisaríamos deixar tudo desligado. Fui pega de surpresa, corri para carregar o celular, a única forma de relatar tudo que era necessário antes de desligarem a energia. Escrevi em meu diário de campo o dia produtivo que havia tido.

Dormi ansiosa. Confesso que dormir no silêncio total, apenas com o barulho dos insetos do lado de fora, para quem está acostumada a dormir com algum barulho é difícil, mas depois acostuma. Levantei pra olhar o céu como em poucas casinhas tinha luz, a gente conseguia ver as estrelas de perto, quase que refletindo no rio. Devagar a gente consegue entender o porquê de alguém amar tanto viver num lugar assim.

Acordei ansiosa, pela manhã já podíamos ligar os ventiladores, o quarto já estava uma ilha de calor. Os banheiros do “*Le Belvedere*” são coletivos, mas o banho deu um gás para continuarmos a missão. Muito cedo todos os comércios já estavam em pleno funcionamento, redes, roupas, sapatos, comidas, material para pesca, materiais de construção, brinquedos, galões de água, bebidas, alimentos de todos os tipos e muitas coisas mais. Alguns moradores também praticavam a pesca no rio principalmente na enchente da maré, que era mais fácil.

Encontramos as placas do ICMBio nos estabelecimentos marcando o número de casas em cada uma delas (Figura 11).

Figura 11 – Placa de demarcação ICMBio de habitação em Vila Brasil



Fonte: Daniella Palheta, 2018.

Conversei de forma descontraída e aos poucos fui conquistando a confiança dos moradores e percebendo aspectos das vivências daquelas pessoas relativos ao fato de apesar de estarem enraizadas em Vila Brasil o trânsito faz parte de seu habitar. Eles constantemente transitam entre o Oiapoque e Campi para comercializar suas mercadorias e quando precisavam da retaguarda hospitalar. Isso reforça o que Santos (2006) e Barth (2000) defendem quanto ao espaço da fronteira que é descontínuo, móvel e fragmentado. Campos (2015) reforça:

A fronteira, expostas aos apelos, demandas e interesses dessas complexas relações da sociedade em rede, torna-se também espaço de múltiplas experiências (lugar do encontro, confronto e trocas de diversas formas de manifestação social, cultural e econômica). Os espaços fronteiriços passam a se constituir em lugares privilegiados da ação do capital global, bem como das iniciativas regionais e locais (CAMPOS, 2015, p. 4).

Foi o que o que vi e ouvi. Apesar de ser um lugar onde todos parecem adquirir dinheiro fácil, como num dos relatos de um senhor, que através da construção civil, em um mês apenas fazia em torno de 11 a 15 mil reais (Figura 12), existem inúmeros problemas de ordem social, econômica e política que tornam o cotidiano uma grande batalha pela sobrevivência.

Figura 12 – Morador e construtor civil de Vila Brasil



Fonte: Daniella Palheta, 2018.



Isso tudo sendo distribuído tanto em Vila Brasil quanto em Camopi, ao mesmo tempo a escassez de serviços essenciais é visível. Não há hospitais próximos, postos nem da Polícia Militar nem Civil, a escola é precária de serviços.

Tive a oportunidade de visitar e conversar com as professoras da única Escola de Ensino Fundamental de Vila Brasil, uma delas relatou o quanto é difícil desenvolver um trabalho educacional de qualidade. As professoras precisavam inventar técnicas de ensino para não prejudicar o aprendizado do alunado, não havendo recursos pedagógicos ou métodos inovadores de ensino, elas somente transmitem o que haviam aprendido antes de chegar em Vila Brasil.

Falta material escolar para fazer atividades e dessa forma elas iam tentando manter a escola com seus próprios recursos. A maioria dos pais decide matricular seus filhos em Escolas de Camopi, por conta da qualidade do ensino. Quando não conseguem, eles voltam para o Oiapoque até poderem ajudar nos negócios da família.

Ainda sobre a religiosidade de Vila Brasil, de um lado, a Igreja Católica em azul feita em madeira quase no alto de uma montanha, por fora um jardim ao redor bem cuidado e por dentro tudo muito tradicional e belo, conforme se pode observar nas figuras 13 e 14.

Figura 13 – Igreja Católica de Vila Brasil



Fonte: Dr. José Reinaldo, sem data.

Figura 14 – Vista do ambiente interior da Igreja Católica de Vila Brasil



Fonte: Dr. José Reinaldo, sem data.

Não existem padres morando em Vila Brasil os padres do Oiapoque visitam em datas específicas a Vila para realizarem a missa. Existe uma Igreja Evangélica Assembleia de Deus (Figuras 15 e 16), que segundo a nossa companheira de viagem, reúne o maior número de fieis. Lá encontramos o Pastor Joseph, que foi muito solícito e nos contou sua história de vida. Contou que era pioneiro em Vila Brasil, disse: “quem ajudou a construir a igreja foi o Exército, sem custo algum”. Disse ainda: “é muito difícil ter uma igreja evangélica num lugar que ainda comemorava o arraial da igreja católica” (informação verbal)<sup>11</sup>.

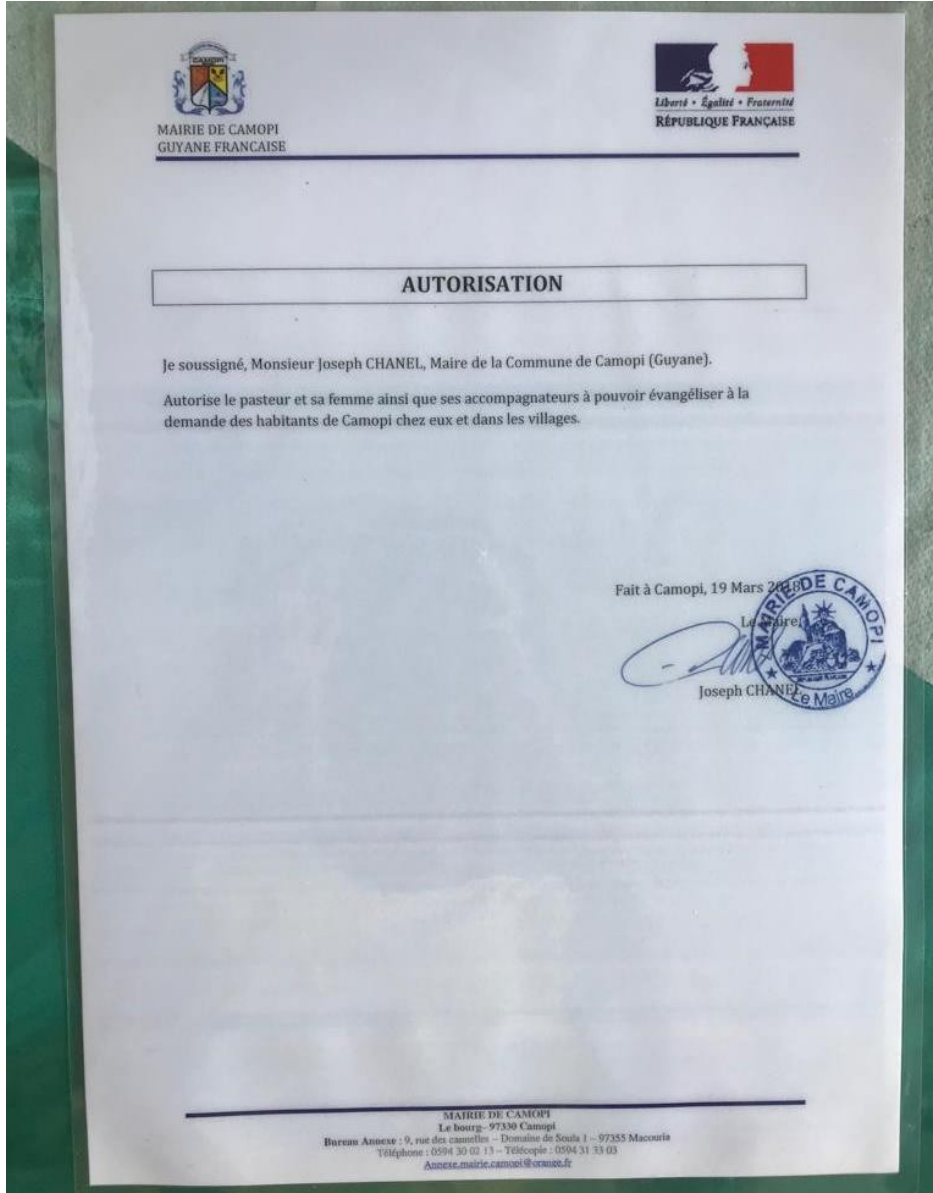
Ele nos contou a história do cabaré que havia sido aberto na Vila, e que os grupos de oração se mobilizaram para orar e pedir a Deus a saída do Cabaré do lugar. Mesmo com som tocando alto no cabaré, eles se reuniam para orar, “porque Vila Brasil é lugar de famílias”, disse o Pastor. Ainda segundo seu relato, destacou que com o dinheiro recebido das ofertas tentava ajudar os irmãos mais humildes e que na falta de hospital, ele era chamado inclusive pelos indígenas de Camopi que participavam de alguns cultos, e “Deus operava milagres naquele lugar”.

Ficou comprovado que a Vila era um lugar tranquilo e pacato. Os moradores haviam criado suas regras quanto ao som alto, balbúrdias. O Pastor é o mediador dos conflitos locais, é chamado para resolver os problemas que surgem no dia-a-dia. Quando o conflito é mais violento os moradores chamam o Exército para impor uma coerção mais concisa.

<sup>11</sup> Informação fornecida pelo Pastor Joseph, em outubro de 2018.

Terminamos nossa conversa com uma roda de oração. O Pastor resolveu nos abençoar e abençoar nosso trabalho dizendo que nós estávamos lá porque iríamos de alguma forma ajudar o povo de Vila Brasil.

Figura 15 – Autorização do governo francês concedida ao Pastor e seus familiares para trânsito em Camopi



Fonte: Daniella Palheta, 2018.

Figura 16 – Igreja Assembleia de Deus em Vila Brasil



Fonte: Daniella Palheta, 2018.

Na saída notamos que em todos os estabelecimentos haviam placas de “não jogue lixo no rio” ou “não jogue lixo na cidade”, os moradores separam espaços para conter o lixo. Os estabelecimentos comerciais separam garrafas pets e latas de bebida para vender e o lixo comum é coletado e enviado para um lixeiro mais próximo do Oiapoque (Figura 17). De fato, a Vila não parecia suja, não encontramos lixo nos lugares aonde passamos, os moradores mantêm tudo muito limpo.

Algumas paradas e chegamos até as últimas casinhas. Os moradores já estavam acostumados com a nossa presença, a maioria já nos oferecia água quando passávamos ou puxava alguma conversa. Elogiei as plantas de uma senhora e ela parou para mostrar mais algumas que cultivava. Vila Brasil me pareceu um lugar muito pacífico, onde todos se conhecem e se relacionam bem.

Para nos comunicarmos em Vila Brasil era necessário comprar um cartão que destravava a internet de uma torre em Camopi. Quase nunca funcionava, mas arriscávamos algumas mensagens. Minha próxima empreitada seria conhecer Camopi.

No outro dia, caminhamos mais um pouco na Vila e tivemos mais algumas conversas interessantes com moradores. Um idoso de mais de 100 anos, disse que mora em Vila Brasil toda sua vida. Estranhei a afirmação, uma vez que todos os relatos apontam para a chegada dos primeiros moradores na década de oitenta. Disse que lembrava quando não havia no lugar, quando era só ele construindo sua casinha no meio da floresta densa, aos poucos, mais

peças foram chegando e ocupando espaço. Ele conta que se não fosse Vila Brasil, os indígenas de Camopi já haviam tomado o lado brasileiro. “Eles já tentaram outras vezes” (informação verbal)<sup>12</sup>.

Figura 17 – Placa de advertência para não jogar lixo no rio Oiapoque e monturo de latas de alumínio para ser comercializada para reciclagem



Fonte: Daniella Palheta, 2018.

Durante o almoço, aproveitei a companhia da dona do restaurante, que nos fazia rir com as histórias que contava. “Os indígenas lá do Camopi vêm para cá e querem beber, eles ficam uns dois dias aqui comendo e bebendo, tadinhos! Não estão acostumados” (informação verbal)<sup>13</sup>. Ela contou que lá em Camopi é tudo muito quieto, que eles veneram uma “árvore que, creio eu, que é um pau-rosa pelo tamanho. É gigantesca e, segundo ela, tinha corpos de indígenas “especiais” enterrados debaixo dela. “A árvore é sagrada para eles”.

Em Camopi fomos recebidos por uma placa que dizia “*Bienvenue a Camopi, communité située dans une régions les plus riches du monde en atère de biodiversité*” (Bem-vindo à Camopi, uma das regiões mais ricas do mundo em biodiversidade) (Figura 18).

Subimos uma ponte e avistamos pequenas casas de madeira construídas no estilo francês (Figura 19). Uma delas era do *Gendarnerie Nationale*. Observamos que existem várias placas apontando a direção para os lugares, mas não havia ninguém transitando por lá. Não havia ninguém para pedirmos informações, não havia ninguém para dizer aonde

<sup>12</sup> Informação fornecida pelo Sr. Chiquinho, morador mais antigo de Vila Brasil, em outubro de 2018.

<sup>13</sup> Informação fornecida pela Sra. Maria, dona do restaurante em Vila Brasil, em outubro de 2018.

podíamos ou não podíamos ir. Do outro lado do rio, Vila Brasil se destacava pelas suas casas coloridas e pela movimentação, antagonicamente Camopi é muito bem estruturada, mas sem qualquer movimento.

Figura 18 – Chegada a Camopi, vila francesa



Fonte: Daniella Palheta, 2018.

Figura 19 – Habitações na vila francesa



Fonte: Daniella Palheta, 2018.

Andamos mais um pouco, encontramos o que parecia ser a Escola e aguardamos a chegada de alguém. Os jovens Waiãpi, indígenas de Camopi, começaram a sair da escola e

nos olhavam com olhar questionador, éramos estranhos no território. Eles em nenhum momento sorriram ou interagiram conosco, eles passavam por nós e saíam para suas casas, silenciosos.

No lugar da árvore sagrada algumas pessoas apareceram somente para observar, então preferimos não permanecer lá. Nós claramente não éramos bem vindas, então não fotografei, mas a árvore é gigantesca, como falei, pode ser um pau rosa como todos os outros, enormes presentes da Amazônia, mas que para eles tem um significado que infelizmente não pude compreender.

Depois de conhecer Camopi compreendi porque encontramos professores franceses no mesmo hotel que o nosso, é que os Wãpi gastam seu dinheiro em Vila Brasil. Camopi é um lugar sem diversão, todos os serviços de segurança, hospitalares e escolares estão funcionando, mas não oferece lazer para os moradores. Em nosso retorno para o Oiapoque, havia neblina cobrindo o rio, não havia possibilidade de enxergar nada a frente, me perguntei: será que o catraieiro irá conseguir pilotar a catraia? Sim, eles conhecem tão bem o caminho que a falta de visibilidade não é problema.

Uma das passageiras, que havia deslocado o braço desde o pescoço, de uma forma que eu mal consigo explicar, seguiria viagem conosco. Ela reclamava um pouco de dor, disse que havia tomado um remédio e que iria seguir viagem, mas que precisava “ir ajeitar aquilo no Oiapoque” (informação verbal)<sup>14</sup> (Figura 20).

Figura 20 – Jovem com lesão no braço seguindo viagem para Oiapoque para tratamento de saúde



Fonte: Daniella Palheta, 2018.

<sup>14</sup> Informação fornecida pela Sra. Joana, passageira do barco, em outubro de 2018.

De todas as pessoas que encontrei e de tudo que vi em Vila Brasil só conseguia pensar no quanto era estranho e ao mesmo tempo diferente ter uma vida em trânsito. Os moradores não podem ficar 100% de suas vidas em Vila Brasil porque ela não tem tudo o que precisam para sobreviver. Além disso, o acesso é difícil e o poder público justifica que a ajuda se torna complexa.

Enquanto estava escrevendo a dissertação, fiquei sabendo que os moradores de Vila Brasil nas próximas eleições terão que ir até o Oiapoque para votar. Como parar suas vidas para votar em quem nem mesmo possui promessas e nem meio de ajudá-los? Os moradores de Vila Brasil mal conhecem os candidatos e pela pequena quantidade de eleitores esses não se motivam a visitar a comunidade.

Barth (2000) trata sobre minorias étnicas como grupos étnicos que na maioria das vezes são tratados como sociedade de minorias comuns, mas possuem uma variante especial das relações interétnicas. Os moradores de Vila Brasil se autoidentificam como Comunidade Tradicional. De fato, ao chegar lá, logo vi que não eram ribeirinhos apesar de habitarem às margens do Rio Oiapoque, eles não têm a mesma relação que um ribeirinho tem com o rio. Eles também não possuem características de quilombolas ou indígenas, mas o fato é que eles possuem sua própria organização, sua rotina, seu contato e conexão com o ambiente que vivem. Comemoram festas religiosas, e habitam em Vila Brasil sem querer viver em outro lugar. Eles são uma comunidade tradicional habitando em um espaço na Amazônia, mesmo que não sejam reconhecidos como tais.

Apesar de residirem às margens do rio, não possuem as características típicas dos ribeirinhos e, por outro lado não se consideram como tais. Pires (2017) descreve os ribeirinhos da seguinte forma:

O nome “ribeirinho” está relacionado com o espaço geográfico onde habitam. Ribeirinha é a pessoa que mora às margens de rios, lagos ou igarapés. Na realidade o ribeirinho é aquele que tem um relacionamento mais profundo com o rio, não basta morar às margens do rio, para o ribeirinho o rio é um elemento constitutivo de sua vida e de seu modo de ser (REZENDE, 2010). Para Gonçalves (2012, p 33) “o ribeirinho é o representante da Amazônia, a medida que desenvolveu todo o seu saber na convivência não somente com outros sujeitos, mas com os rios e matas”. Portanto, o ribeirinho não pode ser dissociado do seu habitat [...]. A relação simbólica do ribeirinho com rio, além de cultural e econômica, é também de afetividade. É notória a construção de laços afetivos e identitários com o rio [...]. O ribeirinho vê o rio como uma entidade viva, um ser, uma personalidade mítica. O ribeirinho entende que o rio expressa inclusive sentimentos. Ouvem-se no meio deles frases como: “o rio está aluado!” (revolto); “Eu vou brincar com o rio” ou, “cuidado com o rio que ele está amuado” (mal-humorado). Até o tempo do ribeirinho é determinado pela vazante e enchente dos rios e igarapés, logo seu tempo é “lento”. Perguntam eles: Pra quê olhar para o relógio? O ribeirinho não precisa de



relógios, ele compreende a passagem natural do tempo<sup>15</sup>, basta olhar o sol, ele não perde tempo preocupando-se com a imprevisibilidade do futuro, o ribeirinho vê a vida como um ato contínuo (PIRES, 2017, p. 34-35).

É legítima a recusa dos moradores de se autoidentificarem ribeirinhos, apesar de serem também, assim como outra população da floresta, representantes da Amazônia.

Barth (2000) coloca esses grupos de extrema posição minoritária como grupos párias. “Estes são grupos que são rejeitados de forma ativa pela população hospedeira, em razão do comportamento ou de certas características inegavelmente condenadas, se bem frequentemente utilizáveis em um plano prático específico” (BARTH, 2000, p. 217).

É interessante destacar também que não é somente o problema de Vila Brasil que precisa ser analisado. Campos (2015) evoca o conteúdo simbólico do reconhecimento de que existem características singulares nas cidades que praticamente respingam nas regiões de fronteira. Com na cidade de Oiapoque, apesar de ter aparato hospitalar não tem qualidade. Enquanto Oiapoque tem problemas com segurança, Vila Brasil não possui o serviço.

As cidades de fronteira constituem-se em espaços heterogêneos e complexos que assumem as características e funções particulares de intermediação não apenas na rede urbana nacional, mas em realidade bi ou multinacional ao tratar dos efeitos da globalização na organização, funcionamento e imagem das cidades contemporâneas (MATTOS, 2002 *apud* CAMPOS, 2015, p. 6).

Propomo-nos analisar a questão jurídica que envolve a comunidade e entender se o Poder Judiciário enfrentou a questão da autoidentificação ao julgar o processo que envolve a legitimidade para permanecer, a comunidade, em seu território.

---

<sup>15</sup> Korselleck (2014) faz uma interessante digressão sobre o tempo. Parte da era primitiva os homens mediam o tempo por meio de suas atividades, posteriormente o relógio do sol passou a ser o objeto de medição. Por fim, o relógio de mola, de pêndulo até chegar as grandes tecnologias na área. O autor afirma, que aceleração do tempo foi produto de ações políticas e econômicas, ou seja, esse é o tempo histórico. A aceleração é uma experiência da modernidade e, portanto, do urbano.

### **3 AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL: O PARQUE NACIONAL MONTANHAS DO TUMUCUMAQUE**

Para Pearce e Moran (1997), as forças econômicas conduzem à destruição da diversidade biológica, visto que a biodiversidade tem valor econômico. Nesse passo, as decisões econômicas falham em captar os valores econômicos da biodiversidade, falhando também, em sua conservação. É nesse ponto que, diante das falhas da conservação da biodiversidade que se faz necessário a adoção de políticas públicas que demandem ações eficazes do Estado, organismos locais, regionais, nacionais e internacionais para conduzir e incentivar uma maior preservação do meio ambiente.

Foi por volta dos anos 60 e 70 que a preocupação com o meio ambiente começou a ganhar corpo, principalmente nos estados do Sul e Sudeste do País, cuja agenda de reivindicações por preservação ambiental se fortaleceu devido à luta pela sobrevivência humana.

Com o retorno dos exilados políticos da ditadura militar que voltaram influenciados por protestos ambientalistas internacionais e a publicação de alguns estudos que falavam sobre o esgotamento dos recursos naturais, o cenário político pró-natureza começou a tomar forma. Na década de 80, os espaços protegidos já estavam nas pautas políticas (MARTINS, 2012).

Fenker (2013) trata sobre atribuição da característica de bem público para a biodiversidade e os serviços por ela prestados que fazem com que reconheçamos duas possibilidades: 1) manter a propriedade privada sobre os serviços ambientais, 2) ou, transformar em pública a propriedade e os direitos sobre a diversidade e serviços. De acordo com esse pensamento, foram criadas as Unidades de Conservação (UCs), elas demandam uma avaliação econômica e indenização prévia dos proprietários que conservaram as áreas, que seja no mínimo equivalente ao valor de sua perda ou da utilidade para a sociedade.

A implantação da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, sinaliza uma consolidação política nova, de gestão territorial de espaços naturais e, em seu Art. 2, inciso I, define Unidade de Conservação como o espaço territorial legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (BRASIL, 2000). Ficaram, também, definidos pela legislação brasileira dois grupos diferenciados de unidades de proteção de acordo com seus usos: as de proteção integral e as de uso sustentável.

No Art. 2 da Constituição Federal de 1988, notadamente nos incisos IX e XI, tem-se que as áreas de Proteção Integral são obrigadas a preservar a natureza, só é admitido o uso dos seus recursos de forma integral e que não envolva o consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais. As de Uso Sustentável compatibilizam a conservação da natureza com o uso sustentável de uma parcela de seus recursos naturais, de maneira a garantir a perenidade de seus recursos renováveis e dos seus processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos de forma socialmente justa, econômica e viável (BRASIL, 1988).

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) ainda é subdividido nas seguintes categorias:

- Estação Ecológica (ESEC)
- Reserva Biológica (REBIO)
- Parque Nacional (PARNA)
- Monumento Natural (MONAT)
- Refúgio de Vida Silvestre (RVS)

As categorias de UCs, Unidades de Conservação de uso sustentável são:

- Área de Proteção Ambiental (APA)
- Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE)
- Reserva Extrativista (RESEX)
- Floresta Nacional (FLONA)
- Reserva de Fauna (REF)
- Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS)
- Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN) (BRASIL, 2000).

A publicação da referida Lei trouxe um imenso impacto para o território nacional. Existem cerca de 52 Unidades de Conservação de Proteção Integral na Amazônia, ocupando 5,1% do bioma; 79 Unidades de Conservação de Desenvolvimento Sustentável ocupando 8,99% do bioma e 259 terras indígenas, ocupando 22,86% do bioma (AMAPÁ, 2002).

Após a publicação da Lei, cerca de 17% do território brasileiro encontra-se sob proteção de UCs, o que equivale a aproximadamente 1,5 milhão de quilômetros quadrados o que, segundo Martins (2012), é a soma dos territórios da França, Itália e Espanha. Ademais, a 15ª Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas (COP 15) em 2000 ainda busca ampliar esse território para 21%.

Esses dados seriam interessantes caso não refletissem um desafio enorme embutido na gestão das políticas territoriais das áreas em questão.

A partir desse enfoque, algumas pesquisas têm questionado a supremacia e eficácia da categoria “populações tradicionais” para discutir o papel das populações humanas na proteção da natureza. O tema da participação política também vem sendo revisitado mediante olhares que colocam em cheque a hierarquia entre Estado e sociedade civil, em especial no interior de UUS (Unidades de Uso Sustentável). Alguns estudos têm demonstrado que a simples participação popular em conselhos gestores de UCs não implica, necessariamente, compartilhamento de poder e diminuição do índice de conflitualidade (MARTINS, 2012, p. 2).

Dessa forma, o que era para ser um espaço protegido, passa a ser um espaço de tensões e conflitos em todo o país. Por um lado, protege-se de forma significativa áreas que precisam de proteção, por outro, promove-se disputas territoriais por recursos dentro desses limites.

Para alguns ambientalistas, os “povos da floresta”, sendo eles indígenas, ribeirinhos, seringueiros ou outros grupos tradicionais, teriam um modo de vida insustentável pela apropriação material e simbólica da natureza. Porém, o paradigma que se instaurou para tentar chegar a uma solução para esse problema, era o de “adequar” o pleito social ao modelo clássico de desenvolvimento por meio das soluções técnicas e de mercado para a conciliação entre os interesses econômicos, ambientais e sociais (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010).

Ademais, como Zhouri e Laschefski (2010) pontuam, esses conflitos principalmente denunciam quais as vítimas do chamado desenvolvimento, evidenciam situações de injustiça ambiental, colocando em cheque a existência coletiva de sociedades desiguais, populações de baixa renda, de segmentos raciais discriminados, parcelas marginalizadas e mais vulneráveis da cidadania.

Soares e Chelala (2009) afirmam que a lógica desenvolvimentista do sistema capitalista, sobre o meio ambiente que corresponde a um intenso debate político, econômico e social é que a implantação das Unidades de Conservação baseadas nos modelos de Parques Nacionais dos Estados Unidos, países de Terceiro Mundo, nada tem a ver com a Amazônia, que possui a biodiversidade rica e singular e em sua maioria habitada por populações urbanas e não-urbanas.

Diegues (1994) em “O Mito da Natureza Intocada” descreve o que desencadeou a criação dos parques nacionais nos Estados Unidos, alimentado por grandes teóricos e ativistas que reagiam à devastação causada pela marcha da colonização rumo ao oeste americano. O Yellowstone e Yosemite<sup>16</sup> são frutos de uma visão romântica que exalta uma natureza selvagem, porém o modelo predominante continua sendo o de “ilhas” de natureza intocada,

---

<sup>16</sup> Parques nacionais dos EUA.

livres da ação do homem e os problemas decorrentes desse modelo, sobretudo da utilização deles em regiões como a Amazônia em que há séculos vêm sendo ocupadas por populações tradicionais e não tradicionais.

Isso causa problemas éticos e sociais, uma vez que mesmo com os domínios das terras sejam públicos, as terras particulares devem ser desapropriadas (BRASIL, 2000), a expulsão de populações tradicionais e seus territórios ancestrais transformados em reservas, nas quais agora não são mais permitidos seus assentamentos, torna-se questionável o processo de criação dessas áreas.

Como exemplo disso, Villela (2014) descreve a população que vivia na Área de Preservação Ambiental na Ilha Grande – RJ conhecida como a população do Aventureiro. Eles tiveram que conviver com restrições legais e constantes ameaças de expulsão do local durante longos anos e por conta disso, a população do Aventureiro foi perdendo sua cultura “caiçara” e deixando de ser uma população tradicional, pois logo teria que abandonar seu espaço. De prontidão, os órgãos ambientais, a Prefeitura de Angra dos Reis e o Ministério Público se aproveitaram da “fraqueza” da população e alegavam que de fato, eles haviam se “descaracterizado culturalmente”, logo não eram mais “população tradicional” e não teriam mais direito à terra. Segundo os órgãos, os povos estavam apenas “vivendo do turismo” e se aproveitando da área.

Esse é um ponto de vista que Villela (2014) chama de imobilismo cultural e de engessamento econômico, que não leva em conta o ponto de vista dos moradores e toda a pressão sofrida durante anos para que fossem removidos de lá. Foi necessário reificar a cultura dos próprios moradores e lutar por uma disputa simbólica da categoria de “população tradicional”. Por fim, a cultura caiçara se coadunaria com os valores ambientalistas sendo ressignificada juridicamente. Só assim a população do Aventureiro permaneceu na localidade, mas “O meio ambiente e a “cultura tradicional” constituem, portanto, os argumentos e o vocabulário comuns em que as questões jurídicas foram negociadas” (VILLELA, 2014, p. 8).

Martins (2012) considera as pesquisas sobre as UCs deficitárias, superficiais e frágeis para acompanhar a complexidade social e espacial que se manifesta num contexto empírico de tensões e embates ligados à gestão territorial e ao próprio uso de recursos naturais em UCs.

No bojo dessa discussão analisada mais um caso característico desse tipo de conflitos, a criação do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque (PNMT) (BRASIL, 2002a) no Estado do Amapá, que segundo Soares e Chelala (2009) foi criado sem a observância da participação efetiva da sociedade amapaense, das comunidades locais atingidas.

O Estado do Amapá, onde se encontra o PNMT, foi criado no ano de 1988, quando deixou de ser Território Federal. Entretanto, as questões das terras públicas originaram diversas dúvidas com relação a sua destinação. Em grandes áreas do Estado foram criadas Unidade de Conservação (UC), sob a gestão do Instituto Chico Mendes de conservação da biodiversidade (ICMbio).

A criação das UCs gerou muitas divergências socioambientais, ou seja, entre a necessidade da preservação ambiental e a proteção dos povos da floresta, que lá habitavam.

O PNMT foi criado pelo Governo Federal mediante o Decreto Nº 9.643, de 22 de agosto de 2002, e possui uma área de 3.846.427 ha, um perímetro de 1.921km e está à Noroeste do Estado do Amapá. Faz fronteira com dois países vizinhos: a Guiana Francesa e a República do Suriname. O Parque possui uma diversidade sócio-cultural incrível, grupos indígenas, pertencentes aos seguintes troncos linguísticos: Tiriyó, Aparai e Kaxuyana. Além dos Wajãpi e os da margem francesa do curso do Oiapoque de origem Tupi-guarani. Alguns também difíceis de identificar como Galibi-Kalinã, Karipuna, Galibi-Marworno e Palukur. Há também comunidades agro-extrativistas, agrucultores, garimpeiros, comerciantes dentre outros (BRASIL, 2002a).

O Plano de Manejo cita a Vila Brasil quando fala das jazidas de ouro e de comunidades como a do Lourenço ou a do Sikini que se formaram em busca do ouro. Destacou-se, no mesmo plano, a descrição feita sobre populações tradicionais:

Já o conceito de “população tradicional”, cujo principal argumento é o da prática sustentável de exploração de recursos, enfrenta substanciais dificuldades de aplicação na região. Isso se deve ao fato das comunidades abrangidas, mesmo as mais antigas (o que é comumente confundido com “tradicionais”), possuírem modos de vida por demais diversificados, os quais podem englobar tanto a agricultura e pecuária de subsistência como o comércio, o extrativismo de produtos madeiráveis ou não-madeiráveis, caça, pesca, garimpo, etc. A mesma dificuldade é enfrentada ao se tentar classificar as diferentes comunidades de migrantes, hoje estabelecidos em diferentes setores da área de entorno do PNMT. Essa dinâmica pode se exemplificada pelo caso dos moradores da região do Lourenço, cuja primeira ocupação se deu por conta da exploração das jazidas auríferas lá encontradas a partir do final do Séc. XIX. Hoje a exploração mineral continua, entretanto os moradores locais mais e mais estão investindo esforços na prática agrícola (AMAPÁ, 2009, p. 61-62).

Segundo Soares e Chelala (2009), três municípios foram afetados pela criação do Parque, Laranjal do Jari, Serra do Navio e Oiapoque, foram feitas consultas publicas para viabilizar a insatisfação das comunidades com o processo de criação do Parque que causou inquietação e temor pelas vidas dos moradores da região. No caso de Laranjal do Jari, foi necessário ceder 53% do seu território para o Parque (AMAPÁ, 2004, p. 27).

Sim, se faz necessário a conservação da biodiversidade, mas não seria importante também a observância da sociodiversidade de cada região antes da tomada de qualquer decisão?

### **Um breve resumo da Ação Civil Pública**

O ICMbio ajuizou Ação Civil Pública, com pedido de antecipação de tutela<sup>17</sup>, para compelir o Município Oiapoque a se abster de conceder autorizações para construção de imóveis ou estabelecimentos comerciais na área da citada UC. Requereu, ainda, a declaração de inconstitucionalidade da Lei Nº 453, de 23 de novembro de 2012, que tornou a Vila Brasil, distrito do município de Oiapoque (OIAPOQUE, 2012).

O Município de Oiapoque apresentou defesa alegando que os moradores de Vila Brasil já habitavam na localidade há 30 (trinta) anos, antes de ser criada UC e, que não existem provas de danos ambientais pela presença dos moradores no local.

O Ministério Público Federal foi chamado a se manifestar, alegando na oportunidade, que não pode ser criado um distrito dentro de um Parque, pugnando, assim, pela inconstitucionalidade da Lei Nº 453/2012 (OIAPOQUE, 2012).

No capítulo 4 trataremos de forma aprofundada sobre o processo citado, bem como sobre a decisão proferida.

A preservação do meio ambiente e a gestão da biodiversidade tornaram-se temas constantes no meio acadêmico por ser uma questão estratégica tanto em contextos locais como globais. Albagli (1998) defende que aspirações econômicas suscitaram o interesse pelos temas:

A recente motivação e o interesse crescente sobre o tema resulta, porem, da possibilidade, através do avanço da fronteira científico tecnológico, de manipulação da vida no nível genético, potencializando largamente seus usos e aplicações e ampliando o interesse de importantes segmentos econômicos e industriais na biodiversidade como capital natural de realização futura... a temática da biodiversidade deixa de pertencer às esferas científica e ambiental estritas, passando a estar no centro de acirradas disputas geopolíticas, particularmente em torno do acesso a recursos genéticos e do acesso à tecnologia, como vias de acesso à informação estratégica associada à biodiversidade (ALBAGLI, 1998, p. 59-60).

<sup>17</sup> É um instrumento processual, previsto na Lei Nº 7.347/1985 (BRASIL, 1985) que tem como objetivo proteger os direitos individuais e coletivos (MANCUSO, 2004). Destaca-se que esse meio processual visa proteger o meio ambiente, já que é considerado bem comum do povo. Na Ação Civil Pública é possível requerer a tutela antecipada quando há motivos suficientes para acreditar que em razão do perigo da mora o direito pleiteado se deteriore. É uma liminar em caráter de urgência (MANCUSO, 2004).

A problemática do capitalismo na contemporaneidade, como modo de produção predatório de consumo exploratório e ilimitado, descortinou a realidade de um meio ambiente frágil e com recursos esgotáveis. Em razão da incessante busca pelo progresso e crescimento econômico, tornou-se incontestável a necessidade de soluções fiáveis para sobrevivência da natureza e da própria humanidade, tema que passou a ser objeto de intensos debates na esfera política, social, ambiental e econômica.

Como afirmam Keeler e Burke (2010), a década de 1970 foi marcada pela emergência de questões que envolviam o dualismo desenvolvimento x sociedade<sup>18</sup>, o que fortaleceu o debate da temática ambiental com bases políticas. Concomitantemente, a política neoliberal – como categoria teórica e ideológica – se fortalece como “novo” paradigma de desenvolvimento.

O movimento ambiental surge conectando justiça ambiental à justiça social defendendo um discurso forte, mas sem oficialidade, uma vez que somente algumas organizações não-governamentais incorporam as demandas ambientais com mais afinco.

O que ocorre, segundo Leff (2006), é que nesse tempo o discurso ambientalista, de preservação ambiental e social, sofre uma descontinuidade gerando dilemas, pois até então não havia obstáculos para o desenvolvimento, como manter o excessivo consumo que chegou ao seu ápice na era fordista?

No Brasil, tais dilemas são intensificados em razão da complexidade de seu vasto território e por suas extensas áreas verdes. Porém, somente com a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) a pauta ambiental foi legitimada com o reconhecimento de alguns princípios constitucionais de bastante relevância.

Com a edição da Lei Nº 9.985, de 19 de julho de 2000 (BRASIL, 2000), que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e que regulamenta o Art. 225 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988)<sup>19</sup>, estabeleceu a necessidade de criação algumas áreas serem protegidas e reorganizadas. Embora o SNUC organize e categorize as Unidades de Conservação é de bom alvitre salientar que apesar do reconhecimento do

---

<sup>18</sup> Os autores se referem ao aparente antagonismo entre o desenvolvimento em áreas onde o meio ambiente deve ser preservado, em razão de sua biodiversidade e o respeito aos direitos da sociedade ou comunidade afetadas. A análise sociológica do pensamento ambientalismo chamado de socioambientalismo (SANTILLI, 2005), também se originou de políticas públicas ambientais envolvidas com comunidades locais que detêm conhecimentos e saberes empíricos sobre o meio ambiente.

<sup>19</sup> “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988, não paginado)



princípio da proteção total<sup>20</sup>, algumas delas foram criadas em áreas já ocupadas por comunidades tradicionais e não-tradicionais. Foi nesse compasso a criação do Parque Nacional do Tucumaque como UC, sem a participação efetiva da sociedade amapaense, sendo que lá habitam comunidades, como a da Vila Brasil.

Por meio do Decreto Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, no Brasil foi instituída a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais coordenada pela Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, que tem como finalidade implementá-la (BRASIL, 2007). O Art. 3º do mesmo Decreto define como Povos e Comunidades tradicionais da seguinte maneira:

[...]

Art. 3º. [...]

I – Povos e Comunidade Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (BRASIL, 2007, não paginado).

Ainda no mesmo artigo, o Decreto 6.040, de 2007, também define territórios tradicionais e desenvolvimento sustentável:

[...]

Art. 3º. [...]

II – Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os art. 231 da CF/88 e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações.

III – Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras (BRASIL, 2007, não paginado).

Entre os PCTs do Brasil, estão os povos indígenas, os quilombolas, as comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro, os extrativistas, os ribeirinhos, os caboclos, os pescadores artesanais, os pomeranos, entre outros (BRASIL, 2019).

O autorreconhecimento ou autoidentificação é um elemento constitutivo na elaboração da identidade está atrelado a ideia de pertencimento. É, ainda, um direito reconhecido pelo sistema normativo brasileiro. Ou seja, somente é outorgado ao próprio sujeito o direito de dizer quem é, ou a que grupo pertence. Segundo Laraia (2001):

<sup>20</sup> É um dos princípios mais importantes do Direito Ambiental, sendo seu objetivo fundamental. Foi lançado à categoria de mega princípio do direito ambiental, constando como princípio nº 15 da ECO-92. O princípio da prevenção relaciona-se com o perigo concreto de um dano, ou seja, sabe-se que não se deve esperar que ele aconteça, fazendo-se necessário, portanto, a adoção de medidas capazes de evitá-lo (BAYER, 2013).

[...] cultura é como uma lente através da qual o homem vê o mundo. Homens de culturas diferentes usam lentes diversas e, portanto, têm visões desencontradas das coisas. Por exemplo, a floresta amazônica não para o antropólogo – desprovido de um razoável conhecimento de botânica – de um amontoado confuso de árvores e arbustos, dos mais diversos tamanhos e com uma imensa variedade de tonalidades verdes. A visão que um índio Tupi tem deste mesmo cenário é totalmente diversa: cada um desses vegetais tem um significado qualitativo e uma referência espacial (LARAIA, 2001, p. 35).

O Ministério Público Federal (MPF) publicou um texto denominado de “Territórios de povos e comunidades tradicionais e as unidades de conservação de proteção integral: alternativas para o assecuramento de direitos socioambientais” (BRASIL, 2014), no qual expõe sua visão em situações análogas ao de Vila Brasil:

- 1) Para muitos grupos, a noção de *tradicional* faz parte da sua agenda reivindicatória, sendo certo que, como efeito da crescente politização que constrói novos sujeitos de direitos, essa noção seja operacionalizada em suas lutas políticas locais;
- 2) Para reconhecer a tradicionalidade de certos grupos menos articulados politicamente, é necessário atentar para as diversas denominações que eles assumem localmente o que pode levar gestores e autoridade a confundir com pequenos agricultores e outras populações não tradicionais;
- 3) É relativamente comum que o reconhecimento da tradicionalidade apareça atrelado a critérios temporais ou geracionais de permanência no local. É importante distinguir ambos de modo que os movimentos migratórios locais e as dinâmicas demográficas não sejam tomados como indicativos de exclusão;
- 4) É também comum ocorrer a confusão entre a atividade econômica praticada e a identidade do grupo. Segundo essa perspectiva, se a atividade econômica praticada não pode ser definida como “tradicional” os grupos que a adotam também não poderiam. As comunidades tradicionais referidas ao longo deste texto tendem a assumir denominação local não necessariamente acoplada ao qualificativo *tradicional*, sendo autodesignadas conforme diversificadas denominações regionais. É preciso atentar para o fato de que o autorreconhecimento de grupos ditos tradicionais tem sido parte de um processo que se constitui, muitas vezes, a partir do conflito e das circunstâncias. Assim, grupos étnicos ou outros povos ditos tradicionais que, em passado recente, não reivindicavam qualquer identidade específica, com o passar do tempo, assumem a tradicionalidade em seu discurso e prática política (BRASIL, 2014, p. 92).

Apesar da sentença proferida nos autos do processo ajuizado pelo ICMbio contra o Município do Oiapoque, não enfrentar a questão do reconhecimento da identidade da comunidade de Vila Progresso, com base no argumento de que o pedido se restringia na declaração de inconstitucionalidade da Lei Nº 453, de 23 novembro de 2012 (OIAPOQUE, 2012), seria, no mínimo prudente, fundamentar o argumento de não ter reconhecido a comunidade tradicional.

Na sentença o juiz, de forma sintética, não reconheceu a tradicionalidade da referida comunidade apresentando o seguinte fundamento:

Assim, devo frisar, ademais, que tenho a firme percepção de qualquer interpretação alargada das determinações contidas na Convenção n. 169 da OIT já foram observadas neste processo.

Diga-se “alargada” porque:

1º. **não se tratam os moradores de VILA BRASIL e ILHA BELA de componentes de comunidade quilombolas ou consideradas tradicionais para os fins daquela norma internacional;**

2º) ainda que se pensasse de modo contrário, é despicienda consulta à população em audiência pública sobre a permanência ou não do Distrito criado pela Lei Municipal de Oiapoque/AP n. 453/2012, uma vez que o objeto da ação é simplesmente conferir se houve ou não legalidade (ou inconstitucionalidades) na edição daquele ato legislativo, sendo certo que, em caso de invalidade da lei (ou seja, em caso de invalidade insanável da criação do Distrito), a vontade popular não poderá convalidá-la, eis que estão em jogo direitos difusos e indisponíveis – que transcendem o interesse subjetivo das partes envolvidas, meramente local.

Ressalte-se, ademais, que afora a inspeção judicial realizada, conforme acima dito, este Juízo franqueou às partes envolvidas (inclusive representantes da comunidade), frequentemente, acesso e diálogo, o que se deu, sem prejuízo ou mácula ao devido processo legal, por meio de conversas informais em Gabinete, com lideranças residentes em Vila Brasil (OIAPOQUE, 2017, p. 4, grifos nossos).

Como pode ser constatado na sentença, pelo juiz, que a comunidade de Vila Brasil não é tradicional sem nenhuma base objetiva e nem subjetiva? Adiante analisaremos com mais profundidade a sentença proferida no caso de Vila Brasil.

Existe muita ambiguidade entre os conceitos de grupos étnicos, etnicidade e identidade étnica, importantes para compreensão do conceito de autoidentificação.

No capítulo 4, que segue adiante, serão analisados os conceitos acima, segundo Barth (1998) e Poutignat e Streiff-Fenart (1998) e Hall (1999).

#### 4 GRUPOS ÉTNICOS, ETNICIDADE E IDENTIDADE ÉTNICA

Sem enfrentarmos os conceitos de grupos étnicos, identidade étnica e etnicidade não se poderá compreender a importância da autoidentificação de grupos. Entretanto, não há a pretensão de apresentar a historicidade do conceito e nem fazer uma análise comparativa de ideias diversas. O intuito é apresentar uma linha teórica para o presente trabalho com o objetivo de, ao final, responder a pergunta-problema.

A etnicidade não possui um conceito unívoco, encontramos uma grande quantidade de visões sobre o tema. Para fins da pesquisa foram estudados autores que apresentaram conceitos convergentes e que são referenciais na antropologia contemporânea, são eles: Gordon (1964), Cohen (1974), Poutignat e Streiff-Fenart (1998) e Barth (2000).

Gordon (1964) define etnicidade como um sentimento de formar um povo. Cohen (1974), por sua vez, entende etnicidade como o fenômeno de natureza política ou econômica, remetendo a grupos de pessoas unidas em torno de interesses comuns. Para Poutignat e Streiff-Fenart (1998), fundamentando-se em Barth (2000), “a etnicidade é uma forma de organização social cujo sistema de categorização fundamenta-se em uma origem suposta” (POUTIGNAT; STREIFF-FENART, 1998, p. 141).

Grupo étnico para Barth (2000) é uma forma de organização social que expressa uma identidade diferencial nas relações com outros grupos e com a sociedade mais ampla. Com os estudos de Barth é possível definir identidade étnica como forma de estabelecer os limites do grupo e de fortalecer a solidariedade entre os mesmos. Para Barth (1998), segundo Poutignat e Streiff-Fenart (1998), geralmente um grupo étnico é definido da seguinte forma, uma população que:

- Perpetua-se biologicamente de modo amplo;
- Compartilha valores culturais fundamentais, realizados em unidade nas formas culturais;
- Constitui um campo de comunicação e de integração;
- Possui um grupo de membros que se identifica e é identificado por outros como se constituísse uma categoria diferenciável de outras categorias do mesmo tipo (POUTIGNAT; STREIFF-FENART, 1998, p. 189-190).

A crítica barthiana ao conceito acima é de que a mesma foge de todos os problemas complexos que surgem na análise, por pretender definir um modelo ideal de grupo étnico, pois aplica ideias preconcebidas quanto a gênese, estrutura e função.

Entretanto, em alguns pontos continua a servir a antropologia pelo uso empírico da construção do conceito.

Barth (1998) entende que o conceito acima induz a falsa ideia de que cada grupo desenvolve sua forma cultural, suas tradições etc., isoladamente. Esta ideia produziu um mundo de povos isolados gerando o etnocentrismo.

Diante de tais informações é possível concluir que a existência de um grupo étnico não depende da manutenção de sua cultura tradicional, e sim da *dicotomização* do entre nós/eles (POUTIGNAT; STREIFF-FENART, 1998, p. 141). Ou seja, a cultura é dinâmica e passa por mutações durante o passar do tempo, por seu próprio desgaste e pelo encontro intercultural. O que permanece é o que Poutignat e Streiff-Fenart (1998) chamam de solidariedade étnica.

Barth (1998) chama atenção para necessidade de cada sujeito do grupo usar em seu favor sua identidade étnica, para isso precisa estar consciente da dinamicidade da cultura. O sujeito em cada momento histórico, deve contribuir para construção da identidade étnica do grupo, mesmo que inconsciente.

Sobre o fato de que um grupo étnico é uma organização social que expressa uma identidade diferenciada, a pesquisa realizada por Soares e Chelala (2009), cujo tema é “O caso de Vila Brasil no Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque”, destaca que, apesar de reconhecerem que Vila Brasil é como uma comunidade ribeirinha, somente levando em conta a geografia, não a consideram tradicional e que a organização da mesma se dá em razão da necessidade de se protegerem em um local de fronteira (SOARES; CHELALA, 2009, p. 11).

A comunidade de Vila Brasil já possui uma organização social marcada pelas relações de comercias que desempenham e pelo fato de objetivarem o mesmo fim, qual seja, a sobrevivência em local de fronteira. Quanto a organização política, foi fortalecida quando perceberam a importância de se organizarem em torno da defesa do território.

Digno de destaque, para compreensão da natureza da comunidade Vila Brasil o comentário das autoras acima citadas:

Em relação à atividade econômica este é o aspecto diferenciador da comunidade em relação a tantas outras que também vivenciam o problema de estar, do dia para noite, dentro de uma área de proteção ambiental. Esses grupos sociais têm suas raízes econômicas, em atividades subordinadas ou influenciadas pela natureza. Utilizam-se dos recursos naturais e do solo como meios de sua existência/subsistência. É possível encontrar uma das exceções, Vila Brasil é um grupo social que se difere porque não está enquadrada economicamente no modo de vida dita tradicional. Identifica-se como uma comunidade ribeirinha, por sua localização, que Figueiredo (2006, p. 15) caracteriza como sendo “uma descrição própria de localidade insular, pois é um aglomerado populacional cercado de verde por todos os lados, seus acessos não são fáceis; seis horas de barco pelo Rio Oiapoque”. Mas também se difere das comunidades ribeirinhas [...] (SOARES; CHELALA, 2009, p. 12).

No entendimento de Soares e Chelala (2009), Vila Brasil não pode ser considerada uma típica comunidade ribeirinha levando-se em consideração a tradicionalidade, tão-somente a localização geográfica. Porém, não deixa de ser uma comunidade com um *ethos* distinto, pois se distingue de outras comunidades.

A comunidade de Vila Brasil estabeleceu uma fronteira em relação aos demais grupos sociais e étnicos, como por exemplo, a comunidade indígena localizada em Camopi e os grupos que mantém contato como os moradores do próprio município do Oiapoque. Poutignat e Streiff-Fenart (1998) reforçam a ideia de que não é a fronteira geográfica ou, o fato de estarem separados geograficamente que define um grupo étnico e sim, o pertencimento e o autorreconhecimento, por serem categorias importantes de diferenciação.

Sobre a etnicidade assim como a cultura, Barth (2000) tenta demonstrar a diferença conceitual entre as duas categorias – são dinâmicas, da mesma forma que a identidade étnica, e sua construção é realizada por meio de relações intersubjetivas.

Para Barth (2000) a etnicidade possui um caráter contraditório que surge quando entre os grupos étnicos há uma relação de sujeição e dominação, é o caso das minorias. De acordo com autor, não se pode considerar que um grupo étnico é um todo homogêneo, em razão da dinâmica da cultura que nunca é a mesma no tempo, mas é a base de qualquer grupo étnico:

O contraste entre “nós” e os “outros” está inscrito na organização da etnicidade: uma alteridade dos demais que está explicitamente relacionada à asserção de diferenças culturais. Assim, começemos por repensar a cultura, a base a partir da qual emergem os grupos étnicos (BARTH, 2000, p. 16).

Ainda segundo Barth (2000), não existe possibilidade de situar a cultura geograficamente, uma vez que a miscigenação cultural, em termos globais, é muito comum. O autor elabora uma pergunta retórica: onde a cultura pode ser armazenada? Sua resposta é dada pela reflexão que a cultura é um aprendizado, experiências compartilhadas. Portanto, cultura não está em um lugar geográfico, “mas como uma forma de identificar onde ela está sendo produzida e reproduzida” (BARTH, 2000, p. 16).

A complexidade da compreensão de grupo étnico se concentra na natureza dos grupos sociais e na natureza dos materiais culturais sobre os quais se baseia a definição de grupos étnicos em grupos sociais.

Segundo o autor, no passado seria possível falar em isolamento de algum grupo social, mas atualmente considera quase impossível a hipótese de ainda existir um grupo totalmente

isolado<sup>21</sup>. Ser um indígena ou membro de qualquer outro grupo étnico não significa que precisa manter a sua cultura, a base do tudo ou nada. Significa que o indivíduo mantém sua identidade étnica ainda que não seja identificado como tal.

Introduzindo ao tema à política, Barth afirma que os conflitos que surgem relacionados a identidade étnica de grupos, são protagonizados pelo que o autor chama de “políticos de médio escalão” que usam a política da diferença cultural para alcançar seus objetivos políticos partidários.

A mobilização de grupos minoritários étnicos e a defesa dos problemas que surgem em razão da diferença cultural passa a ser panfletário e, os líderes dos movimentos que reivindicam soluções fazem parecer que eles foram os que encontraram o caminho à “terra prometida” (BARTH, 2000, p. 26).

É exatamente o que ocorre com relação a causa dos moradores de Vila Brasil que permitiram, na ânsia de serem resolvido o conflito, que políticos e outras lideranças assumissem a causa para dar visibilidade pessoal. Desde o início da ação judicial movida pelo ICMbio, vários grupos se formaram invocando a defesa dos moradores de Vila Brasil, mas nada de efetivo foi realizado.

A criação da Associação de Moradores de Vila Brasil demonstra que as formas de cultura de convivência e organização estabelecidas em torno da vizinhança e do parentesco contribuíram para atuação política da comunidade

É necessário que seja aberto um canal de diálogo para que todas as informações importantes sejam democratizadas com os moradores (afinal, eles não conhecem o teor do objeto do processo), para que os mesmos se autoidentifiquem como grupo étnico ou, que não se identifiquem ou, não queiram usar sua identidade étnica no caso concreto, para que não ocorra silenciamento, controle ou apagamento de experiências.

No caso de Vila Brasil, há uma verdadeira panaceia sobre o assunto que como Barth previu “a diversidade de vivências e de escolhas das pessoas é reduzida até na sua vida

<sup>21</sup> “Porém conheço um lugar que parece ser assim hoje em dia. Nas Ilhas Andaman, na Baía de Bengala, existem os pigmeus de Andaman que vivem em comunidades que sobreviveram dispersas. A maioria dos andamaneses têm algum contato com o mundo, mas existe um grupo isolado em uma pequena ilha, chamada Ilha Sentinela. Os membros desse grupo recusam qualquer contato com pessoas de fora. Alguns anos atrás, houve um artigo na *National Geographic* com uma foto magnífica deles na praia ameaçando e afugentando um pequeno barco que estava tentando atracar e fazer contato com eles. No entanto, existem poucos lugares como este. Nenhum povo consegue ou conseguiu manter este tipo de isolamento truculento em circunstâncias geográficas normais. A Ilha de Manhattan é muito mais típica da condição humana que a Ilha Sentinela, e isso tem sido verdade por muitos milhares de anos. Viver em comunicação em um lugar onde pessoas vêm e vão, interagem e se misturam com um grau considerável de pluralismo cultural é a condição normal da humanidade. Isso não é o resultado da modernização: todas as grandes civilizações através da história foram certamente caracterizadas por este tipo de pluralismo. A Ásia, a África, o Mediterrâneo, e amplas partes do Novo Mundo antes de Colombo, todos tinham essa característica” (BARTH, 2000, p. 18).

privada, e as suas concepções sobre quem são ou o que poderiam fazer são limitadas ou diminuídas” (BARTH, 2000, p. 26).

Barth não se fixa na cultura como categoria para diferenciação, pois em sua concepção apesar de grupos étnicos compartilharem a mesma cultura, não se pode afirmar que as diferenças culturais podem conduzir a ideia de vários grupos étnicos. Para Barth (2000), não é a cultura que define a etnicidade.

Para Geertz (2015) a cultura é um conceito interpretativo dos símbolos que são construídos historicamente pelos grupos. Por meio da semiótica, o autor consegue explicar sua visão sobre cultura que também é fundamentada na intersubjetividade e individual e coletiva.

Um ponto importante no caso de Vila Brasil é sua localização na fronteira e seu convívio com a comunidade indígena Camopi em razão do comércio que se consolidou na Vila Brasil. Há uma rede de contatos e relação de troca (escambo) entre as comunidades, quando os indígenas recebem um salário, semelhante ao que denominamos no Brasil de Programa Bolsa Família, do governo francês, atravessam o rio para adquirir bens e participar de festas que são programadas especificamente para essas datas.

O contato na região de fronteira promove uma relação de troca simbólica e cultural; construção de identidades; hibridificação cultural e, no caso de Vila Tropical, a manutenção econômica da comunidade.

Barth (2000) nos ajuda a compreender a região fronteira como um local de interação de tradições, onde as correntes de conhecimentos se entrelaçam na circulação entre indivíduos que interagem socialmente. Nessa dinâmica a interação é distribuída desigualmente entre os indivíduos.

O fenômeno cultural nas áreas de fronteiras somente pode ser compreendido a partir do entendimento que as mesmas são “espaços em movimento” (ALBUQUERQUE, 2005). Ou seja, um lugar onde as pessoas não são imobilizadas em seus territórios geográficos, e sim um lugar onde pessoas vão e voltam levando consigo suas tradições e visões de mundo. Segundo Barth (2000) os indivíduos em movimento não perdem a noção de quem são, pelo contrário, o que tem se observado é uma diversidade de formas e conteúdos culturais.

### **As relações de poder nas definições exógenas de identidade**

Poutignat e Streiff-Fenart (1998) indicam alguns problemas que surgem na identificação exógena da identidade:



- O problema da atribuição categorial pela qual os atores identificam-se e são identificados pelos outros.
- O problema das fronteiras do grupo que serve de base para dicotomização *nós/eles*.
- O problema da fixação dos símbolos identitários que fundam a crença na origem comum.
- O problema da saliência que recobre o conjunto dos processos pelos quais os traços étnicos são realçados na interação social (POUTIGNAT; STREIFF-FENART, 1998, p. 141-142).

## Atribuição categorial

Sobre a atribuição categorial é importante ressaltar que a etnicidade de um grupo não é gerada de forma endógena somente, ou seja, todas as características de um grupo são, também, recepcionadas do encontro com outros grupos sociais. Por esse motivo a etnicidade se torna dinâmica e suas definições podem ser exógenas e endógenas tornando o grupo mutável constantemente.

Poutignat e Streiff-Fenart (1998) chamam de etiquetagem e rotulação quando nas definições exógenas – quando atua sozinha - se atribui uma identidade étnica a determinado grupo. Neste caso, surge o problema da autoidentificação que passa a ser desconsiderada. Um exemplo típico do poder de nomear (definição exógena) é o racismo institucionalizado<sup>22</sup>, que não dá espaço para o grupo se autodefinir.

A etnicidade de um grupo seria a definição endógena e não as que lhes atribuem (PATTERSON, 1975 *apud* POUTIGNAT; STREIFF-FENART, 1998). É importante a diferença que o autor faz sobre as definições que os grupos se atribuem das que lhes são atribuídas, para a compreensão analítica do caso que está sendo estudado de Vila Brasil.

As definições endógenas e exógenas devem atuar em conjunto, em relação dialética, não que as mesmas devam ser congruentes, mas devem estar ligadas entre si. Quando há relação de dominação de um grupo sobre o outro, o poder de nomear se torna performativo (POUTIGNAT; STREIFF-FENART, 1998, p. 143), ou seja, se torna realidade, é o que Honneth (2009) chama de não-reconhecimento e suas consequências.

O sujeito da floresta amazônica foi denominado de “caboclo” pelo homem branco. Uma denominação carregada de preconceito e que o caracteriza como preguiçoso, vida mansa e ignorante (PIRES, 2017).

Ressalte-se que o caboclo da Amazônia sempre foi vítima de formas de produção exploratória e desumanas que o levaram a descobrir um modo típico de

<sup>22</sup> Alguns autores fazer distinção entre minorias e grupos étnicos. Os primeiros são vítimas do preconceito e exclusão e os segundos são grupos que se reconhecem e são reconhecidos pelos demais grupos.

sobrevivência onde o rio passa a ser a fonte. O caboclo da Amazônia é estigmatizado pelo seu modo de vida e tornou-se um arquétipo da “preguiça”, da “vida mansa” ou da “inaptidão para o trabalho na cidade”. A invisibilidade do ribeirinho é produzida também pelos preconceitos culturais e econômicos que foram gerados historicamente (PIRES, 2017, p. 46).

O caboclo da Amazônia é um típico exemplo de definição exógena gerada por uma relação de dominação que foi performática e assimilada pelos povos da floresta, que perderam o espaço para se autodefinirem.

Nas situações de denominação o grupo opressor<sup>23</sup> tenta reforçar sua identificação e desqualificar a definição que o grupo oprimido se autoatribuiu. O motivo do grupo opressor em definir a identificação é a manutenção de sua hegemonia.

Em termos individuais poderá haver a autodefinição que pode ou não serem aceitas pelo grupo ao qual pertence. Poutignat e Streiff-Fenart (1998) usam como exemplo os imigrantes que se tornam assimilados e deixam de ser reconhecidos pelo seu grupo com seu integrante.

## Fronteiras

Analisando cada problema identificado ao norte por Poutignat e Streiff-Fenart (1998) de *per se*, analisaremos as fronteiras que servem de base para dicotomização entre nós e eles, que parte do entendimento de Barth sobre etnicidade.

Para Barth (2000), com já dito acima, a etnicidade é marcada pela linha que divide os membros e não membros grupo, somente por meio dela é que nasce o entendimento sobre si (grupo) e se pode identificar os outros. Assim a etnicidade somente se constrói na organização de grupamentos dicotômicos *nós/eles*. Barth, portanto, entende que a fronteira é que delimita a etnicidade e não os aspectos culturais do grupo.

Na dialética de troca na zona de fronteira, os grupos étnicos estabelecem suas proposições. Lévi-Strauss *apud* Poutignat e Streiff-Fenart (1998, p. 153), definiu três tipos de trocas fundamentais nas zonas de fronteiras: a) a troca de mulheres regulamentada pelas prescrições patrimoniais; b) a troca de bens e serviços estruturando as transações entre grupos; e c) a troca das mensagens delimitando as situações culturalmente significativas de comunicação.

No contexto de troca as fronteiras étnicas podem se fortalecer, podem se manter estáveis ou podem desaparecer. Esses fenômenos acarretam o surgimento de um grande grupo

<sup>23</sup> Recentemente em rede nacional o presidente da República definiu todos os nordestinos como “Paraibas”, que também é utilizada por todo sudeste do Brasil para imigrantes nordestinos (APÓS..., 2019).

étnico por meio da fusão. Nesse caso pode ocorrer a mistura de características étnicas ou, o surgimento de um novo grupo em nada semelhante aos anteriores. Pode, ainda, surgir novas fronteiras totalmente diferentes do original, onde irá se estabelecer novos limites.

Existem lugares onde há um controle rígido de fronteiras, porém nada impede a circulação, o contato ou, as relações de trocas simbólicas entre os grupos.

Poutignat e Streiff-Fenart (1998) deixam claro que a manutenção das fronteiras entre grupos, não depende da permanência das culturas, ou seja, um grupo pode mudar sua cultura sem, necessariamente, mudar sua identidade. “Um grupo pode adotar os traços culturais de um outro, como a língua, a religião, e, contudo, continuar a ser percebido e a perceber-se como distintivo” (POUTIGNAT; STREIFF-FENART, 1998, p. 156).

O tema das fronteiras em antropologia social foi negligenciado (BARTH, 1998) por antropólogos sociais que evitaram a tratar com mais profundidade a existência de núcleo étnicos no que chamam “sociedade”. Nesse sentido, Barth critica a teoria de que a manutenção de culturas ocorre pelo isolamento dos grupos, ou seja, a ausência de contato com outros grupos étnicos.

As investigações empíricas realizadas por Barth (1998), demonstram que as fronteiras existem e não deixam de existir mesmo com o fluxo constante de movimentos em sua linha demarcatória. No entanto, a persistência das fronteiras não elimina a exclusão e a tentativa de silenciamento de categorias étnicas. “A interação em um sistema social como este não leva seu desaparecimento por mudança e aculturação; as diferenças culturais podem permanecer apesar do contato interétnico e da interdependência dos grupos” (BARTH, 1998, p. 188).

## Origem comum

Alguns autores atribuem o critério do nascimento como definidor da identidade étnica. Entretanto, existem outros critérios que devem ser observados, como o casamento misto e a permeabilidade das fronteiras, quando ocorrem processos individuais de mudança de identidade étnica.

Os indivíduos assimilados não deixam de sofrer o preconceito pelo grupo, pois a presença deles reativa a visão de nativos/estrangeiros.

Sobre a origem comum, Wagner (2017) elucida:

Por fim, a identidade étnica pode ser entendida como espécie de identidade cultural, cuja peculiaridade é estar voltada mais para o passado, para seus laços de pertencimento que foram forjados no pretérito. **Ela se refere sempre a uma origem comum suposta que a diferencia**, em última análise, de outras formas de

identidade coletiva e mantém forte conexão com o passado (WAGNER, 2017, p. 57, grifo nosso).

### A fixação de símbolos identitários

A lembrança ou memória, bem como a visão mítica, são instrumentos para manterem vivos os laços étnicos. O momento do fato que dará origem futuramente a uma memória de criação do grupo étnico, é estabelecida por um processo criativo. Caso uma identidade étnica seja criada ou reinventada não significa que não é autêntica (POUTIGNAT; STREIFF-FENART, 1998, p. 165).

A memória histórica de um grupo pode ser de contentamento ou de dor, em razão de um tipo de colonização violenta ou, um tipo de dominação opressora.

Sobre a memória de um grupo étnico, assim se manifesta Pires:

A memória é um importante instrumento para conhecer o passado e entender o presente. As reminiscências de um povo são tesouros que mantêm tradições, costumes, sobretudo o consciente e inconsciente coletivo. A memória pode manter vivas culturas silenciadas por gerações, e devem ser resgatadas com o intuito de serem usadas como instrumento emancipatório (PIRES, 2017, p. 38).

A memória mítica não pode ser desconsiderada, pois o que importa não é a verdade de fatos, e sim, a memória que une o grupo em torno de sua constituição.

### O realce

A abordagem chamada “realce” foi proposta, segundo Poutignat e Streiff-Fenart (1998), por autores que defendem a teoria situacionista, que defende que a etnicidade é somente um, entre outros, modos de identificação. Ou seja, de acordo com a situação que o indivíduo se encontra ele poderá assumir outras identidades<sup>24</sup>.

A etnicidade pode ser realçada por meio das vestimentas, das tradições religiosas e da língua, por exemplo. É depois que a identidade é realçada é que a etnicidade vai sendo moldada.

O mais importante no realce étnico é compreender o alcance social e político da etnicidade, bem como o momento que a mesma pode e deve ser invocada. Existe, no entanto,

<sup>24</sup> “O exemplo dos jamaicanos nos EUA, fornecido por Patterson, demonstra como um mesmo indivíduo pode alternativamente e no decorrer de um mesmo ano ser definido e definir-se como “negro” e agir enquanto membro de um grupo étnico dominado, ou ser, durante suas estadas na Jamaica um cidadão que faz parte da elite de um grupo dominante (Patterson, 1975). Em determinadas situações, a etnicidade é um fator pertinente que influencia a interação ...” (POUTIGNAT; STREIFF-FENART, 1998, p. 89).

a possibilidade do realce étnico ser utilizado como estratégia para alcançar determinados resultados ou, quando o realce ocorre como forma de estigmatização.

### O reconhecimento da identidade

Vários autores de relevo na contemporaneidade, como Stuart Hall, Giddens, Bauman entre outros, pensaram a questão da identidade, porém é unânime a ideia de que a identidade não é rígida e acabada, por outro lado, é fluída e dinâmica, assim como os próprios grupos étnicos.

Não obstante os autores citados tenham contribuído significativamente com o tema da identidade, a presente pesquisa se concentrará em Stuart Hall, pela escolha do seu aporte teórico e, pelo fato do autor se fixar no exame do sujeito nas relações sociais. Stuart Hall considera o pertencimento como categoria importante para formulação de seu conceito de identidade, seguindo a mesma linha teórica de Barth.

Stuart Hall (1999) em seu texto “A identidade cultural na pós-modernidade”, apresenta um conceito de identidade a qual denomina “identidade cultural”, como aspecto que surge da ideia de pertencimento. O autor afirma que na pós-modernidade as condições das sociedades estão “fragmentando as paisagens culturais, de classe, gênero, sexualidade, etnia, raça e nacionalidade que, no passado, nos tinham fornecido sólidas localizações como indivíduos sociais” (HALL, 1999, p. 9).

É unânime a sensação de mudança paradigmática que o mundo está sofrendo (SOUSA SANTOS, 2018) e, por esse motivo, Hall (1999) chama atenção para o fato de que tais transformações estão alterando significativamente as identidades pessoais, alterando a ideia de sujeito integrado que temos de nós mesmos. Hall (1999) chama essa transformação na ideia de sujeito de “deslocamento” ou “descentração” do sujeito (HALL, 1999, p. 9). O deslocamento do sujeito, por sua vez, gera a “crise de identidade” que é um fenômeno social típico da pós-modernidade.

Hall (1999) apresenta três tipos de sujeitos históricos ou concepções de identidade denominadas de sujeito do iluminismo, sujeito sociológico e sujeito pós-moderno. Será tratado a seguir cada um de *per se*.

- 1) Sujeito do iluminismo: Trata-se de uma concepção de identidade individual ou atomística, que não muda no decorrer do tempo. O sujeito do iluminismo reconhece que a razão é a única fonte de inspiração.

- 2) Sujeito sociológico: A identidade denominada sujeito sociológico, reconhece a complexidade do mundo e compreende que pode ser transformada por suas relações com o outro. Apesar de ainda possuir um núcleo individual forte, o sujeito sociológico busca compreender o mundo por meio do diálogo, ou seja, é social e individual ao mesmo tempo.
- 3) Sujeito pós-moderno: Não possui uma identidade fixa ou essencial. O sujeito pós-moderno não para de ser transformada e de se entender nessa dinâmica. Sofre influência dos mais variados sistemas culturais e nunca deixa de se interpretar e de ser representado pelo outro. A visão do sujeito pós-moderno não é biológica e sim histórica e adere as mais diversas identidades. Sua identidade é ressignificada constantemente.

A nova dimensão global que existe atualmente, não permite uma estagnação em termos de identidade. Tudo muda constantemente e os encontros culturais são realidades. Para Hall (1999), não existe um determinado grupo social isolado que não sofre influência de fora, mas contínua mutação e troca gera novas identidades que, podem ser diferentes daquelas que a originaram.

De acordo com a pesquisa realizada por Wagner (2017), que redundou em sua tese de doutorado, sobre a visão do Poder Judiciário e seu entendimento sobre identidades étnicas:

Quando pensamos a identidade étnica hoje, é neste último contexto que ela se insere – convive com a percepção da fluidez e descontinuidade tão presentes atualmente – a despeito de guardar peculiaridades, que a tornam uma expressão identitária que se sobrepõe a outras vinculações identitárias possíveis, sendo determinante na autoidentificação da pessoa, como se verá (WAGNER, 2017, p. 34).

As transformações sociais e mudanças constantes correspondem ao que Zigmund Bauman chamou de “modernidade líquida”. Segundo Bauman (2011) “tudo é temporário, a modernidade tal como os líquidos caracteriza-se pela incapacidade de manter a forma” (BAUMAN, 2011, p. 20). Bauman chama a atenção para liquefação das formas sociais: o trabalho, a família, o engajamento político, o amor, a amizade e, por fim, a própria identidade. Ou seja, o sujeito pós-moderno de Stuart Hall vive na modernidade líquida de Bauman onde sua identidade sofre constantemente mudanças, liquefazendo suas convicções e visão de mundo.

A forma de vida contemporânea, segundo Bauman (2011), é caracterizada pela fluidez, o que torna impossível manter a mesma identidade por um tempo mais prolongado, como acontecia com o sujeito do iluminismo (Hall, 1999). As mudanças de perspectivas

começaram a ocorrer a partir da segunda metade do século XX, com a revolução tecnológica e a intensificação da globalização.

### **A teoria do reconhecimento**

No final da década de 1980, autores como Taylor (1994), Habermas (2002), Fraser e Honneth (2003), Fraser (2007) e Honneth (2009) voltaram a teorizar sobre o conceito de reconhecimento – obra iniciada por Fichtel e Hegel no início do século XX<sup>25</sup>.

Nas teorias apresentadas pelos autores há divergências e convergências em termos da natureza do reconhecimento. Todos contribuíram de forma significativa para a construção da teoria do reconhecimento como categoria que é utilizada para a construção do conceito de justiça na contemporaneidade.

Não há intenção de aprofundamento nas contribuições de cada, foram mencionados somente a título de informação, até porque o espaço da presente pesquisa seria reduzido para compreensão do fundamento de cada um dos estudos.

Assim, a teoria do reconhecimento Axel Honneth (2009) em “Luta por reconhecimento, a gramática moral dos conflitos sociais”, identifica-se com a linha teórica que foi eleita para orientar a pesquisa desenvolvida.

Honneth (2009) apresenta sua teoria do reconhecimento com clara influência *hegeliana*, principalmente no que tange o reconhecimento entre os sujeitos, sejam coletivos ou individuais, que é forjado ou originado da luta que existe nas relações pelo reconhecimento recíproco da identidade. Esse autor também ressalta que Hegel não consegue terminar o modelo conceitual de “luta por reconhecimento”, porém pelos traços teóricos fundamentais é possível reconstruir as premissas de uma teoria social autônoma (HONNETH, 2009, p. 30).

A luta por auto conservação é fundamentada, por Honneth, na filosofia moderna. Desde Maquiavel foi gerada a concepção segundo a qual os sujeitos individuais se contrapõem numa concorrência permanente de interesses. Somente Thomas Hobbes, cento e vinte anos depois, dar a concepção de Maquiavel uma forma madura de uma hipótese cientificamente comprovada (HONNETH, 2009, p. 34).

<sup>25</sup> Kant e Rousseau não trataram literalmente sobre o conceito de reconhecimento, entretanto alguns autores entendem que Kant ao tratar de “respeito”, considerando-o o imperativo prático, já anunciava contornos sobre reconhecimento. Rousseau com a ideia de “consideração” também já indicava a importância do reconhecimento, obviamente que nenhum dos dois autores centralizou suas teorias em políticas de reconhecimento (ROUSSEAU, 1992; KANT, 2009). Somente em Fichte e Hegel que a teoria do reconhecimento passa a ser construída, tornando-se um princípio da ética. Hegel constrói o conceito de reconhecimento a partir das relações intersubjetivas, ideia que foi absorvida por Honneth em “Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais” (HONNETH, 2009).

Segundo Honneth (2009), Hobbes entende a essência humana à maneira mecanicista como uma espécie de autômato movendo-se por si próprio, “destaca-se primeiramente pela capacidade de empenhar-se com providência para o seu bem-estar futuro” (HONNETH, 2009, p. 34). Seguindo essa linha pensamento que Hobbes desenvolve a teoria do “estado de natureza”, uma vez que é da essência do sujeito evitar preventivamente a ação do outro contra si no futuro. É o que Hobbes chamou de “uma guerra de todos, contra todos”.

Hegel retoma o modelo conceitual de uma lutar social entre os homens em um contexto histórico diverso. Na verdade Hegel retoma ideias de Platão e Aritóteles sobre intersubjetividade nas relações sociais, que se chocavam com a visão de seu tempo, fundada no individualismo kantiano (HONNETH, 2009, p. 38).

Hegel rejeitou as teorias atomísticas da sociedade que entende que o sujeito, isoladamente, define sua visão ética da vida e reverbera para sociedade. A teoria filosófica da sociedade proposta por Hegel que a gênese do entendimento deve partir de vínculo éticos construído intersubjetivamente.

Era necessário, contudo, que Hegel explicasse a passagem de uma “eticidade natural” para a forma de “organização da sociedade, definida de antemão como uma relação de totalidade étnica” (HONNETH, 2009, p. 43). Hegel sublinha que o processo teleológico é conflituoso e difícil, não representa a ideia de contrato social com consenso e não belicoso.

Em sentido positivo, isso significa que a história do espírito humano é concebida como um processo de universalização conflituosa dos potenciais “morais”, já inscritos na eticidade natural na qualidade de “de algo envolto e não desdobrado”. Hegel fala nesse contexto do “vir-a-ser eticidade” (HONNETH, 2009, p. 44).

Hegel resgata formas de eticidade humana problematizadas por Aristóteles, para concluir que as relações éticas de uma sociedade representam formas de intersubjetividade prática na qual o vínculo complementar e, com isso, a comunidade necessária dos sujeitos contrapondo-se entre si são assegurados por um movimento de reconhecimento (HONNETH, 2009, p. 47).

Resumindo, o modelo de Hegel toma seu ponto de partida da tese especulativa segundo a qual o “eu” necessita para sua formação do reconhecimento recíproco entre dois sujeitos. Honneth (2009, p. 120) critica uso metafísico da especulação para chegar a conclusões e, sugere que sua teoria deve ser respaldada pela psicologia social por meio do empirismo.



Hegel (*apud* HONNETH, 2009) sugere que o processo de reconhecimento é finalizado por meio de uma luta intersubjetiva por meio do qual o indivíduo alcança a possibilidade de ser reconhecido.

A partir do resultado de tais análises da teoria hegeliana, Honneth (2009) parte para encontrar fundamentos que consolidem a teoria da luta por reconhecimento, por entender que uso metafísico do método hegeliano deixou a desejar. Inicialmente Honneth se estriba na teoria da psicologia social de Herbert Mead que defende que a construção de uma identidade se dá no relacionamento intersubjetivo, por entender que tal teoria supriria a lacuna deixada por Hegel, por ser pós-metafísica.

Mead chega às premissas de sua teoria da intersubjetividade tomando o atalho de um exame epistemológico do domínio objetual da psicologia. Seu interesse pela pesquisa psicológica é desde o início determinado pela necessidade de clarificar os problemas filosóficos do idealismo alemão de modo não especulativo; Mead compartilha com muitos filósofos de sua época a esperança de que uma psicologia que proceda empiricamente possa contribuir a elevar nosso saber sobre as operações cognitivas particulares do ser humano (HONNETH, 2009, p. 126).

Apesar das críticas que recebeu, Honneth permanece adotando alguns fundamentos psicológicos para subsidiar sua teoria do reconhecimento. Inclusive quanto ao não reconhecimento, o autor aduz que não se trata somente de injustiça, mas trata-se de um comportamento lesivo “pelo qual as pessoas são feridas numa compreensão de positiva de si mesmas” (HONNETH, 2009, p. 213).

Honneth (2009) apresenta uma distinção do não reconhecimento para outros tantos exemplos de desrespeito. A primeira distinção deve ser feita em relação a prática que priva uma pessoa do reconhecimento de determinadas pretensões de identidade. Em segundo lugar, a experiência de não reconhecimento deve estar ancorada nas vivências afetivas dos sujeitos humanos, de forma que possa servir de impulso para resistência social e para o conflito, que diz respeito à luta pelo reconhecimento.

Quando o não reconhecimento constitui-se a um tipo de rebaixamento que destrói a autoimagem de um sujeito coletivo em relação aos demais sujeitos é que pode ser usado como motivação para ações de resistência política e de emancipação.

Honneth (2009) consegue por meio do cotejamento entre o pensamento hegeliano e as teorias psicológicas de Herbert Mead, dar uma base defensável cientificamente, para a luta por reconhecimento que, como força moral promove desenvolvimento e progressos na realidade e na vida social do ser humano. Ou seja, o não reconhecimento pode ser o gatilho, por ser uma fonte emotiva e cognitiva, de resistência social.

Esse autor nos apresenta um caminho para compreendermos a importância da construção de uma política do reconhecimento para que os grupos minoritários e/ou étnicos se empoderem para resistir ao não reconhecimento de suas identidades étnicas, ainda que a identidade seja entendida como líquida e intercambiante, deve ser reconhecida para fins da evocação de direitos (HONNETH, 2009).

O reconhecimento perpassa pela autoidentificação, pois a identidade é autoatribuída e possível de reconhecida pelos não membros dos grupos. O não reconhecimento fere direitos constitucionalmente previstos e, diante do que foi estudado será feita uma breve análise a respeito da visão do Poder Judiciário sobre autoidentificação e, conseqüentemente, da teoria do reconhecimento. Após, será analisada a sentença que foi proferida na Ação Civil Pública que foi ajuizada pelo ICMbio contra o Município do Oiapoque.

### **O direito à autoidentificação e sua aplicação no judiciário brasileiro**

O direito à autoidentificação, mesmo sofrendo resistência em sua aplicação, como veremos adiante, é constitucionalmente previsto no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) em mais de um dispositivo assegura o direito, por se fundamentar no princípio da multiculturalidade e pluralidade.

Nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal de 1988, está previsto o seguinte:

**Art.215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

- I- defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II- produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III- formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV- democratização do acesso aos bens de cultura;
- V- valorização da diversidade étnica e regional.

**Art.216.** Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I- as formas de expressão;
- II- os modos de criar, fazer e viver;
- III- as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos (BRASIL, 1998, não paginado, grifos nossos).

Percebe-se que a Constituição Federal de 1988 procurou defender a diversidade cultural e identidade. Os princípios constitucionais norteiam as normas e servem de base para as mesmas, ou seja, o princípio que serviu de base para nortear os dispositivos foi o do reconhecimento da identidade e autoidentificação.

A Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que foi ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo Nº 143, de 2002 (BRASIL, 2002b), que entre os inúmeros direitos reconhecidos aos povos indígenas e tribais, o direito à autoidentificação tem caráter fundamental para sua definição.

Existe também no ordenamento jurídico brasileiro o Decreto Nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 (BRASIL, 2003), que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por comunidades quilombolas expressamente prevê como mecanismo de determinação das identidades ou critérios de autoatribuição por parte dos grupos étnicos:

Art. 2º. Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para fins deste Decreto, os grupos étnicos-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Parágrafo Primeiro: Para fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante auto-definição da própria comunidade (BRASIL, 2003, não paginado).

No direito brasileiro é possível interpretar extensivamente uma norma jurídica, nesse caso o critério da autoatribuição pode ser aplicado analogicamente a qualquer outro grupo étnico.

O Estado do Amapá por sua vez, acompanhando a legislação federal, por intermédio da Lei Nº 1.505/2010 criou procedimentos administrativos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a desintrusão, a demarcação e a titulação da propriedade

definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas, em seu Art. 2º, que praticamente transcreve o dispositivo do Decreto Nº 4.887/2003 (BRASIL, 2003).

Diante do exposto, é possível perceber que o Brasil, por meio de suas normas, decidiu incorporar o direito à autoidentificação como critério de identificação dos grupos étnicos. A seguir será analisado como o Poder Judiciário brasileiro tem enfrentado a questão.

Antes da análise da sentença proferida no caso de Vila Brasil, serão examinadas algumas decisões dos órgãos do Poder Judiciário Brasileiro, tanto os órgãos superiores como os tribunais regionais, sobre o direito à autoidentificação.

O órgão de cúpula do Poder Judiciário é o Supremo Tribunal Federal (STF), é a última instância quando se trata de recursos, a ele cabe defender a Constituição Federal, por isso é denominado de “guardião da constituição”. Suas decisões têm caráter vinculante para todos os demais órgãos do Poder Judiciário, isso quer dizer que quando o STF decide sobre determinado tema os demais tribunais e juízes devem se orientar pela decisão.

Ao final, é o Poder Judiciário que acaba desempenhando esse papel e é o STF o responsável, muitas vezes, por proferir a última palavra sobre o assunto. Com David Maybury-Lewis, então, afirmamos que “são os Estados que ditam as regras de nossas vidas e, sobretudo, dão forma às nossas identidades, tanto coletivas quanto individuais.” No caso dos indígenas, isso se aplica de forma mais contundente e acompanha nossa história (WAGNER, 2017, p. 38).

Sobre o direito à autoidentificação o STF se posicionou em uma ação denominada de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)<sup>26</sup> Nº 186 (BRASIL, 2012), sobre a autoidentificação. No julgamento, o STF julgou constitucional os atos que compõem o sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial para ingresso em instituição pública de ensino superior, que reconhece como critério a autoidentificação.

O Ministro Ricardo Lewandowski foi o relator do julgamento da ação e quanto ao critério da autoidentificação, assim se pronunciou:

Tanto a autoidentificação, quanto a heteroidentificação, ou ambos os sistemas de seleção combinados, desde que observem, o tanto quanto possível, os critérios acima explicitados **e jamais deixem de respeitar a dignidade pessoal dos candidatos**, são, a meu ver, plenamente aceitáveis do ponto de vista constitucional (BRASIL, 2012, p. 4, grifos do autor).

<sup>26</sup> O Artigo 102 da CF/88 diz: “Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição”, em seu parágrafo 1o. está prescrito: “A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei” (BRASIL, 1988, não paginado). A Lei 9.882/99 regulamentou a ADPF e prevê que a mesma é cabível quando houver controvérsia relevante sobre a aplicação de algum princípio o direito fundamental previsto na CF/88 (BONAVIDES, 2008).

Em 2015, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) Nº 3239/DF, a Ministra Rosa Weber, em seu voto também defendeu o critério da autoidentificação como legítimo para o reconhecimento da identidade:

[...] a eleição do critério da autoatribuição não é arbitrário, tampouco desfundamentado ou viciado. Além de consistir em método autorizado pela antropologia contemporânea, estampa uma opção de política pública legitimada pela Carta da República, na medida em que visa à interrupção do processo de negação sistemática da própria identidade aos grupos marginalizados, este uma injustiça em si mesmo (QUILOMBOLAS..., 2015, não paginado).

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) também, em seus precedentes, segue a mesma linha de raciocínio do STF. Um exemplo é a decisão proferida em grau de recurso do Mandado de Segurança Nº 30.675-AM (2009/0200796-2) (BRASIL, 2011), relatado pelo Ministro Gilson Dipp, onde se discutia a intervenção da FUNAI como assistente de um indígena da etnia Kokama em que figurava como réu. O Tribunal de origem negou o pedido de intervenção da FUNAI sob o fundamento de que o réu estava integrado à “sociedade, possuindo título de eleitor, CPF, certificado de dispensa militar e outros documentos, faltando assim, legitimidade à FUNAI para representá-lo ou assisti-lo judicialmente” (FUNAI..., 2012, não paginado).

O STJ anulou o processo até a decisão que negou à assistência da FUNAI, sob o fundamento de que não existe mais a caracterização de indígena “integrado” ou “não integrado”, existe sim, “índio e “não índio”, sendo totalmente irrelevante o grau de integração.

Na decisão, o ministro relator invocou o disposto na Convenção OIT 169, que estabeleceu como critério diferenciador à autoidentificação, de tal modo que é indígena quem se sente.

Recentemente, adotando normativo da Convenção OIT 169 o Estado brasileiro (Decreto n. 5.051, DO de 20.04.2004) acolheu formalmente, como critério de identificação, a autoidentificação de tal modo que, para fins legais, é indígena quem se sente, se comporta ou se afirma como tal, de acordo com os costumes, organização, usos, língua, crenças e tradições indígenas da comunidade a que pertença. O conteúdo nuclear desse estado decorre do regime constitucional do art. 231 da CF que relaciona a condição e direitos dos indígenas com a existência de organização, língua, crenças, usos e costumes próprios, pouco importando se são índios mais ou menos familiarizados com os usos e costumes não índios, ou se possuem documentação e exercem direitos de cidadania não índia (REZENDE, 2013, não paginado).

Os tribunais regionais, como o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na apreciação do Agravo de Instrumento (AI) Nº 2005.01.00.073780-7/MA (BRASIL, 2006), interposto em ação proposta contra o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que tinha como objeto o pedido de suspensão de processo administrativo que pretendia o reconhecimento da Comunidade Santa Joana como remanescentes quilombolas. A sentença de

primeiro grau reconheceu o critério de autoidentificação. Entretanto, no AI, sob a alegação de que não estaria comprovada a devida presunção de ancestralidade negra não poderia ser considerada a identidade quilombola da referida comunidade. No entanto, o juiz relator manteve a decisão agravada sustentando que a decisão administrativa obedece ao que prescreve o Art. 68 dos Atos das Disposições Transitórias da CF/88, assim como Decreto N° 4.887/2003 (BRASIL, 2003).

Importante ressaltar que o mesmo tribunal regional em outro AI N° 2008.01.00.006135-0 (BRASIL, 2008 *apud* MOREIRA; PIMENTEL, 2015), que versou sobre a demarcação de terras, o critério de autoidentificação foi preterido e, eleito um laudo antropológico o qual não apontou a existência de quilombos na área, para subsidiar a decisão denegatória que determinou: a suspensão dos efeitos da Portaria N° 196/2007 (BRASIL, 2007), do INCRA, que considerou a área de 787.734 hectares da Fazenda Matosinho/Sagrisa como área quilombola. Segue trecho da decisão:

O laudo antropológico de fls 73/107, não aponta a existência de remanescente de quilombolas na área de 787,734 hectares de propriedade do autor, mas uma área que fica ao sul daquela compostas pelos núcleos habitacionais Matão e Matinha, os quais correspondem a um território que engloba as seguintes localidades: São Raimundo, Piranha, Igarainha, Caladinho, Boa Esperança e Ilha, conforme se observa do croqui de fls. 82 (fl 58): e. ii) que o *periculum in mora* reside no fato de parte de sua propriedade (do agravado) já ter sido reconhecida como remanescente de quilombos pela Portaria n. 196/2007, bem como de o autor já ter sido notificado acerca da vistoria e avaliação da área, estando na iminência de suportar a fase executiva do processo expropriatório. Ademais, entendo que a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada ensejaria *periculum in mora* inverso, caso venha a se concluir que o procedimento administrativo em questão contem os vícios apontados pelo agravado. Em face do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo (BRASIL, 2008 *apud* MOREIRA; PIMENTEL, 2015, p. 165, grifos do original).

Dúvidas sobre o direito à autoidentificação não há, uma vez que o STF, órgão máximo do Poder Judiciário, já se manifestou reconhecendo o direito. Ocorre, que em determinados casos os órgãos do Poder Judiciário tentam descaracterizar o direito. Entretanto, na maioria dos casos é unânime o reconhecimento do direito.

Ocorre, que no caso Vila Brasil a direito à autoidentificação não foi enfrentado com profundidade deixando a sensação de que se tratava de uma questão de somenos importância.

#### 4.3.1 A sentença proferida na Ação Civil Pública ajuizada pelo ICMbio

De acordo com o Art. 203, Parágrafo 1º. do Código de Processo Civil, “sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução” (BRASIL, 2016, p. 69).

Em termos claros, sentença é o ato do juiz por meio do qual ele julga a lide julgando procedente ou não o pedido do autor. Sentença é o principal ato processual (MARINONI; ARENHART; MITIDIERO, 2018).

A sentença é composta de: a) relatório, onde o juiz descreve todos os atos processuais; b) Fundamentação, como o próprio nome diz, é o espaço para o Juiz fundamentar juridicamente sua decisão e, c) Dispositivo, onde consta a decisão propriamente dita.

No Processo Nº 4-53.2015.4.01.3102, Ação Civil Pública (AMAPÁ, 2018), ajuizada pelo ICMbio em desfavor do Município de Oiapoque, tramitou na 1ª. Vara da Subseção Judiciária de Oiapoque, a instrução processual seguiu seu curso e finalizou com a sentença, que ora se analisa.

O pedido inicial do autor, ICMbio, se resumiu a compelir o Município do Oiapoque a não dar suporte técnico e material para que terceiros adentrem na área do PNMT e, de se abster de conceder autorizações para construções de imóveis ou funcionamento de estabelecimento empresaria na área da referida Unidade de Conservação.

Em defesa, o Município do Oiapoque alegou que os moradores de Vila Brasil já habitavam na localidade 30 (trinta) anos antes da criação do PNMT e, que não há provas que a presença dos moradores cause algum dano ao meio ambiente.

As Associações de Moradores de Vila Brasil e Ilha Bela apresentaram petições para ingressarem no processo como terceiros interessados, reforçando os argumentos apresentados pelo Município do Oiapoque.

Foi deferida liminar nos seguintes termos:

[...] defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de proibir o Município de Oiapoque de autorizar ou realizar, direta ou indiretamente, construções de imóveis por pessoas físicas ou jurídicas; de conceder autorizações para o funcionamento de empresas ou qualquer tipo de sociedade ou, ainda, conceder autorizações para o funcionamento de quaisquer tipo de negócios para particulares dentro do perímetro do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque. Fica proibido também o incentivo, mediante o fornecimento de suporte técnico e material, para que terceiros adentrem na área do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque (OIAPOQUE, 2017, p. 2).

Durante a instrução processual o juiz fez uma inspeção em Vila Brasil e por esse motivo dispensou as demais provas, por entender suficiente para seu convencimento.

Somente em 16 de novembro de 2017 foi proferida a sentença final pelo juiz titular da 1ª. Vara Federal de Oiapoque, Frederico Pereira Martins, julgando parcialmente procedente os pedidos do ICMbio. Declarou a inconstitucionalidade da Lei que criou o distrito de Vila Brasil e determinou que o Município de Oiapoque se abstivesse de autorizar a entrada de terceiros na Vila.

O certo é que as determinações contidas na sentença não são objeto diretamente da pesquisa, uma vez que são diretamente para o Município do Oiapoque. O que interessa para presente pesquisa é o tratamento dado pela mesma sobre autoidentificação.

As decisões judiciais reverberam no mundo jurídico, portanto deve haver o cuidado especial, por parte do Poder Judiciário, de fundamentar suas decisões para não gerar futuramente dúvidas sobre seu entendimento.

Na sentença, como já dito, o que mais nos interessa é o tratamento dado à autoidentificação como critério para o reconhecimento de identidades. Será transcrito trecho da sentença em que o juiz se manifesta sobre o assunto:

Assim, devo frisar, ademais, que tenho a firme percepção de qualquer interpretação alargada das determinações contidas na Convenção n. 169 da OIT já foram observadas neste processo.

Diga-se “alargada” porque:

**1º) não se tratam os moradores de VILA BRASIL e ILHA BELA de componentes de comunidades quilombolas ou consideradas tradicionais para os fins daquela norma internacional;**

2º) ainda que se pensasse de modo contrário, é despicienda consulta à população em audiência pública sobre a permanência ou não do Distrito criado pela Lei Municipal de Oiapoque/AP n. 453/2012, uma vez que o objeto da ação é simplesmente conferir se houve ou não legalidade (ou inconstitucionalidades) na edição daquele ato legislativo, sendo certo que, em caso de invalidade da lei (ou seja, em caso de invalidade insanável da criação do Distrito), a vontade popular não poderá convalidá-la, eis que estão em jogo direitos difusos e indisponíveis – que transcendem o interesse subjetivo das partes envolvidas, meramente local. Ressalte-se, ademais, que afora a inspeção judicial realizada, conforme acima dito, este Juízo franqueou às partes envolvidas (inclusive representantes da comunidade), frequentemente, acesso e diálogo, o que se deu, sem prejuízo ou mácula ao devido processo legal, por meio de conversas informais em Gabinete, com lideranças residentes em Vila Brasil (OIAPOQUE, 2017, p. 4, grifo nosso).

A forma sucinta usada pelo juiz para concluir que a comunidade de Vila Brasil não é tradicional, chama atenção. Não houve o cuidado de motivar sua decisão, ao declarar que não reconhece a tradicionalidade da comunidade.

A autoidentificação não era um ponto que decidiria a questão jurídica, uma vez que somente a análise da inconstitucionalidade da Lei Nº 453/2012 (OIAPOQUE, 2012) é realmente interessava em termos jurídicos, neste processo, porém chama atenção o fato de que o juiz não reconheceu a identidade da comunidade, sem tomar a devida precaução de ouvir os interessados.

A sentença se aprofundou na análise jurídica da possibilidade de um distrito e, demonstrou de forma clara que a Lei Nº 453/2012 (OIAPOQUE, 2012) é inconstitucional por não atender aos procedimentos exigidos pelas leis federais, como por exemplo, a consulta ao



Conselho de Defesa de Nacional, entre outros requisitos. Entretanto, não houve a preocupação com uma análise mais detida sobre a questão da autoidentificação.

Ainda sobre o reconhecimento de comunidade tradicional, às fls. 13, há o seguinte pronunciamento:

Formou-se, com isso, uma ocupação e utilização de terras da União de modo *sui generis*, pois não se tratou de demarcação de terrenos para regularização fundiária de interesse social (art. 18-A, do Decreto-lei n. 9.760/41), tampouco de demarcação de área quilombola (eis que não se tratam os moradores de VILA BRASIL e ILHA BELA de comunidade tida como tradicional em termos estritos da antropologia para os fins da Convenção n. 169, da OIT), sendo, então, permissão pública anômala para fruição de área federal para fins de moradia (OIAPOQUE, 2017, p. 13, grifo nosso).

Mais uma vez o juiz afirma que a comunidade de Vila Brasil não é comunidade tradicional “em termo estritos da antropologia”. Não há nos autos nenhum estudo antropológico que dê subsídio para tal afirmação, até porque pelo levantamento teórico que foi realizado na pesquisa, seria inaplicável um estudo antropológico que identificasse a comunidade de Vila Brasil como tradicional sem levar em conta a autoidentificação. Seria um contra-senso.

A análise da sentença deixa claro a ausência de habilidade teórica para reconhecer identidades. Segundo Wagner (2017), que em estudo sobre o reconhecimento por parte do Poder Judiciário, da identidade étnica dos indígenas, concluiu que as decisões judiciais carecem de entendimento sobre o tema:

A identidade étnica não é um dado objetivamente delimitado –os termos nos quais ela é evidenciada costumam ser aqueles da Antropologia, que também não segue uma lógica matemática, como bem consideraram expressamente alguns dos Ministros do STF durante o julgamento da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol (WAGNER, 2017, p. 199).

Ainda segundo Wagner (2017), os magistrados imaginam que reconhecer uma identidade étnica é possível por meio de dados objetivos e fazem análises levando em consideração as consequências jurídicas da decisão.

Aspectos como a dinâmica da identidade étnica, seu caráter relacional e a própria dinâmica de ocupação do território não se amoldam nos limites desejados pelos Ministros em sua atividade judicial. Os Ministros demandam dados objetivos a auxiliar na fixação de marcos para identificar a identidade étnica e, mais que ela, extrair desses dados consequências jurídicas –reconhecimento de direitos. Todavia, a identidade não é assunto que se possa delimitar em elementos objetivos. O que se depreende dos casos analisados é que as identidades étnicas suscitam batalhas, tal como descrito por Bauman, citado no início desta tese. A batalha diz respeito não tanto à identidade em si, mas, principalmente, ao delinear das consequências jurídicas de seu reconhecimento (WAGNER, 2017, p. 199-200).

Na sentença ocorreu o que Poutignat e Streiff-Frenat (1998, p. 142) denomina de definição exógena, ou seja, é um “processo de “etiquetagem” e de rotulação pelos quais um grupo se vê atribuir”. É o que se pode observar em um ambiente de racismo institucionalizado. Mais adiante o tema será tratado com mais profundidade.

A própria imagem do Poder Judiciário como um aparelho ideológico do Estado (MARCUSE, [1967] 2001) não permite que se crie um espaço aos grupos categorizado de se autoidentificarem, ou seja, nas “situações de dominação frequentemente existem desníveis ou desacordos entre as identidades étnicas que os grupos se autoatribuem e aquelas que os outros lhe conferem” (POUTIGNAT; STREIFF-FRENAT, 1998, p. 148).

É evidente que o tempo de habitação não é requisito básico para caracterizar a tradicionalidade de uma comunidade, mas é importante reconhecer que esse é um dado que também deve ser levado em conta tanto para a possibilidade de manutenção da mesma em seu local de moradia, como para o reconhecimento de uma comunidade tradicional. Durante a sentença essa questão foi mencionada, mas não com profundidade necessária para se chegar a conclusão sobre a identidade da comunidade de Vila Brasil.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

“O Brasil não foi descoberto, já havia mais de 5 milhões de habitantes Estes eram os povos das florestas que viveram séculos de Glória Mas como bem falou o parente Gecinaldo o extermínio continua...  
 Antes era na bala, mas hoje é na canetada. E a criminalização deste povo esta presente com a prisão de um parente que passa dias de aflição”

(Cordel do Encontro dos Povos e Comunidades Tradicionais em Alagoas, 2014. Autores: José Hélio e Cinthia Fontes).

Refletir sobre os povos da floresta amazônica perpassa por inúmeras questões nas esferas política, social, econômica entre outras, pois existem inúmeros interesses que envolvem sua biodiversidade. A proteção ao meio ambiente e a proteção social é um conflito não tão fácil de dirimir. Um povo em especial, o de Vila Brasil, sofre com a reverberação desse conflito, pois além de viver na floresta estão localizados em uma Unidade de Conservação.

A presente investigação concentrou-se na autoidentificação da identidade não reconhecida pelo Judiciário em sentença proferida nos autos do processo e foi compreendido que ela foi ignorada pelo juiz da causa que, mesmo sem se aprofundar na questão, não reconheceu a comunidade de Vila Brasil como comunidade tradicional, sem se aprofundar no motivo do não reconhecimento.

A pesquisa não se destinou a responder a pergunta: a comunidade de Vila Brasil é uma comunidade tradicional? Objetivou analisar as razões objetivas e subjetivas que levaram o juiz da causa não considerar a autoidentificação como critério de reconhecimento de identidade, mesmo depois que a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) tenha estabelecido princípios que afirmam que autoidentificação é um direito e depois do entendimento pelos tribunais superiores de afirmação do direito, como o objetivo de evitar práticas discriminatórias.

A autoidentificação, como direito fundamental, ainda é de conhecimento limitado em termos teóricos e práticos, “a identidade étnica, tal como compreendida a partir dos estudos de Barth e, no Brasil, dos estudos de Roberto Cardoso de Oliveira e seus seguidores, está longe de ser efetivamente reconhecida” (WAGNER, 2017, p. 19).

Desde a criação do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, a comunidade Vila Brasil foi ignorada. Não houve audiência, não houve alteridade, não houve reconhecimento.

Apesar da diligência realizada em Vila Brasil pelo juiz na Vila, nada é dito quanto a possibilidade de ter ouvido ou não que a comunidade se autoidentifica como tradicional.

O não reconhecimento gera silenciamento que, por sua vez, gera esquecimento de quem é e de quem já foi. O não reconhecimento promove um sentimento coletivo de rejeição e de baixa autoestima na identidade cultural de um povo.

O reconhecimento, pelo contrário, gera autonomia e emancipação e permite o ingresso e inter-relação no espaço social e político do grupo com os não membro. A etiquetagem e imposição de uma identidade é fruto da dominação histórica que tenta manter os excluídos sempre da mesma maneira.

A diligência realizada pelo juiz aparentemente diminuiu a distância entre o Judiciário e a comunidade. Entretanto, a distância maior não é espacial, é simbólica, pois um juiz sempre mantém a imagem de encastelada e intocável de uma autoridade e, um único contato não poderia gerar o conhecimento necessário para fazer uma afirmação sobre a identidade da comunidade.

É necessário a afirmação, no mundo jurídico, da necessidade de efetividade do direito à autoidentificação, para além da ciência do referido direito, se faz necessário gerar uma visão plural, inclusiva e empática. Para além da normatização do direito, é importante que o Judiciário brasileiro atende para as mazelas sociais e dê soluções aos conflitos que tenham como mote o princípio da dignidade da pessoa humana.

O Judiciário brasileiro não pode coadunar com a injustiça ambiental, isentando-se de enfrentar a questão de forma mais democrática e justa. É uma realidade a existência de uma população que sofre com esquecimento do Poder Público; que clama por políticas públicas e por cidadania; que vive na periferia do Brasil; que possui uma bagagem cultural e um saber tradicional que não pode ser menosprezado.

O juiz da causa se esquivou da controvérsia que foi formada durante o curso do processo sobre a identidade étnica da comunidade de Vila Brasil e optou por ser lacônico. Quem sabe o processo não teria tido outro desfecho! Apesar de que ainda não houve o trânsito em julgado da decisão, cabendo recurso aos tribunais superiores.

Equívocou-se o juiz ao atribuir a identidade de Vila Brasil de forma exógena, não deu espaço para o grupo se autodefinir. A identidade não pode ser definida de forma objetiva com critérios rígidos estabelecidos previamente, a identidade é construída de forma dinâmica e dialética nas relações intersubjetivas.

Dado a construção ideológica que influenciou historicamente o Poder Judiciário brasileiro de que sempre deverá dar a “última palavra” e que sua autoridade está acima de

tudo e todos, há dificuldade em deixar de nomear ou “etiquetar”, principalmente por um grupo estigmatizado por ser considerado intruso e ambicionar riquezas. Apesar do avanço nos estudos antropológicos sobre identidade étnica e o direito à autodefinição, aparentemente, o Poder Judiciário não reconhece o conhecimento produzido nessa esfera.

Os moradores de Vila Brasil não se consideram ribeirinhos, mas uma comunidade tradicional que deseja exercer sua cidadania como qualquer outro brasileiro. As atribuições exógenas (formuladas até em pesquisas científicas), que a comunidade foi alvo, geraram muitas dúvidas sobre o direito de autoidentificação. Alguns moradores que falam sobre o assunto replicam o que os não membros afirmam sobre eles.

A negação da diversidade no Brasil induz ao racismo cultural, que oprime e torna a identidade étnica um instrumento de opressão. Reconhecer a diversidade cultural é gerar autoestima coletiva e, principalmente, a libertação do jugo da exclusão.

## REFERÊNCIAS

ALBAGLI, S. Da biodiversidade à biotecnologia: a nova fronteira da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 27, n. 1, p. 7-10, jan./abr. 1998.

ALBUQUERQUE, J. L. C. **Fronteiras em movimento e identidades nacionais**: a imigração brasileira no Paraguai. 2005. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2005.

AMAPÁ. **Ajuda Memória da Terceira Reunião do Grupo de Trabalho do Tumucumaque**: gestão territorial para a região do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque. Macapá: Governo do Estado, 2002.

AMAPÁ. **Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque**. Comissão Especial do parque do Tumucumaque. Macapá: Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, 2004.

AMAPÁ. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Plano de Manejo do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque**. Macapá: MMA/ICMBIO, 2009. Disponível em: [http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/parna\\_montanhas-do-tumucumaque.pdf](http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/parna_montanhas-do-tumucumaque.pdf). Acesso em: 12 set. 2018.

AMAPÁ. Seção Judiciária do Amapá. **Processo Nº 4-53.2015.4.01.3102**. Recorrente: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Recorrido: Município do Oiapoque. Relator: Juiz Anselmo Gonçalves da Silva, 15 de março de 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/processos/155024353/processo-n-4-5320154013102-do-trf-1>. Acesso em: 20 set. 2018.

APÓS chamar nordestinos de “paraíba”, Bolsonaro diz que ama o Nordeste. **Carta Capital**, São Paulo, 23 jul. 2019. Política. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/apos-chamar-nordestinos-de-paraiba-bolsonaro-diz-que-ama-o-nordeste/>. Acesso em: 20 set. 2019

BARTH, F. Grupos étnicos e suas fronteiras. *In*: POUTIGNAT, P.; STREIFF-FENART, J. (org.). **Teorias da etnicidade**. São Paulo: Editora UNESP, 1998. p. 185-227.

BARTH, F. **O guru e o iniciador e outras variações antropológicas**. Rio de Janeiro, RJ: Contracapa, 2000.

BAUMAN, Z. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011.

BAYER, D. A. Princípios norteadores do Direito Ambiental (resumo). **Jusbrasil**, São Paulo, 2013. Disponível em: <https://diegobayer.jusbrasil.com.br/artigos/121943191/principios-norteadores-do-direito-ambiental-resumo>. Acesso em: 29 set. 2018.

BONAVIDES, P. O poder moderador na constituição do império. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 45, n. 179, p. 53-55, jul./set. 2008.

BRASIL. **Lei Nº 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de

valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (**VETADO**) e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1985]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7347orig.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7347orig.htm). Acesso em: 12 set. 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 6 set. 2018.

BRASIL. **Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2000]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm). Acesso em: 10 set. 2018.

BRASIL. **Decreto Nº 9.643, de 22 de agosto de 2002**. Cria o Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, no Estado do Amapá, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2002a]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/dnn/2002/Dnn9643.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/2002/Dnn9643.htm). Acesso em: 10 set. 2018.

BRASIL. **Decreto Legislativo Nº 143, de 2002**. Aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2002b]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-143-20-junho-2002-458771-convencao-1-pl.html>. Acesso em: 10 set. 2018.

BRASIL. **Decreto Nº 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, DF: Presidência da República, [2003]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/D4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm). Acesso em: 13 set. 2018.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Agravo de Instrumento: AG 73780 MA 2005.01.00.073780-7**. Processo Civil. Agravo de Instrumento. Terra ocupada por quilombos. Desapropriação. Jazidas de calcário [...]. Relator: Desembargador Federal Tourinho Neto, 07 de agosto de 2006. Disponível em: <https://trf-1.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/2223174/agravo-de-instrumento-ag-73780-ma-20050100073780-7>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. **Decreto Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, DF: Presidência da República, [2007a]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm). Acesso em: 13 set. 2018.

BRASIL. **Portaria Nº 196, de 31 de agosto de 2007**. Reconhece e declara como território da Comunidade Remanescente de Quilombo Matões dos Moreira a área que especifica. Brasília, DF: INCRA, [2007b]. Disponível em: [https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-196-2007\\_200694.html](https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-196-2007_200694.html). Acesso em: 12 set. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso em Mandado de Segurança Nº 30.675 – AM (2009/0200796-2)**. Mandado de Segurança. Recurso. Ação Penal. Indígena. Assistência

da FUNAI. Brasília, DF: STJ, 22 de novembro de 2011. Disponível em: [https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STJ/IT/RMS\\_30675\\_AM\\_1326773310644.pdf?Signature=KIArASgUpsF8PjmAR%2BdRlavDUS0%3D&Expires=1579053452&AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEAO765VPOG&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=1256c2324402302cbf8cfaec84fc3d2c](https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STJ/IT/RMS_30675_AM_1326773310644.pdf?Signature=KIArASgUpsF8PjmAR%2BdRlavDUS0%3D&Expires=1579053452&AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEAO765VPOG&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=1256c2324402302cbf8cfaec84fc3d2c). Acesso em: 30 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186**. Brasília, DF: STF, 2012. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>. Acesso em: 17 set. 2018.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Territórios de povos e comunidades tradicionais e as unidades de conservação de proteção integral**: alternativas para o asseguamento de direitos socioambientais. Brasília, DF: MPF, 2014. 117 p. (Manual de Atuação, 1). Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/manual-de-atuacao/docs/manual-de-atuacao-territorios-de-povos-e-comunidades-tradicionais-e-as-unidades-de-conservacao-de-protecao-integral>. Acesso em: 06 set. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Código de Processo Civil e normas correlatas**. 9. ed. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 317 p. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/517855/CPC\\_9ed\\_2016.pdf?sequence=3](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/517855/CPC_9ed_2016.pdf?sequence=3). Acesso em: 23 set. 2018.

BRASIL. Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. Povos e comunidades tradicionais. **Ministério da Cidadania**, Brasília, DF, 2019. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/direito-a-alimentacao/povos-e-comunidades-tradicionais>. Acesso em: 11 set. 2018.

CAMPOS, H. Á. Cidades em fronteira: discussão sobre seus múltiplos significados. *In*: COLÓQUIO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA CULTURAL DA CIDADE - SANDRA JATAHY PESAVENTO, 1., 2015, Porto Alegre. **Anais** [...]. Porto Alegre: UFRGS, 2015. p. 393-406. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/gthistoriaculturalrs/27CDHelenizaAvilaCampos.pdf>. Acesso em: 27 set. 2018.

CASTRO, C. **Evolucionismo cultural**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

COHEN, Y. A. Social boundary systems. **Current Anthropology**, v. 10, n. 1, 1969.

DIEGUES, A. C. **O mito da natureza intocada**. São Paulo: NUPAUB/USP, 1994.

FENKER, E. A. **A valoração econômica dos recursos naturais na criação de Unidades de Conservação Federais (UCF) no Brasil**: um estudo empírico no estado de Santa Catarina. 2013. 305f. Tese (Doutorado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade do Vale do Itajaí, Biguaçu, 2013. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Eloy%20Antonio%20Fenker.pdf>. Acesso em: 16 set. 2018.

FRASER, N. Reconhecimento sem ética? **Lua Nova**, São Paulo, n. 70, p. 101-138, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n70/a06n70.pdf>. Acesso em: 10 set. 2018.



FRASER, N.; HONNETH, A. Social justice in the age of identify politics: redistribution, recognition and participation. *In*: FRASER, N.; HONNETH, A. **Redistribution or recognition**: a political-philosophical exchange. London: Verso, 2003. p. 38-63.

FUNAI pode intervir em ação penal contra indígena acusado por crime entorpecente. **Justiça Federal**, Brasília, 09 jan. 2012. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/outras-noticias/2012-1/janeiro/funai-pode-intervir-em-acao-penal-contra-indigena-acusado-por-crime-de-entorpecente>. Acesso em: 20 set. 2018.

GALLOIS, D. T. **Levantamento histórico-cultural**: Parque Montanhas do Tumucumaque. Macapá: ARPA/FUNBIO/MMA, 2008.

GEERTZ, C. **A interpretação das culturas**. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

GORDON, M. **Assimilation in american life**. New York: Oxford University Press, 1964.

HABERMAS, J. **A inclusão do outro**. Estudos de teoria política. Tradução: George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 3.ed. Rio de Janeiro: DP&A, 1999.

HONNETH, A. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Discurso Editorial/Barcarolla, 2009.

KEELER, M.; BURKE, B. **Fundamentos de projeto de edificações sustentáveis**. Porto Alegre: Bookman, 2010.

KOSELLECK, R. **Estratos do tempo**: estudos sobre história. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014.

LARAIA, R. de B. **Cultura, um conceito antropológico**. 14. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

LEFF, E. **Racionalidade ambiental**: a reapropriação social da natureza. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

MANCUSO, R. de C. **Ação civil pública**: em defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos consumidores: Lei 7.347/85 e legislação complementar. [S.l.: s.n.], 2004.

MARCUSE, H. A sociedade como obra de arte. Trad. Ricardo Corrêa Barbosa. **Novos Estudos**, São Paulo, n. 60, p. 45-52, jul. [1967] 2001.

MARINONI, L. G.; ARENHART, S. C.; MITIDIERO, D. (org.). **Curso de processo civil**: teoria geral do processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

MARTINS, A. Conflitos ambientais em Unidades de Conservação: dilemas da gestão territorial no Brasil. **Biblio 3W. Revista Bibliográfica de Geografía y Ciencias Sociales** [en línea], Barcelona, vol. XVII, n. 988, 2012.

MOREIRA, E.; PIMENTEL, M. O direito à autoidentificação de povos e comunidades tradicionais no Brasil. **Fragmentos de Cultura**, Goiânia, v. 25, n. 2, p. 159-170, abr./jun. 2015. Disponível em: <http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/fragmentos/article/download/4177/2390>. Acesso em: 23 set. 2018.

OIAPOQUE. Projeto de Lei Nº 007, 26 de junho de 2000. Cria os Distritos de VILA BRASIL e TAPEREBÁ do Município de Oiapoque-Estado do Amapá e dá outras providências. **Câmara Municipal**, Oiapoque, 26 jun. 2000.

OIAPOQUE. Lei Nº 453, de 23 de novembro de 2012. Cria o Distrito de Vila Brasil no município de Oiapoque, no Estado do Amapá, e dá outras providências. **Prefeitura Municipal de Oiapoque**, Oiapoque, 23 nov. 2012.

OIAPOQUE. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Sentença. Processo Nº 0000004-53.2015.4.01.3102. 1ª vara. Relator: Juiz Federal Frederico Pereira Martins, 16 de novembro de 2017. **Lex**: Subseção Judiciária de Oiapoque, Oiapoque, p. 1-35, 2017.

PEARCE, D. W.; MORAN, D. **O valor econômico da biodiversidade**. Astória: Edições Lisboa, 1997.

PIRES, S. M. **Análise sociológica da justiça itinerante fluvial**. São Paulo: Editora Rodapé, 2017.

POUTIGNAT, P.; STREIFF-FENART, J. **Teorias da etnicidade**. Seguindo de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth. São Paulo: Editora UNESP, 1998.

QUILOMBOLAS: após voto divergente, julgamento tem novo pedido de vista. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, DF, 25 mar. 2015. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=288144>. Acesso em: 21 set. 2018.

REZENDE, G. M. Tratamento penal dado ao indígena. **Instituto Terra, Trabalho e Cidadania**, São Paulo, 2 dez. 2013. Disponível em: <http://itc.org.br/wp-content/uploads/2011/07/Indigenas.pdf>. Acesso em: 28 set. 2018.

ROUSSEAU, J-J. **Emílio ou da educação**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992.

SANTILLI, J. **Socioambientalismo e novos direitos**. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SANTOS, M. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. 4. ed. 2. reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

SOARES, C. L.; CHELALA, C. O caso de Vila Brasil no Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque. **PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**, Macapá, n. 2, p. 1-20, dez. 2009. Disponível em:

<https://periodicos.unifap.br/index.php/pracs/article/view/36/n2Christianni.pdf>. Acesso em: 19 set. 2018.

SOUSA SANTOS, B. **Conhecimento prudente para uma vida decente**: um discurso sobre as ciências revisitado. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

TAYLOR, C. **The explanation of behavior**. London: Routledge and Kegan Paulo, 1964.

TOSTES, J. A.; FERREIRA, J. F. de C. O Amapá e a Guiana francesa sob a ótica do corredor transfronteiriço. **Confins**, Paris, n. 31, 2017. Disponível em: <http://journals.openedition.org/confins/11947;DOI:10.4000/confins.11947>. Acesso em: 23 set. 2018.

VILLELA, G. O conceito de cultura: entre ilhas e fronteiras. **Fronteiras e Debates**, Macapá, v. 1, n. 2, p. 29-45, jul./dez. 2014. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/fronteiras/article/view/2001/1082>. Acesso em: 01 out. 2018.


WAGNER, D. F. Identidade étnica e direito penal no Brasil: paradoxos insustentáveis. **Revista Direito GV**, São Paulo, n. 1, p. 1-18, jan./abr. 2018.


WWF Brasil. Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque. **WWF Brasil**, São Paulo, 2019. Disponível em: [https://www.wwf.org.br/natureza\\_brasileira/areas\\_prioritarias/amazonia1/nossas\\_solucoes\\_na\\_amazonia/exp/tumu/pnmt/](https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/areas_prioritarias/amazonia1/nossas_solucoes_na_amazonia/exp/tumu/pnmt/). Acesso em: 12 out. 2018.

ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. **Conflitos ambientais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

**ANEXOS**

## ANEXO A – SENTENÇA Nº 180/2010


 PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – 2ª VARA



SENTENÇA Nº 180/2010 2ª VARA FEDERAL  
 PROCESSO Nº 2010.31.00.000001-8 CLASSE: 2100  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Impetrante: Associação dos Moradores de Ilha Bela  
 Impetrado: Comandante do 34º Batalhão de Infantaria de Selva  
 Litisconsortes passivos: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama e outro

**SENTENÇA**

**I – Relatório**

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela Associação dos Moradores de Ilha Bela contra ato supostamente ilegal praticado pelo Comandante do 34º Batalhão de Infantaria de Selva, tendo como litisconsortes passivos o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO, objetivando provimento jurisdicional que assegure aos substituídos o direito de ir e vir na área da comunidade de Ilha Bela.

Afirma a impetrante que os moradores da comunidade de Ilha Bela, ora substituídos, estão sendo impedidos de ingressar e de sair da referida comunidade com alimentos e outros gêneros de primeira necessidade.

Argumenta que os substituídos possuem direito líquido e certo de permanecerem na comunidade, ao argumento de que ainda não foi concluído o plano de manejo previsto no decreto por meio do qual foi criado o Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque.

Assevera, por fim, que o Exército vem agindo com truculência, pois em uma das operações realizadas na comunidade foram disparados projéteis de borracha e de fuzis contra trabalhadores inocentes.

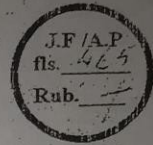
A petição inicial foi instruída com os documentos de fls. 20/283.

O pedido liminar foi deferido parcialmente por intermédio da decisão de fls. 285/287.

Informações da autoridade impetrada às fls. 297/298.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – 2ª VARA



Cont. sent. Processo nº 2010.31.00.000001-8

Pág. 2

Às fls. 329/342 foi juntada a contestação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO.

O Ministério Público Federal pugnou, inicialmente, pela conversão deste mandado de segurança em habeas corpus. No mérito, requereu o deferimento da ordem de habeas corpus (fls. 460/462, verso).

## II - Fundamentação

Registre-se, de início, que a impetrante objetiva a proteção de direito de locomoção, afigurando-se adequado para o caso o manejo de habeas corpus. Contudo, em observância aos princípios da fungibilidade e da efetividade da jurisdição, e em atendimento ao pleito do Ministério Público Federal, converto este mandado de segurança em *habeas corpus*.

Superada essa questão processual, passo à análise do mérito.

A decisão por meio da qual foi indeferida a liminar está assim fundamentada:

Registre-se, inicialmente, ser imprescindível que qualquer ato estatal seja praticado levando-se em consideração a Constituição Federal, pois esta é a base fundamental do ordenamento jurídico pátrio, estando em posição hierárquica superior às ocupadas pelas demais normas.

Mas a superioridade hierárquica da Constituição Federal não implica a existência de hierarquia entre as demais espécies de atos normativos que estão listados no artigo 59 da atual Constituição. Com efeito, tais atos, com exceção das emendas à Constituição<sup>3</sup>, têm o mesmo valor jurídico, uma vez que um não vale mais e nem menos que o outro.

O ponto comum entre eles é que todos têm na própria Constituição Federal os seus fundamentos de validade. É o que se denomina de compatibilidade vertical. O que os diferenciam são os seus campos materiais, pois cada um tem o seu âmbito específico de incidência.

1 *Curso de direito constitucional*, 4ª ed., rev. e atual, São Paulo: Saraiva, 2001, p. 25.

2 Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.

3 Ao adentrarem no ordenamento jurídico passam a ser parte da própria Constituição, portanto, normas constitucionais que, como dito alhures, se situam no ápice da hierarquia piramidal das normas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - 2ª VARA



Conf. sent. Processo nº 2010.31.00.000001-8

Pág. 3

Sustentando a inexistência de hierarquia entre lei complementar e lei ordinária Luiz Alberto David Araujo e Vidal Serrano Nunes Júnior acuzam:

(...) como tratam de campos materiais determinados (a lei complementar só existe quando expressamente requisitada a sua edição), não apresentam hierarquia mas campos próprios de incidência estando tocas no mesmo patamar hierárquico."

Assim, não se sustenta a tese da impetrante de que há hierarquia entre lei complementar e lei ordinária.

Realizado esse esclarecimento, verifica-se que a pretensão da impetrante está assentada na alegação segundo a qual a alíquota e a base de cálculo introduzidas pela Lei nº 9.718/91 são legais, e que, em razão disso, tem direito de compensar os valores que recolheu a maior a título de Confins, pois, segundo sustenta, a referida norma é inconstitucional.

De fato, há vários precedentes do Supremo Tribunal Federal reconhecendo a inconstitucionalidade do §1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, que ampliou indevidamente o conceito de faturamento inserido na redação (vigente antes da EC nº 20, de 15/12/98) do art. 195, I, "b", da Constituição da República, e cujo significado é o estrito a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços ou a prestação de serviços de qualquer natureza.

Vejam-se, a propósito, as ementas dos Recursos Extraordinários nºs 390.840-5/MG, 357.950/RS, 358.273/RS e 346.084-6/PR, em que o Supremo Tribunal Federal manifestou-se sobre o assunto.

CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE – ART. 3º, §1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 – EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema Jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente. TRIBUTÁRIO – INSTITUTOS – EXPRESSÕES E VOCABULÁRIO – SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional resalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepõe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – PIS – RECEITA BRUTA – NOÇÃO – INCONSTITUCIONALIDADE DO §1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, juntando-as à venda de mercadorias de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. *É inconstitucional o §1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, na que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada.* (Julgamento em 9/11/2005, relator dos três primeiros recursos, o Min. Marco Aurélio e de último, o Min. Imar Galvão). Destaques acrescentados.

Acerca do tema, também já se manifestou, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça, *litteris*:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - 2ª VARA



13  
Cal  
/M  
00

Cont. sent. Processo nº 2010.31.00.000001-8

Pág. 4

PROCESSIONAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS REALIZADA PELO ART. 3º, § 1º DA LEI Nº 9.718/98. ART. 110 DO CTN. ALTERAÇÃO DA DEFINIÇÃO DE DIREITO PRIVADO. EQUIPARAÇÃO DOS CONCEITOS DE FATURAMENTO E RECEITA BRUTA. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO PRETÓRIO EXCELSO. PRINCÍPIO DA UTILIDADE PROCESSUAL. RESERVA DE PLENÁRIO. INAPLICABILIDADE.

1. Agravo regimental contra decisão que proveu parcialmente recurso especial para declarar indevida a cobrança da COFINS nos moldes exigidos pela Lei nº 9.718/98. A majoração da alíquota é devida, conforme decidiu o colendo STF.
2. A Lei nº 9.718/98, ao ampliar a base de cálculo do PIS e da COFINS e criar novo conceito para o termo "faturamento", para fins de incidência da COFINS, com o objetivo de abranger todas as receitas auferidas pela pessoa jurídica, invadida a esfera da definição do direito privado, violando frontalmente o art. 110 do CTN.
3. As jurisprudências do STJ e do colendo STF seguem a linha de que faturamento equivale a receita bruta, resultado da venda de bens e serviços pela empresa. A base de cálculo da contribuição, exigida nos termos da LC nº 70/91, delimitada pelo Direito Privado, não pode ser alterada por legislação ordinária (Lei nº 9.718/98), em razão do princípio da hierarquia das leis. Vastidão de precedentes desta Corte.
4. Com relação à Lei nº 9.718/98, o Pretório Excelso, ao julgar os RRE nºs 346084/PR, 357950/RS, 358273/RS e 390840/MG, assentou que a noção de faturamento inscrita no art. 195, I, da CF/1988 (na redação anterior à EC nº 20/98), não autoriza a incidência tributária sobre a totalidade das receitas auferidas pelos contribuintes, não sendo possível a convalidação posterior de tal imposição, ainda que, por força da promulgação da EC nº 20/98. Decidiu-se, naquela ocasião, a) declarar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98 (base de cálculo do PIS e da COFINS), para impedir a incidência do tributo sobre as receitas até então não compreendidas no conceito de faturamento da LC nº 70/91; b) ser desnecessária, no caso específico, lei complementar para a majoração da alíquota da COFINS, cuja instituição se dera com base no art. 195, I, da Carta Magna (AGA nº 200702231580, rel. José Delgado, primeira turma, DJ de 24/04/2008, p. 01). Desiaquês acrescentados.

Em face da declaração de inconstitucionalidade levada a efeito pelo STF, seguida pelo STJ, entendo que a cobrança da Contribuição para financiamento da Seguridade Social (Cofins), com funcionamento no §1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, mostra-se indevida.

No entanto, o STF afastou a arguição de inconstitucionalidade do art. 8º da Lei nº 9.718/98, o qual majorou a alíquota da COFINS de 2% para 3%, uma vez que é pacífico o entendimento jurisprudencial de que a instituição das contribuições previstas no art. 195 da Carta Magna não necessita de lei complementar, o que implica dizer que a instituição, bem como a modificação de alíquota do tributo federal pode ser feita por meio de lei ordinária, não sendo, assim, os seus respectivos campos de incidências.

Desnecessária, portanto, a utilização da LC 70/91 para instituir a COFINS, pois repita-se, bastaria ter-se valido o legislador infraconstitucional de lei ordinária.

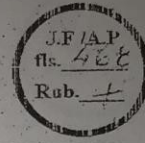
Neste contexto, a majoração da alíquota operada pela Lei nº 9.718/98 de 2% para 3% é legítima, sendo desnecessária lei complementar para tal mister.

5. Vide, por exemplo, o julgamento pelo plenário do STF, do RE 396.266-3/SC





PÓDER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - 2ª VARA



Cont. sent. Processo nº 2010.31.00.000001-8

Pág. 5

Como houve apenas a majoração da alíquota da Cofins, não há que se falar em criação de nova fonte de custeio para a seguridade social, saindo por terra a alegação da impetrante de ofensa ao § 4º do art. 195 da Constituição da República, ate porque, este último dispositivo constitucional também não é aplicável às contribuições. 6

Em relação ao conceito legal de faturamento, é bom lembrar que antes da declaração de inconstitucionalidade do §1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, foi editada a Medida Provisória nº 135, de 30/10/2003, convertida na Lei nº 10.833/2003, a qual definiu novamente o fato gerador da Cofins. Vejamos:

Art. 1º A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, com a incidência não-cumulativa, tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta de venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

Desta forma, reputo, nesta cognição sumária, que apesar de inconstitucional o §1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98 e, por consequência, indevidos os recolhimentos de Cofins nos moldes previstos em tal dispositivo, não há como prosperar o pedido de recolhimento da COFINS com da base na LC 70/91, pois desde 1º/2/2004, com as alterações promovidas na legislação tributária pela Medida Provisória nº 135/20037, posteriormente convertida na Lei nº 10.833/03, já há nova legislação disciplinando a matéria, o que desautoriza a concessão da medida liminar, a ser do disposto no art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009.

O parecer do Ministério Público Federal (fls. 206/216), da lavra do insigne Procurador da República *George Neves Ladder*, aprecia com exatidão e proficiência a questão jurídica *sub examine*.

Tenho a convicção de que o caso não requer solução diversa, motivo pelo qual adoto os fundamentos da decisão transcrita acima e do parecer do Ministério Público Federal como razão de decidir. É que restou configurada no presente caso a efetiva violação ao direito de locomoção dos moradores da comunidade de Ilha Bela, os quais necessitam ingressar na área com alimentos e outros gêneros de primeira necessidade para a garantia de sua sobrevivência.

### III - Dispositivo

Ante o exposto, concedo em parte a ordem de *habeas corpus* e, confirmando a decisão de fls. 285/287, determino a autoridade impetrada e aos litisconsortes passivos que assegurem a livre locomoção dos substituídos na comunidade de Ilha Bela, garantindo-lhes, ainda, o direito de ingressarem na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – 2ª VARA



Cont. sent. Processo nº 2010.31.00.000001-8

Pág. 6

comunidade com alimentos e gêneros necessários à sua sobrevivência e de seus familiares.

Custas pelo impetrado.

Sem honorários (Súmula 512 do STF).

Proceda-se à alteração da classe processual a fim de que seja registrada a classe nº 5141 – habeas corpus civil.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Macapá/AP, 30/4/2010.

**João Bosco Costa Soares da Silva**  
Juiz Federal – 2ª Vara

7 Tendo em vista que a publicação da mencionada MP foi em 30/10/03 e respeitada a anterioridade nonagesimal prevista no seu art. 68, I, tem-se que a nova execução passou a ser devida a partir de 01/02/04.

**ANEXO B – PRIMEIRO REGISTRO DOCUMENTADO DE RESIDÊNCIA NA VILA BRASIL**

Por este Instrumento, os abaixo assinados e identificados, declaram, para que surta os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas também abaixo assinadas, que, no lugar denominado Retiro da Mangueira ou Vila Brasil, margem do Rio Oiapoque, município de Oiapoque, na fronteira com a Guiana Francesa -enfrente com o estuário do Rio Camopi-, em 14 de julho de 1988, por bem e de boa fé, os signatários deste instrumento dividiram, separando em lotes medindo cada lote 20 (Vinte) metros de frente e 100 (cem) metros de fundo, todos em linha reta, tendo como ponto referencial, a margem do referido Rio.

Sendo que, por esta divisão cabe a Srª Esmeralda dos Santos, 3 (três) lotes confinantes entre si, totalizando 60 (sessenta) metros de frente, por 100 (cem) metros de fundo, e ao Sr. Miguel Mariano de Sousa, cabe 3 (três) lotes cada lote com 20 (Vinte) metros de frente, com 100 (cem) metros de fundo totalizando 60 (sessenta) metros de frente, confinantes entre si, sendo assim a Srª Esmeralda e o Sr. Miguel, confinantes.

Estabelecendo que, das bananeiras plantadas pela Srª Esmeralda nos lotes que de agora em diante passam a ser de posse do Sr. Miguel, enquanto as mudas não forem replantadas, e, enquanto as mesmas não derem frutos, os frutos das bananeiras já referidas são asseveradas a Srª Esmeralda.

E, em referência aos 2 (dois) currais-pequenos currais-, construídos pela Srª Esmeralda nos lotes do Sr. Miguel, sendo 1 (um) para o gado bovino, e outro, para o gado caprino, serão, retirados pela Srª Esmeralda, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias, a partir desta data.

Sendo que, o Sr. Juvenal Franco de Oliveira, também signatário deste Instrumento, dá a Srª Esmeralda dos Santos, referente à construção dos currais em tela, total, geral, plena, irretroatável e irrevogável quitação.

Oiapoque, 14 de julho de 1988

Esmeralda dos Santos

Miguel Mariano de Sousa

Juvenal Franco de Oliveira

Francisco dos Santos

Francisco dos Santos

## ANEXO C – TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2006



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO AMAPÁ  
 DIVISÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO  
 PARQUE NACIONAL MONTANHAS DO TUMUCUMAQUE

### TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2006

Ementa: termo de compromisso firmado entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e a Comunidade de Vila Brasil, município de Oiapoque (AP), referente à compatibilização da presença dos moradores desta comunidade no interior do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque.

#### I. PARTES COMPROMISSÁRIAS

1. O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, autarquia federal, sediada na Av. L4 Norte Q. 603, em Brasília, Distrito Federal, com a Superintendência Estadual estabelecida nesta cidade à Rua Hamilton Silva, 1570, Santa Rita, neste ato presente na forma prevista na lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, pelo superintendente no Amapá, EDIVAN BARROS DE ANDRADE, portador da carteira de identidade 062455-PA, CPF 341455592-53 no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria 1045/2001;
2. O(A) Sr(a) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, título de eleitor \_\_\_\_\_, morador da comunidade de Vila Brasil, localizada na margem direita do médio curso do Rio Oiapoque, interior do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, município de Oiapoque (AP), proprietário do(s) imóvel(s) de numeração \_\_\_\_\_ na referida comunidade.

#### II. CONSIDERANDOS

1. Considerando a existência do PARQUE NACIONAL MONTANHAS DO TUMUCUMAQUE, criado pelo decreto federal s/nº de 22 de agosto de 2002;
2. Considerando as disposições da lei 9.985, de 18 de junho de 2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – LSNUC), que, regulamentando o art. 225, § 1º, da Constituição Federal, instituiu o SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, estabeleceu critérios e normas para a criação, implantação e gestão dessas unidades de conservação e definiu, como órgão executor, em relação às unidades de conservação federais, o IBAMA (LSNUC, art. 6º, IU);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO AMAPÁ  
 DIVISÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO  
 PARQUE NACIONAL MONTANHAS DO TUMUCUMAQUE

atividades lesivas ao meio ambiente e decreto 3.179, de 21 de setembro de 1999, que a regulamenta;

4. Considerando que o art. 79-A da lei 9.605/98 autoriza a celebração de termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, para permitir que sejam promovidas as necessárias correções de suas atividades para o atendimento das exigências ambientais competentes;
5. Considerando o Decreto 4.441, de 07 de outubro de 2002, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação;
6. Considerando que o art. 1º, inciso I, do decreto 4.441/2002 dispõe que no exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da Polícia Federal está compreendida a liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamentos, estacionamentos, patrulhamento, policiamento e demais operações ou atividades relacionadas à segurança e integridade do território nacional, à garantia da lei e da ordem e à segurança pública;

**CELEBRAM** o presente

### TERMO DE COMPROMISSO

nos termos constantes das cláusulas abaixo.

### III. CLÁUSULAS

#### DO OBJETO

Cláusula primeira – Enquanto o Plano de Manejo do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque estiver em elaboração e os procedimentos relativos à destinação legal da comunidade de Vila Brasil não estiverem definidos pelo IBAMA, o presente termo de compromisso tem, em suma, os objetivos de:

- I. garantir a execução pelos compromissados das regras e princípios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC); e
- II. estabelecer normas e ações específicas destinadas a compatibilizar a presença dos moradores de Vila Brasil, no interior do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, com os objetivos desta unidade de conservação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO AMAPÁ  
DIVISÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO  
PARQUE NACIONAL MONTANHAS DO TUMUCUMAQUE

#### DA VIGÊNCIA

Cláusula segunda – O presente termo de compromisso terá vigência de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período;

Cláusula terceira – O presente termo de compromisso entrará em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

#### DA COMPATIBILIZAÇÃO DA PRESENÇA DA COMUNIDADE DE VILA BRASIL NO INTERIOR DO PARQUE NACIONAL MONTANHAS DO TUMUCUMAQUE

Cláusula quarta – Todos os imóveis residenciais e comerciais existentes na data da assinatura deste termo de compromisso serão cadastrados através de foto e coordenadas geográficas e identificados através de placas;

Parágrafo único – os moradores de Vila Brasil zelarão pelas placas de identificação dos imóveis;

Cláusula quinta – Todos os proprietários de imóveis residenciais e comerciais existentes na data da assinatura deste termo de compromisso serão cadastrados pelo IBAMA através de nome completo, RG, CPF ou título de eleitor;

Parágrafo único – Em caso de venda de imóvel residencial ou comercial o novo proprietário deve comunicar por escrito seu nome completo, RG e CPF ou título de eleitor ao comandante do Destacamento do Exército em Vila Brasil para as providências necessárias a serem tomadas pelo IBAMA;

Cláusula sétima – A construção ou ampliação de imóveis na comunidade de Vila Brasil dependerá de aprovação prévia do IBAMA;

Cláusula oitava – Fica permitida a atividade de avicultura para subsistência e manutenção do modo de vida dos moradores de Vila Brasil;

Cláusula nona – Ficam proibidas a atividades de bovinocultura e bubalinocultura.

#### DAS REUNIÕES DE AVALIAÇÃO

Cláusula décima – A cada 6 (seis) meses, o IBAMA e a Comunidade de Vila Brasil comprometem-se a realizar reunião conjunta, na Vila Brasil, a fim de avaliar o cumprimento do presente compromisso, o qual será registrado em relatório.

Parágrafo único – As reuniões serão convocadas pelo IBAMA, como gestor do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO AMAPÁ  
 DIVISÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO  
 PARQUE NACIONAL MONTANHAS DO TUMUCUMAQUE

#### DA FISCALIZAÇÃO DOS COMPROMISSOS

Cláusula onze – Caberá ao IBAMA, através do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, e aos moradores da Vila Brasil, a observância dos compromissos deste termo, devendo fiscalizar, direta ou indiretamente, a execução do acordo, devendo, quando tomar conhecimento, por qualquer meio, de descumprimento das cláusulas deste termo, adotar imediatamente as medidas necessárias para a retificação da conduta omissiva ou comissiva.

Parágrafo único – Os moradores de Vila Brasil devem comunicar ao comandante do Destacamento do Exército em Vila Brasil a ocorrência de qualquer fato em desacordo com as cláusulas do presente termo.

#### DAS OMISSÕES E DAS DIVERGÊNCIAS INTERPRETATIVAS

Cláusula doze – As omissões deste termo, bem como eventuais divergências sobre o pactuado, serão discutidas em reunião, com a participação das partes compromissárias.

#### DO DESCUMPRIMENTO E DAS SANÇÕES

Cláusula treze – Configura descumprimento ou violação, total ou parcial, de compromisso deste termo qualquer conduta comissiva ou omissiva imputável às partes compromissárias, incompatível com as obrigações assumidas nas cláusulas acima.

Cláusula treze – O descumprimento ou violação, total ou parcial, de compromisso deste termo implicará a(s) parte(s) compromissária(s) a que for imputada a conduta omissiva ou comissiva, as seguintes sanções:

I. ao IBAMA:

a. pela não realização do cadastramento e identificação dos imóveis residenciais e comerciais e do cadastramento dos proprietários dos imóveis residenciais, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do presente termo, arcará com as penas previstas nas leis que regem a administração pública ;

b. pela não realização de ações de fiscalização do presente termo a cada seis meses, arcará com as penas previstas nas leis que regem a administração pública

II. aos moradores cadastrados:

a. pela construção ou ampliação de imóvel residencial ou comercial no interior do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque sem prévia autorização do IBAMA, será aplicada multa no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais) pela ampliação de imóvel residencial e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO AMAPÁ  
 DIVISÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO  
 PARQUE NACIONAL MONTANHAS DO TUMUCUMAQUE

R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) pela ampliação de imóvel comercial, R\$ 5.000 (cinco mil reais) para construção de imóvel residencial e R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) para construção de imóvel comercial (Decreto 3.179/99, art. 44 – caput).

b. pela atividade de bovinocultura ou bubalinocultura, será aplicada multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por animal por dia (Decreto 3.179/99, art. 27 – caput).

Parágrafo único – As multas serão atualizadas, na data da efetiva execução judicial ou extrajudicial, pelos índices de atualização dos tributos federais.

Cláusula catorze – As sanções acima previstas não eximem as partes compromissadas pelo prejuízo causado, nem prejudicará a apuração de responsabilidades administrativa, civil ou penal de quem lhe tiver dado causa.

Cláusula quinze – A execução judicial poderá ocorrer por iniciativa do Ministério Público Federal ou mediante provocação das partes compromissadas, de quaisquer entidades civis ou públicas ou qualquer cidadão que tiver conhecimento do descumprimento deste termo.

Cláusula dezesseis – A execução judicial poderá deixar de ser proposta se ocorrer a seguinte condição:

I – Apresentação de justificativas, por escrito, sobre o descumprimento, em que se comprove a ausência de dolo ou culpa no inadimplemento e/ou inobservância de prazos estabelecidos, desde que resultante de caso fortuito ou força maior.

#### DA REVISÃO DOS COMPROMISSOS

Cláusula dezessete – A celebração deste compromisso de conduta não impede que um novo termo seja firmado entre o IBAMA e a Comunidade de Vila Brasil, desde que mais vantajoso para a proteção do meio ambiente.

Cláusula dezoito – O IBAMA ou a Comunidade de Vila Brasil poderão, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, desde que mais vantajoso para o meio ambiente.

Cláusula dezenove – Alterações da legislação ambiental, seja de natureza constitucional, legal ou infralegal (resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA), sobre o regime jurídico das Unidades de Conservação poderão implicar, ex-officio ou por provocação de qualquer das partes, a rescisão do pactuado, desde que tenha ocorrido alteração substancial no quadro normativo que suporta o presente termo de compromisso, a ser discutido em reunião conjunta das partes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO AMAPÁ  
 DIVISÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO  
 PARQUE NACIONAL MONTANHAS DO TUMUCUMAQUE

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

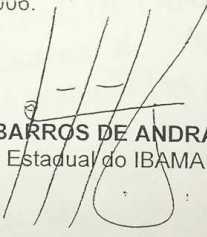
Cláusula vinte – A assinatura deste Termo de Compromisso não exime as responsabilidades de reparação, compensação e indenização por qualquer ato que venha a descumprir a legislação ambiental, nem impede a responsabilização civil, administrativa e criminal por fatos ilícitos.

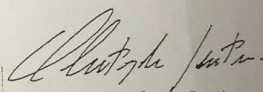
### DO FORO

Cláusula vinte e um – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá, para dirimir litígios oriundos deste Acordo;

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 02 (duas) vias originais, uma que será juntada ao procedimento administrativo estabelecido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e outra que ficará com o morador(a) \_\_\_\_\_.

Oiapoque (AP), \_\_\_\_ de novembro de 2006.

  
**EDIVAN BARROS DE ANDRADE**  
 Superintendente Estadual do IBAMA no Amapá

  
**Christoph B. Jaster**  
 Analista Ambiental - Gerente do  
 PARNA Montanhas do Tumucumaque  
 IBAMA - Matr. 1378721


\_\_\_\_\_  
 Morador de Vila Brasil

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_


**ANEXO D – PROJETO DE LEI Nº 007/2000-CMO**

  
 ESTADO DO AMAPÁ  
 PODER LEGISLATIVO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

---

**PROJETO DE LEI Nº 007/2000-CMO**

Câmara Municipal de  
Oiapoque  
**APROVADO**  
26 de junho de 2000

  
Presidente da Câmara

Cria os Distritos de **VILA BRASIL** e **TAPEREBÁ** do Município de Oiapoque- Estado do Amapá e dá outras providências.

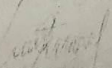
O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE,  
 Faço saber que a Câmara de Vereadores de Oiapoque aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica efetivamente criado os Distritos de **VILA BRASIL** e **TAPEREBÁ** do Município de Oiapoque- Estado do Amapá.

Art. 2º - Caberá ao Prefeito Municipal a regulamentação desta Lei, na forma do Capítulo II. “Da Divisão Administrativa”, Seções I, II. e III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oiapoque/AP., 26 de junho de 2000.

  
**JOACY RABELO**  
 Vereador/PTB

---

Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 450 – Centro – CEP 68980-000 – Oiapoque/AP  
 Fone nº (0xx96) 521-1245

ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Câmara Municipal de  
Oiapoque

APROVADO

30/06/2000

Projeto de Lei nº 007/2000 - 72

JUSTIFICATIVA


A nossa intenção, com o presente Projeto de Lei, é contemplar também as lideranças políticas das localidades do interior de Oiapoque, cujo Projeto de Lei que cria o Distrito dará autonomia ao Prefeito nomear seu Representante Político de Comunidades junto à Prefeitura Municipal de Oiapoque.

O objetivo maior é, realmente, descentralizar a Administração Pública, nomeando nessas localidades pessoas familiarizadas com os principais problemas do local. Por isso, acreditamos na aprovação deste Projeto de Lei.

Oiapoque-AP., em 26 de junho de 2000.

**JOACY RABELO DA SILVA**  
Vereador/PTB

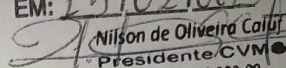
**ANEXO E – PROJETO DE LEI Nº 001/2013**

  
 Poder Legislativo  
 Câmara de Vereadores de Oiapoque  
 Palácio Manoel Primo dos Santos  
 Gabinete do Vereador MIGUEL MARIANO-PSB  
 Avenida Veiga Cabral nº, 390 Centro  
 Tel./ Fax: (96) 3521-1775  
 Líder do PSB na Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE  
 CNPJ Nº: 05.124.771/0001-04

**APROVADO**

EM: 15/02/2013

  
 Nilson de Oliveira Caldeira  
 Presidente CVM

CNPJ 05.124.771/0001-04

**PROJETO DE LEI Nº 001/2013, autoria do Vereador MIGUEL MARIANO-PSB.**

Modifica a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 453/2012-GAB/PMO, de 23 de novembro de 2012, que cria o Distrito de Vila Brasil no Município de Oiapoque/AP e dá outras providências.

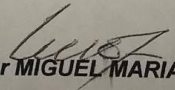
**A Câmara Municipal de Oiapoque DECRETA:**

**Art. 1º** Modifica-se o artigo 3º da Lei Municipal nº 453/2012-GAB/PMO, de 23 de novembro de 2012, que passa a ter a seguinte redação.

**Art. 3º** - A partir da criação do Distrito de Vila Brasil a comunidade de ILHA BELA, passa a integrar esse distrito, uma vez que a localidade esta situada dentro da área territorial do distrito e não possui critérios básicos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal para ser elevada a categoria de distrito. Assim sendo, a localidade de ILHA BELA pertencerá o Distrito de Vila Brasil do Município de Oiapoque/AP.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões, em 08 de fevereiro de 2013.

  
 Vereador **MIGUEL MARIANO**

Câmara Municipal Oiapoque  
 rotoc. de Nº 085 Livro de Nº 001  
 folha de Nº 08 Data 15/02/13  
 fotocopiada *Domício D. Silva*  
 G. Nº



Poder Legislativo Municipal

Câmara de Vereadores de Oiapoque  
 Palácio Manoel Primo dos Santos  
 Avenida: Veiga Cabral nº. 390 Centro.  
 Fone- Fax: (96) 3521-1775

CÂMARA MUNICIPAL  
 DE OIAPOQUE

*M. Augusto*  
**APROVADO**  
 16/11/2012

**PROJETO DE LEI Nº003/2012 – CVMO, de 06 de novembro de 2012.**

**CRIA O DISTRITO DE VILA BRASIL NO  
 MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, NO ESTADO  
 DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Oiapoque, Estado do Amapá **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Oiapoque **sancionou** a seguinte Lei:

**Art 1º.** Fica criado efetivamente o **Distrito de Vila Brasil**, no Município de Oiapoque, Estado do Amapá.

**Art. 2º** - A área territorial do **Distrito de Vila Brasil** será definida pelos seguintes limites geográficos. Sendo que as áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM

**ÁREA (há): 7.943,1328 Ha**

**PERIMETRO (m): 55.205,01**

**Art. 3º** - A partir da criação do distrito de Vila Brasil a comunidade de **ILHA BELA**, passa a integrar esse distrito, uma vez que a localidade esta situada dentro da área territorial do distrito e não possui critérios básicos estabelecidos na lei Orgânica Municipal para ser elevada a categoria de distrito. Assim sendo a Comunidade de Ilha Bela Passa a ser chamada de Vila Brasil.

**Art. 4º** - Fica o Prefeito Municipal responsável para realizar a publicação desta Lei em Diário Oficial e informar a Criação do distrito aos órgãos competentes.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Manoel Primo dos Santos, em 06 de novembro de 2012.

*Jesiel Pena*  
Ver. Jesiel Pena  
Vice-Presidente

*João Marco*  
Ver. João Marco

*Gilberto Iaparra*  
Ver. Gilberto Iaparra

*Maria Orlanda*  
Ver.<sup>a</sup> Maria Orlanda  
Presidente

*Orival Barbosa Costa*  
Ver. Orival Barbosa Costa

*Luiz Amândias*  
Ver.<sup>a</sup> Luiz Amândias

*Orismar Paiva*  
Ver. Orismar Paiva  
Secretário Geral

*Elton Anicá*  
Ver. Elton Anicá

*Artur Lima de Souza*  
Ver. Artur Lima

*Maria Orlanda*  
**APROVADO**  
16.11.2012